

A Política Comum das Pescas e as Regiões Ultraperiféricas: o contributo político/legal para a sustentabilidade das pescas na macaronésia

Dissertação de Mestrado

Bruno Castanho Valério

Mestrado em
Relações Internacionais



A Política Comum das Pescas e as Regiões Ultraperiféricas: o contributo político/legal para a sustentabilidade das pescas na macaronésia

Dissertação de Mestrado

Bruno Castanho Valério

Orientadores

Professor Doutor Carlos Amaral

Professora Doutora Isabel Valente

Dissertação de Mestrado submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais



Agradecimentos

Gostaria de agradecer ao meu orientador, Professor Carlos Amaral, e a minha coorientadora, Doutora Isabel Valente, pelas sugestões e conselhos de elaboração da dissertação e igualmente pela disponibilidade demonstrada ao longo deste trabalho.

Ao Sr. Eurodeputado, Doutor Ricardo Serrão Santos, por me ter disponibilizado instrumentos de trabalho nas áreas das regiões ultraperiféricas e da política comum de pescas ao longo do meu estágio no seu gabinete no Parlamento Europeu.

Ao Dr. Frederico Cardigos, ex-assistente do Sr. Eurodeputado no Parlamento Europeu, agora Representante dos Açores junto da UE, pelas orientações no âmbito da organização do trabalho, no contexto da política comum de pescas e principalmente pela insistência para que terminasse o meu trabalho de dissertação.

Aos Governos Regionais dos Açores, Madeira e Canárias pela disponibilização de dados, principalmente ao Sr. Director Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores, Dr. Luís Rodrigues, que me disponibilizou parte da sua preenchida agenda para falarmos sobre a minha dissertação.

Às entidades europeia, como o Conselho e a Comissão, pela disponibilização de dados que me permitiram trabalhar, incluindo as conversas produtivas com membros do gabinete da Comissária Corina Cretu sobre a política de coesão nas RUP.

Aos meus pais, à minha irmã e à minha namorada pelo apoio fundamental afetivo, sendo a minha namorada, com o seu apoio incansável nas horas mais difíceis, a pedra basilar que me permitiu terminar este trabalho.

A Política Comum de Pescas e as Regiões Ultraperiféricas: o contributo político/legal para a sustentabilidade das Pescas na Macaronésia

Bruno Castanho Valério

Resumo

Pretende-se com o presente trabalho compreender a génese da Política Comum de Pescas (PCP) e a sua evolução de modo a identificar qual o quadro político/legal aplicável às frotas de pesca europeias e à conservação dos recursos marinhos nas regiões ultraperiféricas da macaronésia. Este tema será discutido à luz do conceito de ultraperiferia e como este conceito se tem demonstrado fundamental para conservar o carácter específico dessas regiões, para atenuar os constrangimentos do afastamento e a da insularidade, através da aplicação de diversos programas comunitários

Para compreendermos a aplicação da PCP no quadro dos regimes específicos decorrente da condição de ultraperiferia dos arquipélagos da macaronésia, considerou-se fundamental a análise das medidas técnicas da PCP, os planos plurianuais para a sustentabilidade das pescas na região e a gestão do esforço de pesca, através dos instrumentos de apoio do FEAMP à redução da capacidade de pesca.

Palavras-Chave: Política Comum de Pescas, Regiões Ultraperiféricas, Sustentabilidade, Macaronésia, POSEI, FEAMP.

The Common Fisheries Policy and the Outermost Regions: The political and legal basis for the sustainability of fisheries in Macaronesia

Bruno Castanho Valério

Abstract

With the following work we intend to understand the emergence of the Common Fisheries Policy (CFP) and its evolution over time to establish a political and a legal framework for the set of rules and regulations applying to European fishing fleets and the conservation of species in the outermost regions of Macaronesia. We will explore the genesis and evolution of the concept of outermost regions and how this concept has been shown to be fundamental to preserve the specific character of our regions by mitigating the constraints of continental remoteness through the implementation of programs such as POSEI.

In order to understand the application of the CFP under the specific regimes resulting from the outermost region status of the Macaronesian archipelagos, it was considered essential to analyze the technical measures of the CFP, the multiannual plans for the sustainability of fisheries in the region and the management of fishing effort, through the FEAMP support instruments for the reduction of fishing capacity.

Keywords: Common Fisheries Policy, Outermost Regions, Sustainability, Macaronesia, POSEI, FEAMP.

Siglas e acrónimos

AMP – Área Marinha Protegida

APL – Apoio à Produção Local

CEE – Comunidade Económica Europeia

FEAMP – Fundo Europeu de Assuntos Marítimos e das Pescas

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

FSE – Fundo Social Europeu

POSEI – Programa de Opções Específicas para fazer face à Insularidade e Afastamento

OCM – Organização Comum de Mercados

PAC – Política Agrícola Comum

PCP – Política Comum de Pescas

PIB – Produto Interno Bruto

REA – Regimes Específicos de Abastecimento

RMS – Rendimento Máximo Sustentável

RNB – Rendimento Nacional Bruto

RUP – Região Ultraperiférica

TAC – Total Admissível de Capturas

TFUE – Tratado de Funcionamento da União Europeia

UE – União Europeia

ZEE – Zona Económica Exclusiva

Definições de pesca¹

Apanha – qualquer método de pesca de abordagem individual e que as mãos são fundamentais para o processo de captura.

Embarcações de pesca – são todas as embarcações utilizadas para a exploração comercial dos recursos biológicos marinhos, nas actividades de pesca e derivados, como o transporte e transformação.

Pesca à linha – a pesca à linha é o método de pesca que se utiliza linhas e um ou mais anzóis.

Pesca comercial – a captura de espécies marinhas para fins comerciais, preparação, modificação e transformação.

Pesca lúdica – captura de espécies marinhas para fins não comerciais.

Pesca por armadilha – é um método de pesca passivo onde se utiliza estruturas com a finalidade de captura de espécies marinhas (neste caso armadilhas).

Pesca por arte de cerco – neste método são lançadas redes altas e longas ao mar para cercar completamente a presa.

Pesca por arte de levantar – este método utiliza estruturas de redes que são utilizadas para capturar o peixe através de movimentos verticais.

Pesca por rede de emalhar – neste método são utilizadas redes longas e altas, presas a uma estrutura rectangular, mantida em posição vertical devido aos cabos de flutuação, onde as espécies ficam presas quando passam por elas.

¹ Estas definições foram retiradas do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, sobre o quadro legal da pesca açoriana.

Índice

Agradecimentos.....	1
Resumo.....	2
Abstract	3
Siglas e acrónimos.....	4
Definições de pesca.....	5
Introdução	7
Capítulo I – A aplicação do conceito de ultraperiferia na macaronésia	10
I.1 – Características das RUP na região biogeográfica da macaronésia.....	11
I.1.1 – Os Açores.....	14
I.1.2 – A Madeira	16
I.1.3 – As Canárias	18
I.2 – Evolução do conceito de ultraperiferia: análise legislativa.....	21
I.3 – A materialização do conceito de ultraperiferia nas ilhas europeias da macaronésia	27
I.3.1 – Análise da Comunicação “Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo” no âmbito das RUP da macaronésia: os Planos de Acção	27
I.3.2 – A aplicação dos FEEI nas RUP da Macaronésia	44
Capítulo II - O Quadro Político e Legal da Política Comum de Pescas nas RUP.....	56
II.1 - Contextualização: Os Tratados e a PCP do presente.....	57
II.2 - A nova Política Comum de Pescas: A gestão das pescas.....	63
III.3 - As medidas técnicas da PCP e a sustentabilidade das pescas na macaronésia	76
III.4 – Os planos plurianuais para gestão das pescas	88
III.5 – Gestão do Esforço de pesca: A gestão da frota e da capacidade de pesca das RUP da Macaronésia	91
III.6 – A cooperação regional no âmbito das medidas de conservação e gestão das pescas na macaronésia.....	98
Conclusão/Recomendações.....	101
Bibliografia	104
Anexo I – Alocação FEAMP por Estado-Membro 2014-2020	108
Anexo II – Peixes dos Açores e preço médio em lota (14/09/2016-13/09/2017).....	109

Introdução

a) Enquadramento e objectivos do tema

O presente trabalho constitui uma dissertação para a obtenção grau de Mestre em Relações Internacionais, pela faculdade de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores e representa um estudo no âmbito do contributo político e legal da Política Comum de Pescas (PCP) para a sustentabilidade dos recursos marinhos na região biogeográfica da Macaronésia. Pretende-se analisar as estratégias de acção da PCP nesta região, tendo em conta o pilar social. As pescas são, para muitos pescadores e armadores, o sustento das suas famílias.

Por serem recursos renováveis mas finitos se não houver uma gestão sustentável, a União Europeia pretendia, através da reforma da PCP, uma melhor administração da conservação e da exploração dos recursos haliêuticos e regular a conduta da aquicultura². A constituição de políticas, a longo prazo, que melhorassem os padrões de gestão dos recursos das diferentes bacias atlânticas e de jurisdição nacional e de parte integrante do território da União, era fundamental para garantir a sustentabilidade dos stocks de pesca e defender os ecossistemas marinhos.

Apesar dos ecossistemas marinhos não serem delimitados pelas fronteiras marítimas dos Estados³, e ser ambicionado por muitos Estados uma utilização de “resource use regime”⁴, as Regiões Ultraperiféricas da área atlântica da Macaronésia, nomeadamente os Açores, a Madeira e as Ilhas Canárias, apesar dos constrangimentos estruturais inerentes à sua insularidade, têm um papel fundamental a desenvolver na sustentabilidade da riqueza marinha e na valorização destes recursos.

A revitalização do sector das pescas nas RUP da Macaronésia constitui o âmago desta dissertação. Procura-se demonstrar as possibilidades de desenvolvimento económico destas regiões, sem por em causa a sustentabilidade ambiental e em particular a preservação biológica dos recursos haliêuticos. Neste aspecto é importante que seja respeitado o princípio de desenvolvimento sustentável e que a abordagem ao

² WAKEFIELD, Jill. *Reforming the Common Fisheries Policy*, Edward Elgar Publishing, Cheltenham, United Kingdom, 2016, pp. 19

³ WEISSENBERGER, Jean. *La politique commune de la pêche: Conservation des ressources halieutiques et gestion des activités de pêche*, EPRS Service de recherché du Parlement européen, Septembre 2016, pp.

4

⁴ WAKEFIELD, Jill. *Op Cit.* pp. 21

sector pesqueiro tenha em vista as dificuldades inerentes à periferia, à insularidade e que tenha em conta os níveis biológicos e ecológicos. Para a compreendermos o contributo político legal da PCP nas RUP da Macaronésia é importante analisarmos o conceito de ultraperiferia no seio da União Europeia, o seu surgimento, evolução e a sua aplicação através do breve estudo dos fundos europeus e da política de coesão para a região do Atlântico.

Para contextualizar e analisar o impacto da aplicação da PCP no território destas RUP, pretende-se analisar as oportunidades e ameaças ao crescimento sustentável destas regiões, tendo em vista a conservação dos recursos haliêuticos sem prejudicar os pescadores, armadores e demais dependentes da economia piscatória. A PCP através do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), estimula o financiamento de novas técnicas de pesca que permitam a revitalização do sector artesanal dos Açores, Madeira e Canárias. O FEAMP trata-se de um dos fundo estruturais e de investimento europeu, neste caso para os assuntos marítimos e pescas, que se destina a promover a recuperação da economia e do crescimento e do emprego de modo sustentável⁵.

Será também analisado as pescas nas RUP da Macaronésia, a sua importância económica e social no âmbito do rendimento, comércio e cadeia de valor. Neste contexto serão discutidas as medidas da PCP para a conservação dos recursos marinhos através das medidas técnicas da PCP, dos planos plurianuais para a sustentabilidade destes recursos e a gestão do esforço de pesca.

b) Metodologia e estrutura da Dissertação

A metodologia para a realização deste trabalho terá um destaque para a análise política e jurídica do tema, recorrendo à legislação aplicável do direito primário e derivado da União Europeia, bem como à legislação nacional portuguesa e espanhola, e consequentemente à legislação regional dos Açores, da Madeira e das Canárias. A pesquisa irá ser realizada através da análise da bibliografia fundamental, particularmente para a análise do conceito de ultraperiferia e da PCP, manuais, livros, artigos em revistas científicas de especialidade e através de diversa webgrafia disponível sobre o tema.

⁵ Comissão Europeia, Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas. Disponível em: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/emff_pt

Neste âmbito importa destacar a análise específica de diversa documentação do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia no que diz respeito às problemáticas em análise. O acompanhamento presencial privilegiado que tenho destas temáticas em análise na dissertação, o papel das RUP e da aplicação da PCP no seio da UE, também tem sido fundamental para o desenvolvimento deste trabalho.

Relativamente à estrutura deste trabalho, este irá ser dividido em dois grandes capítulos, o primeiro sobre o que são as RUP e a descrição das maiores actividades, incluindo as pescas, e o segundo sobre a PCP e o seu papel na conservação dos recursos haliêuticos na macaronésia. Neste contexto o Regulamento 1380/2013, de 11 de Dezembro, relativo à política comum das pescas, será fundamental na análise jurídica da conservação dos recursos biológicos marinhos e gestão das pescas para eles orientada.

Capítulo I – A aplicação do conceito de ultraperiferia na macaronésia

Este capítulo tem como principal objectivo analisar as orientações políticas e legais do conceito de ultraperiferia no seio da União Europeia (UE). Será abordado o surgimento deste conceito através da análise das características específicas destas regiões em que este foi adaptado, será estudado a evolução do conceito através da análise do processo histórico legislativo e por fim, será estudado a aplicação do conceito de ultraperiferia na região biogeográfica da macaronésia, através da análise da sua utilização na conjuntura regional, nacional e europeia.

Será discutido neste capítulo as condicionantes da ultraperifidade nas regiões europeias da macaronésia, como é o caso dos Açores, da Madeira e das Canárias, nomeadamente as suas características como ilhas, o que resulta no seu distanciamento do centro da Europa, na sua insularidade, os seus recursos escassos e o seu clima e topografia difícil. Não obstante, a UE vê estas ilhas como postos avançados da sua esfera de influência no Atlântico.

Tendo em conta o artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), a UE, reconhece um estatuto especial às regiões ultraperiféricas (RUP), devido aos desequilíbrios socioeconómicos que estas regiões enfrentam em relação às regiões mais próximas da Europa Central. Por estas razões, a UE prevê e tem aplicado diferentes políticas e apoios financeiros para colmatar estes desequilíbrios, como por exemplo nas áreas da “política aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas no domínio da agricultura e pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de primeira necessidade, os auxílios estatais e condições de acesso a fundos estruturais e aos programas horizontais da União.”⁶

⁶Projecto de Relatório “sobre a promoção da coesão e do desenvolvimento nas regiões ultraperiféricas da UE: aplicação do artigo 349.º do TFUE”, Comissão do Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu, Relator: Younous Omarjee. Março de 2017. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2014_2019/plmrep/COMMITTEES/REGI/PR/2017/05-29/1120016PT.pdf. Consultado a 15/09/2017.

I.1 – Características das RUP na região biogeográfica da macaronésia

As Regiões Ultraperiféricas (RUP) da União Europeia são únicas e com características muito variadas. Estas são parte integrante de alguns Estados-Membros da UE que têm parte do seu território afastado do território nacional europeu, em diferentes bacias marítimas e com diversas histórias e culturas. Estas regiões definem-se pelas suas particularidades comuns, nomeadamente pelo seu afastamento, pela sua insularidade, pela sua pequena dimensão territorial e demográfica e pelas suas condições climáticas difícil. Estas regiões estão economicamente dependentes do sector primário.

As RUP, mais do que qualquer zona da Europa Ocidental, dependem das actividades marinhas e marítimas, sendo o sector das pescas um factor muito importante para a sua segurança alimentar, ficando muitas vezes afectadas pelo factor climático. Todas estas características singulares das RUP limitam o seu potencial e afectam o seu desenvolvimento futuro em relação às regiões situadas no território europeu⁷.

As RUP macaronésicas são compostas por duas regiões autónomas portuguesas, o arquipélago dos Açores e o arquipélago da Madeira e por uma comunidade autónoma espanhola, as ilhas Canárias. Estas regiões, pela sua condição insular, ficaram marcadas pelo condicionamento do seu desenvolvimento económico e social, o que aumentou a sua dependência pela ajuda externa⁸. A UE reconhece as potencialidades das RUP macaronésicas e das suas importantes localizações geoestratégicas, “Com o objectivo de aumentar o espaço natural de influência socioeconómica e cultural, bem como as possibilidades de cooperação das ilhas da macaronésia com Países Terceiros geograficamente próximos⁹”. As RUP da macaronésia representam uma Zona Económica Exclusiva (ZEE) conjunta de 1,932,266 km² – apenas 10,608 km² (1%) deste território é terra – e possui uma população conjunta de 2,631,183 cidadãos¹⁰.

Refira-se que o Atlântico alberga a maior densidade de rotas comerciais marítimas do mundo, e o Atlântico sempre foi visto como uma fonte de supremacia

⁷ Documento de Trabalho “sobre a gestão das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas”, Comissão das Pescas do Parlamento Europeu, Relatora do Parecer: Ulrike Rodust. Setembro 2016. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=COMPARL&reference=PE-589.246&format=PDF&language=PT&secondRef=01>. Consultado a 15/09/2017

⁸ Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (MAC), 2014-2020. Disponível em: http://www.pct-mac.org/FCKeditor/UserFiles/File/PROGRAMA%202014-2020/MAC14-20_PT_v1.2.pdf. Consultado a 13/09/2017

⁹ Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (MAC), 2014-2020, Op. Cit. pp. 2.

¹⁰ Fonte: Eurostat 2015 *IN Regiões Ultraperiféricas*, Fichas Técnicas sobre a União Europeia – 2017, pag.3

política. Fernando Pessoa reconhecia isso num dos fragmentos do “Manifesto”, com os versos “A concepção atlântica da vida. O imperialismo espiritual (...) Expansão atlântica - Ibéria, Irlanda, Ultramar americano. Atlantismo da raça.” O Oceano Atlântico aparece no texto de Pessoa como o centro que define o futuro de Portugal, Espanha, Irlanda e América no panorama marítimo internacional¹¹.

Pela sua condição singular, “as ilhas portuguesas os Açores e da Madeira e as ilhas espanholas das Canárias possuem simultaneamente um conjunto de semelhanças e diferenças que lhes conferem um quadro especial dentro da UE¹²”, que as coloca em desvantagem relativamente à restante UE. Para o colmatar as RUP têm instrumentos dedicados ao desenvolvimento e cooperação territorial, como o caso do programa INTERREG que é financiado pelo FEDER. Para o período de 2014-2020 foi criado o Espaço de Cooperação Madeira-Açores-Canárias (MAC) com o objectivo de aumentar e reforçar os ideais culturais e sociais de integração europeia. Isso traduz-se num programa operacional que visa otimizar os benefícios resultantes de uma abordagem integrada, onde se prevê uma capacidade de integração ao nível do conhecimento, adaptação em matéria de alterações climáticas, internacionalização das PME, ou seja, estas regiões poderão desenvolver projectos que ultrapassem as barreiras regionais¹³.

A parceria MAC visa o desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento e na inovação, promovendo uma economia e uma mão-de-obra mais qualificada para a utilização sustentável dos seus recursos naturais e produtividade de trabalho¹⁴. Como referido pelo Professor Adriano Moreira “não somos ricos em ouro ou petróleo mas somos ricos em recursos humanos e activos naturais”. A competitividade e a qualificação do capital humano são dois factores essenciais nestas regiões para

¹¹ SANTOS, Maria Irene. “Poetas do Atlântico: As Descobertas como metáfora e Ideologia em Whitman, Crane e Pessoa” IN *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 30, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais, Junho, 1990, pp. 116. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11709/1/Poetas%20do%20Atl%C3%A2ntico.pdf>. Consultado a 13/09/2017

¹² VALENTE, Isabel. “A propósito dos trinta anos da adesão de Portugal à Comunidade Europeia: Um percurso histórico a partir da ultraperiferia Portuguesa”. *Relações Internacionais* [online]. 2015, n.48, pp.46-59. ISSN 1645-9199 pp. 45

¹³ Comunicação do Governo Regional dos Açores, sobre a Cooperação territorial Açores-Madeira-Canárias. Disponível em: http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-drpfe/noticias/Cooperacao_territorial_Acores-Madeira-Canarias_vai_ser_estendida_a_Maurit%C3%A2nia_e_ao_Senegal.htm?mode=category. Consultado a 13/09/2017

¹⁴ Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (MAC), 2014-2020. *Op. Cit.* Consultado a 13/09/2017

promover o reforço da dimensão social, como previsto na política de coesão da UE2020.

Neste contexto as RUP da macaronésia apresentam como eixo prioritário a conservação sustentável da sua biodiversidade e gestão das suas espécies e habitats protegidos, através da Rede Natura 2000. O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 é um instrumento de gestão territorial da biodiversidade, através da manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável¹⁵.

O Acordo de Parceria 2014-2020 de Portugal e Espanha vem dar mais ênfase aos potenciais valores de cooperação regional, à área da coesão e inclusão social, às alterações climáticas, à necessidade de inovação para a melhoria da competitividade nestas regiões, à implementação de incentivos à qualificação profissional e à transição a uma economia sustentável e eficiente na utilização dos seus activos naturais. Neste aspecto Portugal defende que haja um reforço da capacidade institucional para uma maior cooperação jurídica e administrativa. Esta parceria deverá ter em vista a utilização funcional de uma “economia azul”, promovendo uma orientação e inovação para a protecção do meio ambiente¹⁶. “Neste contexto, a monitorização do oceano e a capacidade de prever o seu comportamento são aspectos cruciais para a implementação do Plano, para a promoção de actividades económicas e inovadoras e para a protecção do bom estado do ambiente¹⁷”.

Para que todos os aspectos referidos ao longo do texto, no âmbito de uma cooperação entre os arquipélagos da macaronésia, sejam aplicados foram criados planos de acção, que “actualiza em cinco eixos (acessibilidade, competitividade, inserção regional, dimensão social e alterações climáticas) a estratégia de desenvolvimento que acompanhará as RUP na consecução das prioridades da Estratégia EUROPA 2020 a favor de um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo¹⁸”, por parte de cada uma destas regiões, que permite responder aos problemas de natureza territorial e definir

¹⁵Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Disponível em:

<http://www.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/rn2000/p-set/q-e>. Consultado a 13/09/2017

¹⁶ Fica aqui também incluído a protecção da orla costeira e claramente do ambiente marinho.

¹⁷ Eixos de cooperação Espanha-Portugal, INTERREG V-A, Espanha-Portugal (POCTEP) de 13 de Janeiro de 2015, pp.87. Disponível em:

https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/Programas%20Operacionais/TEXTOS%20INTEGRAIS%20DOS%20PO/PT_POCTEP_VF_13_01_15-1.pdf. Consultado a 13/09/2017

¹⁸ Região Autónoma da Madeira, Plano de Acção RUP 2020, Funchal, 19 de Junho de 2013. pp. 5.

Disponível em: <http://www.idr.gov->

[madeira.pt/compromissomadeira2020/regionais/Plano_de_Acao_RUP_2020-Madeira_Final-18_06_2013.pdf](http://www.idr.gov-madeira.pt/compromissomadeira2020/regionais/Plano_de_Acao_RUP_2020-Madeira_Final-18_06_2013.pdf). Consultado a 13/09/2017

orientações para o reforço da gestão sustentável e eficientes dos recursos naturais que são proporcionados pelo Atlântico¹⁹.

É essencial a promoção da gestão eficiente e eficaz do aproveitamento da biodiversidade, devido às fragilidades que as espécies apresentam, especialmente na valorização das reservas naturais marinhas. Estes casos de protecção e reabilitação da biodiversidade deverão ser alvo de investimentos prioritários por parte de sistemas de financiamento para fins ecológicos, como é o caso das Áreas Marinhas Protegidas da Rede Natura 2000. As especificidades geográficas e naturais deverão ser exploradas de modo a potenciar a utilização dos seus activos regionais e o reconhecimento da sua localização estratégica, aumentando a esfera de influência de toda a UE. Estas não devem ser vistas apenas como ficarem localizadas em zonas afastadas da UE, deverão ser reconhecidas como as fronteiras da União, que poderão funcionar como agentes diplomáticos para o exterior. Importa não esquecer que as “RUP representam uma presença europeia no seu ambiente geográfico, dando-lhe uma dimensão planetária e constituindo o seu posto avançado²⁰”, para o desenvolvimento de relações sociais, culturais e comerciais com os Estados e países vizinhos da UE.

I.1.1 – Os Açores

O arquipélago dos Açores, reconhecido pela sua posição geoestratégica de excelência, por se situar no meio do Atlântico, é constituído por nove ilhas²¹ dispersas, onde a Ilha mais ocidente (o Corvo) fica a cerca de 600 km de distância da Ilha situada no extremo oriente do arquipélago (Santa Maria). O arquipélago fica situado a 1548 km da capital portuguesa e a cerca de 4000 km do continente americano, representando a fronteira da UE no ocidente, o que contribui para a esfera de influência da União nesta região atlântica²². Os Açores são uma região autónoma portuguesa dotada de estatuto político e administrativo próprio. Possuem ainda uma assembleia regional eleita por

¹⁹ Procura-se aqui a especialização em áreas comuns como o turismo, a eficiência energética os recursos marinhos como a pesca, centros de investigação e inovação das tecnologias TIC.

²⁰VALENTE, Isabel. “A propósito dos trinta anos da adesão de Portugal à Comunidade Europeia: Um percurso histórico a partir da ultraperiferia Portuguesa”. *Op. Cit.* pp. 54

²¹O arquipélago dos Açores é constituído pelas Ilhas do Corvo, Flores, Graciosa, Terceira, Pico, Faial, São Jorge, São Miguel e Santa Maria.

²²CARDIGOS, Frederico. “Contribuição para a Implementação de Um Plano de Gestão no Sítio de Interesse Comunitário Banco D. João de Casto, Açores” IN Teses de Gestão e Conservação da Natureza: Gestão de Recursos Marinhos, Publicações Universitárias e Científicas, Principia, 2006, pp. 18

quatro anos por sufrágio universal directo e um governo regional composto por um presidente e de secretários regionais²³.

As ilhas açorianas albergam no seu conjunto uma população de cerca de 246 353 habitantes, distribuídas por cerca de 2322 km², onde na maior Ilha, São Miguel, região onde se situa a sede do governo regional. Ponta Delgada, habita cerca de 55% da população açoriana e, na Ilha mais pequena, o Corvo, habita apenas 400 pessoas, cerca de 0,16% da população da Região.

A economia do arquipélago dos Açores assenta essencialmente no sector primário, sendo a principal actividade os derivados da agricultura, nomeadamente o sector dos lacticínios e o seu processamento e transformação, a criação de gado, sendo que o sector das pescas também tem uma importância significativa e representa também um elevado factor social e económico para o desenvolvimento da região.

Na indústria açoriana, assume preponderância a transformação de lacticínios em derivados (como queijo, leite em pó e iogurtes), as conservas de peixe, o tabaco, o açúcar, o ananás e a beterraba (actualmente estes dois últimos sectores dependem do financiamento da UE para manter o sector tradicional, visto não possuírem sustentabilidade económica). Segundo o Presidente da Associação Agrícola de São Miguel e da Federação Agrícola dos Açores, Jorge Rita, “A Agricultura dos Açores assenta na fileira do leite e da carne, que contribuem fortemente para as exportações, mas em cada uma das ilhas sempre existiu um complemento a estas actividades principais, assim, não se pode descurar a importância de outras produções agrícolas, como o ananás e frutas, a beterraba, o chá, o mel, a meloa, o alho, o vinho, as flores ou a agricultura biológica.²⁴” O comércio nacional continua a ser um dos principais destinos dos produtos açorianos, sendo que já se começa a verificar uma crescente procura dos produtos desta região no estrangeiro, através dos novos sistemas e incentivo à promoção e comercialização externa de produtos regionais²⁵.

A insularidade que caracteriza o arquipélago açoriano, não poderá ser vista apenas como um entrave ao desenvolvimento da política de coesão da UE, o

²³VALENTE, Isabel. “A propósito dos trinta anos da adesão de Portugal à Comunidade Europeia: Um percurso histórico a partir da ultraperiferia Portuguesa”. *Op. Cit.* pag. 45

²⁴RITA, Jorge. Agricultura: uma actividade económica imprescindível no desenvolvimento dos Açores. Disponível em: <http://www.pecuaria.pt/conteudo.php?idart=182>. Consultado a 13/09/2017

²⁵Artigo da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, “Presidente do Governo anuncia novo sistema de incentivos à promoção e comercialização externa de produtos açorianos”. Disponível em: http://www.investinazores.com/index.php?op=noticias&codnoticia=5&pag_ant=. Consultado a 13/09/2017

arquipélago é um posto avançado que promove um diálogo e aproximação não apenas cultural, mas também política, institucional e científica transatlântica²⁶, demonstrando a importância que estas regiões têm no panorama internacional e neste caso no importante território atlântico, “aliás, a Europa de hoje já não é a Europa das Nações. Em vez disso, é cada vez mais Europa das regiões. Assim a par da Constituição da República Portuguesa, a União Europeia é um dos principais arrimos da autonomia, enquanto da democracia e instrumento de desenvolvimento²⁷”.

A posição geográfica destas ilhas pode servir como um autêntico laboratório natural por excelência, criando áreas de confluência para o desenvolvimento científico e de investigação de ambos os lados do Atlântico, permitindo uma cooperação transnacional no desenvolvimento de projectos comuns, promovendo a integração regional da macaronésia.

I.1.2 – A Madeira

O arquipélago da Madeira, cuja sua capital é o Funchal, situada na Ilha da Madeira, é composto por quatro ilhas²⁸, que albergam no seu território uma população total de 258 686 habitantes numa superfície total de 802 km², sendo que apenas duas delas são habitadas (Madeira e Porto Santo). A Madeira é a região da UE com um dos maiores índices demográficos, com 322,55 habitantes por km². O arquipélago fica situado a cerca de 1000 km da capital portuguesa, Lisboa, estando geograficamente mais próxima das Canárias (cerca de 450 km) e da costa norte africana (cerca de 550 km).

O sistema político-administrativo madeirense segue as mesmas linhas de organização governamental e institucional de que os Açores. O arquipélago da Madeira

²⁶VALENTE, Isabel. “The Atlantic Outermost Regions: The Furthest Frontiers of Europe?” *IN Europa, Atlântico e o Mundo: mobilidades, crises, dinâmicas culturais*, Imprensa da Universidade de Coimbra 2017. Disponível em:

<https://books.google.be/books?id=ZpYyDwAAQBAJ&pg=PA274&lpg=PA274&dq=A+Europa+das+Ilhas+isabel+valente&source=bl&ots=WTFBKsSaAS&sig=4frFpQC7LA4TXfWieEGF9apSBzc&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKewiyyJGjgaLWAhUMWhoKHQzcAJEQ6AEIOjAH#v=onepage&q=A%20Europa%20das%20Ilhas%20isabel%20valente&f=false>. Consultado a 13/09/2017

²⁷ MENESES, Avelino de Freitas – “As Ilhas de Portugal na construção da Europa” *IN As Ilhas e a Europa. A Europa das Ilhas*. Funchal: CEHA, 2011, pp. 398-411 *IN VALENTE, Isabel. A propósito dos trinta anos da adesão de Portugal à Comunidade Europeia: Um percurso histórico a partir da ultraperiferia Portuguesa. Op. Cit.* pp. 46

²⁸Ilha da Madeira, Porto Santo, Desertas e Formigas.

é igualmente dotado de estatutos de político-administrativos próprios, dispõe de uma assembleia regional e de órgão de governo, um presidente e os secretários regionais.

Como todas as economias insulares, o arquipélago da Madeira vê-se confrontado com os problemas inerentes à sua condição isolada, acrescentando aqui o facto de cerca de um quarto do território ter cariz montanhoso de elevada altitude, o que obriga a sua população a se concentrar nos territórios costeiros. A economia madeirense, tal como a economia açoriana, assentam no sector da agricultura e representa cerca de 45% das exportações totais do arquipélago, sendo que devido ao seu declive acentuado e rochoso, a cultura da banana e produtos vinícolas são predominantes neste sector.

O desenvolvimento de grandes cadeias hoteleiras na região tem sido fundamental para o desenvolvimento da economia e da diversificação das actividades comerciais, principalmente para as áreas artesanais e para o sector marítimo. Neste contexto os poderes públicos procuraram junto das entidades privadas estabelecer diversas medidas de apoio necessário ao sector, para que os turistas pudessem aproveitar ao máximo todas as regiões que visitam²⁹.

O baixo nível de qualificações profissionais da população, o frágil tecido empresarial e o fraco desenvolvimento das áreas de investigação e de inovação, principalmente no sector das TIC, dificulta a diversificação e modernização da economia madeirense, prejudicando por consequência o desenvolvimento económico e a promoção do desenvolvimento “inteligente, sustentável e inclusivo” da região³⁰.

Tal como para os Açores, a cooperação territorial nos diversos espaços inter-regionais, são fundamentais para o desenvolvimento técnico-científico, político e de oportunidades económicas para a Madeira. No caso das RUP da macaronésia, esta cooperação tem sido feita sobretudo através dos programas INTERREG III B e através do programa de cooperação MAC, que promovem uma variada partilha de experiências e oportunidades para o investimento da região madeirense. O programa INTERREG III B contribui para a integração territorial e o reforço do espaço de cooperação através da aplicação de uma metodologia comum de aplicação dos eixos do programa, elaborando um diagnóstico dos pontos fortes e pontos fracos de cada uma das regiões³¹.

²⁹DANTAS, Maria G.A.F. *Rede Urbana e Desenvolvimento na Região Autónoma da Madeira*, Tese Doutoramento Universidade Nova de Lisboa, Junho 2012. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/7322>. Consultado a 13/09/2017

³⁰ Plano de Acção RUP 2020 - Região Autónoma da Madeira, Funchal, 19 de Junho de 2013

³¹ Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B – 2014-2020. Disponível em: <http://www.qca.pt/iniciativas/docs/amc.pdf>. Consultado a 13/09/2017

A Região Autónoma da Madeira, tal como as restantes RUP, utiliza fundo estruturais como principal instrumento para o desenvolvimento regional e modernização da sua economia, como a Fundo de Coesão e o POSEI, de modo a alcançar a desejada competitividade com outros territórios do mercado único, de modo a atenuar os efeitos da crise económica e financeira. É assim necessário haver condições para a criação de emprego e de retoma de crescimento económico, e para isso, pelo menos neste momento, é imperativo que não existam cortes nos principais instrumentos de desenvolvimento das regiões.

I.1.3 – As Canárias

O arquipélago das Canárias é parte integrante do território espanhol, e como os Açores e a Madeira, este arquipélago é reconhecido pelo artigo 349.º do TFUE pela sua situação económica e social agravada pelo seu afastamento, insularidade, pequena superfície, pelo relevo e clima, factores que prejudicam o desenvolvimento da região³². O arquipélago é constituído por uma área total de 7445 km² e possuía em 2015, 2 126 144 habitantes, representando uma densidade demográfica de 285,58 habitantes por km². Apesar de ser a RUP com maior população da macaronésia, as Canárias apresentam uma densidade demográfica inferior à Madeira. As Canárias são constituídas por sete ilhas principais³³ (existem ainda várias ilhas pequenas e ilhéus) sendo estas divididas em duas províncias: Santa Cruz de Tenerife e Las Palmas.

Relativamente ao seu sistema político-administrativo, as Canárias possuem uma Assembleia Legislativa eleita por sufrágio universal, num Conselho de Governo (que exerce funções executivas e administrativas) com um presidente eleito na Assembleia e nomeado pelo Rei. Apesar da Constituição Espanhola apresentar um fundamento de “unidade indissolúvel da Nação”, esta reconhece e garante a autonomia das suas regiões. A política espanhola assenta no eixo fundamental de dividir para governar, garantindo a autonomia às diferentes regiões espanholas, incluindo as Canárias³⁴.

³²Artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:C2012/326/01>. Consultado a 13/09/2017

³³ La Palma, Tenerife, La Gomera, El Hierro, Gran Canária, Fuerteventura e Lanzarote.

³⁴VALENTE, Isabel. *A propósito dos trinta anos da adesão de Portugal à Comunidade Europeia: Um percurso histórico a partir da ultraperiferia Portuguesa*. Op. Cit. . 45

Tal como os Açores e a Madeira, as Ilhas Canárias, “na Era da globalização e da competitividade”, necessitam de apoio para o desenvolvimento e modernização da sua economia para fazer face à competitividade internacional e à competitividade do próprio mercado único da União. Segundo a Comissária Europeia para a Política Regional, Corina Cretu, a União Europeia reconhece as dificuldades das RUP e também o seu potencial de crescimento no sector de especialização, por isso são disponibilizados fundos europeus que apoiam o esforço das RUP nesta modernização e diversificação dos seus sectores económicos, aumentando a sua competitividade e o emprego, com a finalidade de uma crescimento e desenvolvimento mais inclusivo³⁵.

O desenvolvimento económico das ilhas Canárias, particularmente nos sectores de valor acrescentado como a agricultura, a biodiversidade, a oceanografia, as energias renováveis e as ciências aeroespaciais, estão presentes no seu plano regional das Canárias 2014-2020, que visa atingir os níveis de competitividade da UE e do mundo. Este plano de acção regional conta com um orçamento de 1,173,774,461.00 euros e tem como principais eixos de acção aumentar a competitividade do sector empresarial e de produção através da inovação e da internacionalização da economia, desenvolver uma rede de transportes que permita ligar todas as zonas do arquipélago, otimizar a oferta de recursos naturais básicos para o sistema socioeconómico no quadro da sustentabilidade ambiental, a criação de trabalhos com mão-de-obra qualificada e reduzir os custos adicionais inerentes à característica insular do arquipélago³⁶.

As Canárias, com base no plano de acção 2014-2020, esperam ser um laboratório europeu no meio do atlântico, estudando a sustentabilidade dos oceanos, dos seus recursos e da sua biodiversidade, analisando factores que permitam mitigar alterações climáticas³⁷. Esta expectativa só poderá ser realizada com o apoio das restantes RUP da macaronésia, através da troca de informações e conhecimento científico das posições geográficas em que cada uma está assente.

³⁵ Prefácio da Comissária Europeia Corina Cretu, na publicação da Comissão Europeia sobre “As Regiões Ultraperiféricas: Terras da Europa no Mundo”. Disponível em:

http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/policy/themes/outermost-regions/pdf/rup_2017/rup_eu_lands_world_pt.pdf. Consultado a 13/09/2017

³⁶ Programa Operacional das Canárias 2014-2020. Disponível em:

http://ec.europa.eu/regional_policy/en/atlas/programmes/2014-2020/spain/2014es16rfop007. Consultado a 13/09/2017

³⁷ Europe Action Plan 2020 - Canary Islands, Government of Canary Islands, June, 2013, pag. 10.

Disponível em:

http://ec.europa.eu/regional_policy/archive/activity/outermost/doc/plan_action_strategique_eu2020_canarias_en.pdf. Consultado a 13/09/2017

No âmbito deste plano de acção regional, as Canárias definiram prioridades de investimento até 2020 nas áreas do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, através da adopção de medidas como uma economia de produção baixa em carbono e de eficiência energética, inovação ecológica da agricultura e das pescas, a especialização da sua população através da educação e a luta contra a exclusão social e a pobreza extrema³⁸. Estas prioridades ficam complementadas com medidas na área da internacionalização da economia da região, na modernização da administração pública, no investimento de planos financeiros para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs), investimentos na área da cultura e investimentos na mitigação e adaptação às alterações climáticas³⁹.

³⁸Europe Action Plan 2020 - Canary Islands, Government of Canary Islands, June, 2013, *Op. Cit.* pag. 11.

³⁹Ibid.

I.2 – Evolução do conceito de ultraperiferia: análise legislativa

A utilização do conceito de ultraperiferia traduz-se na construção de uma Europa mais unida, composta por diferentes territórios, e com o respeito por diversas culturas e identidades sociais⁴⁰. Esta definição de Europa unida passa pela harmonização de todo o seu território, na perspectiva social e económica, por isso desde a assinatura do Tratado de Roma (1957) se começou a pensar na forma de colmatar as dificuldades inerentes aos territórios denominados periféricos. Com a assinatura do Tratado de Roma os departamentos ultramarinos franceses (Guadalupa, Guiana, Martinica e Reunião) entram na Comunidade Europeia. As especificidades dos seus territórios ficaram reconhecidas no n.º 2 do artigo 227.º do Tratado⁴¹.

No artigo 92.º do Tratado de Roma faz-se a alusão ao equilíbrio regional através “les aides destinées à favoriser le développement économique de région dans lesquelles le niveau de vie est anormalement bas ou dans lesquelles sévit un grave e ou e-emploi⁴²”. Segundo Giuseppe Ciavarini Azzi os departamentos ultramarinos franceses desempenharam um papel pioneiro e fundamental no desenvolvimento de políticas a favor da igualdade económica e social das regiões da UE⁴³.

Apesar do Estado português e espanhol serem Estados unitários, ambos reconhecem, após o seu processo de democratização estatal na década de 70, o princípio de autonomia das suas regiões, respeitando a descentralização democrática para melhor governarem. Dividir para governar⁴⁴. “Les droits interne français, portugais et espagnol ont ainsi reconnu les particularités des départements français d’outre-mer, des Açores, de Madère et des Îles Canaries. Cette reconnaissance des particularités de ces territoires par leurs droits internes respectifs a été prise en compte par le droit communautaire lors

⁴⁰ VALENTE, Isabel. “A Construção do conceito de Ultraperiferia”, *IN Debater a Europa*, Periódico do CIEDA e do CEIS20, em parceria com GPE e a RCE. N.8 Janeiro/Julho 2013 – Semestral, pp. 112. Disponível em: <https://infoeuropa.euocid.pt/files/database/000052001-000053000/000052291.pdf>. Consultado a 12/09/2017

⁴¹ VALENTE, Isabel. “A Construção do conceito de Ultraperiferia”, *Op. Cit.* pp. 117

⁴² Artigo 92.º do Tratado de Roma, que instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE). Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/FR/TXT/PDF/?uri=CELEX:11957E/TXT&from=PT>. Consultado a 12/09/2017

⁴³ AZZI, Giuseppe C. *L’Union Européenne et L’Otre Mer*. Disponível em: <http://www.cp-omr.eu/pt/wp-content/uploads/2011/10/LUnion-europ%C3%A9enne-et-lOtre-mer-The-European-Union-and-the-oversea-en-Herm%C3%A9s.pdf>. Consultado a 12/09/2017

⁴⁴ VALENTE, Isabel. “A Construção do conceito de Ultraperiferia”, *Op. Cit.*, pp. 115.

de leur entrée au sein de la CEE, ce qui témoigne de l'existence d'un lien entre les status constitutionnels et communautaire des RUP.⁴⁵”

Devido a não existir, na altura, entre os Estados fundadores da Comunidade Europeia uma grande desigualdade económica e social, segundo Isabel Valente, estes quase que “completamente ignoraram as regiões”. Apesar do reconhecimento das desigualdades sociais e económicas das regiões, não foram criados na época, fundos específicos para colmatar estas necessidades.⁴⁶ Durante décadas muitos acreditavam que estas desigualdades equilibravam-se pela “força do mercado”⁴⁷. Este equilíbrio nunca se verificou e procurou-se a consolidação da região como “entidade dotada de poder político”⁴⁸, que permitisse à UE uma maior capacidade de integração e aprofundamento da sua comunidade⁴⁹.

Importa realçar que com os diversos alargamentos e aprofundamentos da Comunidade, e por consequência o alargamento dos problemas económicos e sociais nos diferentes “novos” Estados-Membros, o desenvolvimento de políticas de desenvolvimento foram obrigatórias para garantir a equidade na UE. O mais emblemático, talvez por ter sido o primeiro que visava uma o desenvolvimento regional, foi criado em 1975, ficando conhecido como Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). A aplicação deste fundo de desenvolvimento regional só se veio confirmar como fundamental para a política de igualdade económica e social foi com a adesão da Grécia (1981) e de Portugal e Espanha (1986) à na então Comunidade Europeia.

Em meados da década de 1980 ficou claro que as medidas específicas para a integração das regiões na Comunidade não iriam ficar pendentes como tinha acontecido no passado, com o prazo não respeito aplicado à regularização da situação dos territórios ultramarinos franceses. Apenas em 1978, com o Acórdão Hansen, 20 anos após a entrada em vigor do Tratado de Roma, é que as disposições do Tratado foram integralmente aplicadas aos territórios⁵⁰. Na 14.ª sessão da Conferência das Autoridades Locais e Regionais da Europa, que teve lugar em Estrasburgo no dia 14 de Outubro de

⁴⁵ VESTRIS, Isabell. *Le statut des régions ultrapériphériques de l'Union européenne*, Thèses, Collection Droit de l'Union Européenne, Dirigée par Fabrice Picod, éditions Bruylant, 2012, pp. 168

⁴⁶ VALENTE, Isabel. “Portugal, política regional e Ultraperiferia” *Op. Cit.*, pp. 176.

⁴⁷ PORTO, Manuel. “Desenvolvimento e fundos europeus”, *IN VALENTE, Isabel. Portugal, política regional e Ultraperiferia. Op. Cit.*

⁴⁸ Professor Doutor Carlos Amaral

⁴⁹ VALENTE, Isabel. “Portugal, política regional e Ultraperiferia” *Op. Cit.*, pp. 177.

⁵⁰ *Ibid.*

1979, viria se analisar o problema específico dos Açores, da Madeira e das Canárias, onde foi defendida a continuação da política de cooperação entre a Europa e as suas regiões⁵¹. À 14.ª sessão da Conferência das Autoridades Locais e Regionais da Europa antecede o parecer favorável da Comissão à candidatura de adesão de Portugal e Espanha, a 8 de Maio e 29 de Novembro de 1978, respectivamente.

Com a integração de Portugal e Espanha à CEE, de forma a cimentar a ideia de ultraperiferia, a Comissão Europeia criou o Grupo Interserviços (GIS) que tinha como principal missão definir a posição da Comissão relativamente aos territórios afastados do continente europeu, acompanhando a acção comunitária efectuada nestes territórios, de forma a captar as suas especificidades para que fosse possível adaptar a aplicação de legislação futura a estas regiões que tinham necessidades diferentes das do território continental europeu⁵². A pretensão destas regiões à CEE ficaria devidamente discriminada no anexo n.º 26 do Tratado de Maastricht sobre a ultraperiferia. “La Conferencia reconoce que las regiones ultraperiféricas (departamentos franceses de Ultramar, Azores, Madeira y las Islas Canarias) padecen un importante atraso estructural agravado por diversos fenómenos (gran lejanía, insularidad, escasa superficie, relieve y clima difíciles, dependencia económica respecto de algunos productos) cuya constancia y acumulación perjudican gravemente a su desarrollo económico y social. Considera que, si las disposiciones del Tratado constitutivo de la Comunidad Europea y del derecho derivado se aplican de pleno derecho a las regiones ultraperiféricas, ello no obsta para que se adopten disposiciones específicas en su favor mientras exista una necesidad objetiva de adoptar tales disposiciones con vistas a un desarrollo económico y social de estas regiones. Estas disposiciones deberán tener por objetivo a la vez la realización del mercado interior y el reconocimiento de la realidad regional, con vistas a hacer posible que las regiones ultraperiféricas alcancen el nivel económico y social medio de la Comunidad⁵³”.

O conceito jurídico de “ultraperiferia”, consagrado pelo artigo 349.º do TFUE, viria a aparecer por mero acaso na década de 80, numa reunião da CPRM, através do

⁵¹VALENTE, Isabel. “A Construção do conceito de Ultraperiferia, Op. Cit. pp 118

⁵²SILVA, José D. T. Fernandes. *Integração, Subsidiariedade e Autonomia na União Europeia: Portugal e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*, Tese de Doutoramento, Faculdade de Direito da Universidade de São Tiago de Compostela, São Tiago de Compostela, 2008

⁵³N.º 26 do Tratado de Maastricht sobre a ultraperiferia IN PEÑA, Verónica. *CANARIAS COMO REGIÓN ULTRAPERIFÉRICA EN EUROPA*, Faculdade de Direito da Universidade de La Laguna. Disponível em: <https://riull.ull.es/xmlui/bitstream/handle/915/376/Canarias%20como%20region%20ultraperiferica.pdf?sequence=1>. Consultado a 18/09/2017

então Presidente do Governo Regional, Dr. João Bosco Mota Amaral⁵⁴, quando adicionou a expressão “ultra” à já então periferia, ficando ainda mais o conceito não só de dupla insularidade mas também de dupla pertença às Comunidades⁵⁵.

Através da pressão feita pelos governos e grupos de pressão nacionais e regionais, que visavam fazer valer os seus interesses comuns no processo de aprofundamento e integração europeia, foi conseguido um compromisso político que ficou reconhecido no Tratado de Maastricht (1992), e mais tarde, no tratado de Amsterdão (1997), que declarava o reconhecimento das dificuldades inerentes à insularidade, à dupla periferia e reconhecia que estas eram entidades dotadas de poder político. A acção dos órgãos regionais ficou assinalada com a criação da Conferência das Regiões Ultraperiféricas Marítimas (CRPM) em 1973. Aquando a integração de Portugal e Espanha nas Comunidades Europeias em 1986, já os Açores, a Madeira e as Canárias faziam parte da CRPM.

As especificidades e os “problemas socioeconómicos” das RUP ficariam marcados na reunião do Conselho Europeu em Rodes, na Grécia, onde se clarificou as estratégias para o esclarecimento de uma política europeia de apoio às regiões ultraperiféricas. O Conselho Europeu, nesta reunião, convidou a Comissão, através do seu GIS, a apresentar propostas para a resolução dos problemas que estas regiões enfrentavam⁵⁶.

Em 1989 foi dado o primeiro passo na luta pela coesão social e económica nas regiões ultraperiféricas (RUP) através da adopção dos programas POSEI, que visavam medidas específicas para estas regiões. Em primeiro lugar foi criado o POSEIDOM, para as RUP francesas, sendo criado um POSEI na mesma base de funcionamento, mas adaptado às especificidades atlânticas, para os Açores e a Madeira o POSEIMA e para as Canárias, o POSEICAN. Estes programas de financiamento tinham como objectivo auxiliar estas regiões na entrada no mercado comum da União⁵⁷. Os POSEI

⁵⁴ O Dr. João Bosco Soares Mota Amaral evidenciou-se pela luta dos interesses dos Açores em termos comunitários e pelos seus diferentes trabalhos como Membro e Presidente da Delegação Portuguesa ao Congresso Permanente dos Poderes Locais e Regionais da Europa (1979/1995); Presidente da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Comunidade Europeia (1994/1995) Chefe da Delegação Portuguesa no Comité das Regiões; Vice-Presidente do Comité das Regiões (1994/1995).

⁵⁵ CASTRO, Pedro Chaves de Faria. *Açores – Paradiplomacia e Autonomia: A participação das entidades subestatais na determinação e condução da política externa dos Estados*, Dissertação para a obtenção de grau Mestre em Ciências Políticas, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015. pp.62 Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/8557/1/Tese.pdf>. Consultado a 12/09/2017

⁵⁶ Conclusões da Presidência do Conselho Europeu, Rodes, 2 e 3 de Dezembro de 1988

⁵⁷ VALENTE, Isabel. “A Construção do conceito de Ultraperiferia”, *Op. Cit.* pp. 121.

representavam ferramentas que davam corpo ao estatuto específico das regiões europeias ultraperiféricas.

É no Tratado de Maastricht, em 1992, que fica marcado o reconhecimento fundamental das especificidades das RUP, como o clima e o relevo, sendo aí consideradas medidas de apoio a estas regiões, tendo em vista o seu desenvolvimento económico e social de modo a atingir o nível médio da Comunidade e o reforço da política de harmonização e coesão.

Desde então que foram feitas diversas reuniões do Conselho Europeu e da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da Europa, analisando o estatuto da RUP e o seu reconhecimento como membros de pleno direito da União. Com os fundos de desenvolvimento económico e social atribuído, pretende-se com atingir os objectivos da Política de Coesão da UE.

A consagração das RUP no direito comunitário da União só viria a fazer com que este conceito passa-se a ser um discurso imperativo no seio da Comunidade, de modo a que fosse criado um plano de concretização prática de modo a colmatar as necessidades destas regiões insulares. Com a 4.^a Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, que se realizou em Ponta Delgada, entre 13 a 15 de Junho de 1998, abriu-se o debate a questões sobre a ultraperifecidade europeia, dando lugar a uma resolução sobre a aplicação de fundos estruturais⁵⁸.

A Comissão Europeia, após a discussão sobre políticas como agricultura e pescas, quadro de coesão social e económica e políticas de cooperação regional, a 26 de Maio de 2004 propôs uma nova estratégia para as RUP através da Comunicação COM(2004) 343, “Uma parceria reforçada para as regiões ultraperiféricas⁵⁹”. Com esta Comunicação a Comissão Europeia reconhece novamente as dificuldades inerentes às especificidades das RUP, promovendo uma maior facilidade de cooperação para as diferentes regiões, apontando novas estratégias para a competitividade e desenvolvimento sustentável das mesmas.

Durante os dez anos subsequentes ao Tratado de Amesterdão diversas reuniões e negociações tiveram como principal foco as RUP. Apenas o Tratado de Lisboa em

⁵⁸ SILVA, José D. T. Fernandes. *Integração, Subsidiariedade e Autonomia na União Europeia: Portugal e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*, Tese de Doutoramento, Faculdade de Direito da Universidade de São Tiago de Compostela, São Tiago de Compostela, 2008. pp. 997

⁵⁹COM(2004) 543 final. Disponível em: http://www.cp-omr.eu/pt/wp-content/uploads/2012/02/COM2004_543.pdf. Consultado a 12/09/1994

2007⁶⁰ viria modificar o plano formal do Tratado de Amesterdão, mantendo as disposições gerais e finais do artigo 299.º, agora 349.º, mas modificando as disposições da política europeia⁶¹.

O caminho percorrido ao longo de várias décadas que acabamos de resumir permite afirmar que a regionalização é importante para a política comunitária, mas para isso é necessário em primeiro lugar reforçar a política comunitária para estas áreas, porque as RUP apresentam problemas inerentes à sua ultraperifecidade. Apesar de podermos fazer um balanço positivo de todo o processo legislativo e prático da aplicação do conceito de ultraperiferia existem ainda problemas intrínsecos à própria natureza ultraperiférica que não poderão ser resolvidos a curto prazo, como é o caso do seu afastamento e insularidade, que prejudica as trocas comerciais, porque aumenta o custo do transporte de bens e serviços para estas regiões.

⁶⁰ A renovação dos estatutos das RUPs em políticas como a agricultura, pescas, fiscalidade, ambiente, transportes e cooperação regional já eram questões abordadas para o Tratado Constitucional, mas este não chegou a entrar em vigor.

⁶¹ VALENTE, Isabel. "A Construção do conceito de Ultraperiferia", *Op. Cit.* pp. 150.

I.3 – A materialização do conceito de ultraperiferia nas ilhas europeias da macaronésia

Além do processo histórico legislativo, para podermos analisar a aplicação do conceito de ultraperiferia nas ilhas europeias da região biogeográfica da macaronésia, e a sua utilização na conjuntura regional, nacional e europeia, importa analisar a Comunicação de referência da Comissão Europeia, denominada “As regiões ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo⁶²”. Esta Comunicação da Comissão assenta sobre cinco eixos prioritários: melhorar a acessibilidade ao mercado único; reforçar a competitividade do sector económico das RUP; promover a integração das RUP nas respectivas zonas geográficas; reforçar a dimensão social do desenvolvimento das RUP; inserir as acções de combate às alterações climáticas em todas as políticas pertinentes⁶³.

Para a prossecução destes objectivos, a Comissão Europeia, apoia estas regiões através da Política de Coesão Económica, Social e Territorial que é financiada pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). Além das RUP de beneficiarem de todos os FEEI, muitas vezes majorados, estas regiões ainda beneficiam dos Programas de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI), no âmbito do financiamento da agricultura e das pescas.

I.3.1 – Análise da Comunicação “Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo” no âmbito das RUP da macaronésia: os Planos de Acção

A Comunicação da Comissão para um “crescimento inteligente, sustentável e inclusivo nas RUP, insere-se na definição do modo que a Comissão pretende trabalhar com estas regiões⁶⁴. O principal objectivo da Comissão é que, reconhecendo os condicionalismos consagrados no artigo 349.º do TFUE, as RUP possam procurar formas de fortalecer as suas economias, criar empregos sustentáveis e tirar partido dos

⁶² Comunicação da Comissão, COM(2012) 287 final, Junho de 2012. Disponível em: http://www.gpp.pt/images/Programas_e_Apoios/Apoios_de_Mercado/POSEI/COM_2012_287-PT_POSEI.pdf. Consultado a 19/09/2017

⁶³ Comunicação da Comissão, COM(2012) 287, Op. Cit. pp. 6 e 7.

⁶⁴ Comunicação da Comissão, COM(2012) 287, Op. Cit. pp. 3

activos naturais das suas regiões. A Comissão reconhece ainda que, cada RUP é especial e precisa de encontrar o seu próprio caminho para atingir estes objectivos⁶⁵.

No quadro desta Comunicação da Comissão Europeia os Governos Regionais dos Açores, da Madeira e das Canárias, desenvolveram pressupostos e elementos no quadro do Plano de Acção desta parceria. A Comunicação da Comissão propõe que “Cada RUP, juntamente com o respectivo Estado-Membro, deverá elaborar um plano de acção que trace, através de metas e objectivos concretos, o modo como será executada a agenda Europa 2020, tendo em conta a sua situação individual e os diferentes instrumentos disponíveis elencados na presente comunicação.”⁶⁶ As acções dos Governos Regionais, deverão ser realizadas em parceria com os seus Estados, de modo a maximizar o potencial de cada RUP em causa e assegurar que as regras nacionais são adaptadas às suas necessidades⁶⁷.

As RUP, com a apresentação do seu plano de acção, pugnam por um quadro legislativo e financeiro claramente estabelecido, para poderem estabelecer um rumo para o seu desenvolvimento, através da preservação dos seus sectores tradicionais, da inovação e diversificação da economia, da criação de empregos sustentáveis, dinamizando o seu crescimento social e económico⁶⁸. A complexidade do plano de acção de cada RUP deve ser analisada através da coerência dos seus objectivos, em função do quadro legislativo da sua política comercial, política de concorrência, política de mercados e política de ambiente⁶⁹.

Segundo o Plano de Acção da Região Autónoma da Madeira, “Várias dimensões devem servir de fio condutor ao quadro europeu a estabelecer para 2014-2020 e abranger, de maneira transversal, todas as políticas europeias”. Neste contexto, acrescenta que, deve-se ter “em conta o estatuto da Ultraperiferia do artigo 349.º do

⁶⁵ Comunicação da Comissão, COM (2012) 287 final, Junho de 2012, pp. 3. Disponível em: http://www.gpp.pt/images/Programas_e_Apoios/Apoios_de_Mercado/POSEI/COM_2012_287-PT_POSEI.pdf. Consultado a 19/09/2017

⁶⁶ Comunicação da Comissão, COM (2012) 287 final, Op. Cit. pp. 18

⁶⁷ Direcção Geral de Política Regional da Comissão Europeia, Estratégia da União Europeia para as regiões ultraperiféricas. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/index.cfm/pt/policy/themes/outermost-regions/#1. Consultado a 19/09/2017

⁶⁸ Plano de Acção RUP 2020 da Região Autónoma da Madeira, pp. 6. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/policy/themes/outermost-regions/pdf/madeira_pt.pdf. Consultado a 19/09/2017

⁶⁹ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, pp.7. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/activity/outermost/doc/plan_action_strategique_eu2020_acores_pt.pdf. Consultado a 19/09/2017

TFUE, que justifica, *per se*, uma aplicação adaptada, inclusive derogatória, das políticas e acções da União Europeia às RUP”, deve-se respeitar o princípio de igualdade de oportunidade de todos os cidadãos, no interesse económico geral, e por fim aplicar a coerência e proporcionalidade às revisões dos auxílios estatais, tendo em conta as diferentes finalidades destes auxílios, como o caso da regulamentação em matéria ambiental, como a emissão de gases de efeito de estufa no transporte aéreo para estas regiões⁷⁰.

O Governo da Região Autónoma da Madeira, neste contexto, apresenta que “os fundos estruturais não conseguem reduzir, por si só, todas as disparidades territoriais, muito menos responder às necessidades de financiamento que implica a ambição comum de uma estratégia renovada da Ultraperiferia.”. O Governo Regional das Canárias enfatiza este assunto através da “full realisation of this plan will depend not only on implementing the measures provided for the strategy, but also on vital flexibility in adapting the European policies and instruments to the OR reality that characterises us, in addition to support from the State.⁷¹”. É apresentada a necessidade da criação de um quadro comum de instrumentos legislativos e financeiros para colmatar as necessidades em matéria de regulamentação aplicável, mas adaptável, às RUP.

Os planos de acção das RUP da macaronésia deverão ser articulados nos três eixos de parceria, o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, com base nos cinco eixos da Comunicação da Comissão, já acima referidos, devidamente enquadrados com a Estratégia da Europa 2020. Para o desenvolvimento desta estratégia europeia, e através dos planos de acção dos Governos Regionais europeus da macaronésia, os Governos identificaram e determinaram as prioridades para o seu desenvolvimento económico e social.

⁷⁰ Plano de Acção RUP 2020 da Região Autónoma da Madeira, pp. 10. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/policy/themes/outermost-regions/pdf/madeira_pt.pdf. Consultado a 19/09/2017

⁷¹ Plano de Acção Europa 2020 das Ilhas Canárias, pp. 9. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/policy/themes/outermost-regions/pdf/canarias_en.pdf. Consultado a 19/09/2017

a) O Reforço da Competitividade e melhorar a acessibilidade ao mercado único

No âmbito do reforço da competitividade e no melhoramento da acessibilidade ao mercado único, o Governo Regional dos Açores, identificou a importância de reforçar através de uma economia dinâmica, de exploração e diversificada, dando ênfase aos seus activos naturais. Destacou-se neste contexto as excelentes condições para a produção agropecuária na Região Autónoma dos Açores, devido ao seu clima e relevo, e agro-florestal, um dos sectores de especialização tradicional⁷².

Segundo o plano de acção do Governo dos Açores, a produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas, centram-se na fileira do leite (30% da produção de leite de vaca em Portugal é proveniente dos Açores)⁷³. Apesar das limitações nos níveis de produção e comercialização de diversas actividades como, a horticultura, floricultura, vinha e culturas industriais, devido ao reconhecimento de uma maior necessidade de suficiência alimentar, começa a haver uma maior diversificação das actividades⁷⁴.

Além dos produtos provenientes da agropecuária, a Região destaca a importância das pescas como um sector de especialização tradicional. O arquipélago dos Açores, segundo o Governo Regional dos Açores, apresenta uma escassez de biomassa e algumas fragilidades biológicas, como o caso das espécies demersais e de profundidade. Apenas 2,2% do quase 1 milhão de km² de ZEE tem potencial de exploração até aos 1000 metros⁷⁵.

O sector das pescas proporciona aos Açores um importante factor de empregabilidade, gerando no total cerca de 4500, distribuídos por emprego como pescadores, armadores e indústria de transformação, como as fábricas de conservas. Na indústria conserveira concentrase na conserva do Atum, sendo a subespécie predominante a conserva do “bonito”.

⁷² Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, pp.21. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/activity/outermost/doc/plan_action_strategique_eu2020_acores_pt.pdf. Consultado a 19/09/2017

⁷³ Ibid.

⁷⁴ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 25.

⁷⁵ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 29

Para a sustentabilidade deste sector, a Região investe no sector da inovação tecnológica, para promover um instrumento de gestão de recurso e o respeito pelo ambiente⁷⁶. A investigação científica da Região é feita através do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores.

No contexto do melhoramento da competitividade da Região, o Governo dos Açores destaca ainda a importância do turismo, como sector emergente, e empreendedorismo do sector empresarial em geral. No âmbito do turismo, neste plano de acção, destaca-se as actividades ligadas ao mar, à agricultura e às questões paisagísticas naturais, com diferentes tipos de fauna e flora, como marca da Região. As actividades ligadas ao mar, evidencia-se a observação de cetáceos, a pesca desportiva, o mergulho, a vela, entre muitos outros⁷⁷. No caso da agricultura importa destacar que os produtos naturais provenientes desta economia, como o queijo, iogurtes e o chá, fazem parte de um mercado turístico⁷⁸, com uma maior procura de produtos tradicionais regionais.

O sector empresarial geral dos Açores é predominantemente representado por micro e pequenas empresas, sendo um dos condicionalismos da ultraperiferia⁷⁹. Estas empresas investem essencialmente no mercado do sector primário, sendo que para o período de 2014-2020, espera-se um maior crescimento em diversos sectores como a indústria agro-alimentar, o turismo e no sector científico⁸⁰. Segundo o Governo Regional dos Açores, a adopção de uma estratégia para um “crescimento inteligente”, é uma alavanca para o crescimento do sector económico da Região.

O Governo Regional da Madeira, tal como o Governo Regional dos Açores, salienta a importância do investimento nas áreas da investigação, do desenvolvimento tecnológico e na inovação, para atingir um nível de competitividade adequado e quase equiparado ao dos restantes agenda económicos do mercado único. É apresentado que o eixo de um desenvolvimento económico regional deve privilegiar actividades que promovam a modernização, a diversificação e a internacionalização da economia da

⁷⁶ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 29

⁷⁷ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 34

⁷⁸ Ibid.

⁷⁹ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 35

⁸⁰ Ibid.

Madeira, como o caso dos apoios ao sector vinícola e do artesanato⁸¹. O componente da internacionalização foca-se no apoio às empresas, nos sectores em que estas sejam capazes de competir com os bens que estão sujeitos a concorrência externa.

O sector turístico é abordado como um ramo de importância acrescida por representar uma enorme fonte de rendimento na Região Autónoma da Madeira. Segundo Ana Fonseca⁸², o turismo na Região contribui para o equilíbrio da balança de pagamentos, aumento o número de emprego, contribui para o desenvolvimento da economia local e é uma causa indirecta para o aumento do nível de vida da população, devido ao impacto económico que este se traduz, principalmente com o aumento de infra-estruturas de apoio e o aumento dos transportes públicos, que servem de base de deslocação. Além dos aspectos positivos acima mencionados, a Mestre Ana Fonseca refere que o sector do turismo também trás mais impactos na Região, nomeadamente a dependência da Região a este sector, o aumento dos preços dos bens e serviços locais e distorções no sector do emprego, no caso do recrutamento de vários empregados de outros sectores tradicionais (como a pesca e a agricultura).

Em relação ao sector empresarial, tal como nos Açores, devido ao factor da ultraperifricidade, a Região Autónoma da Madeira apresenta um tecido empresarial constituído predominantemente por micro e pequenas empresas, que se centram no sector primário e essencialmente no turismo. Não obstante, o Governo Regional, tendo em consideração estas características, pretende uma abordagem mais centrada nas empresas em vez de projectos dispersos, para reforçar a competitividade do sector empresarial regional⁸³. Neste quadro é necessária a criação de um programa de incentivos ao sector empresarial, que permita uma maior qualificação das empresas e dos seus trabalhadores.

No contexto da competitividade das actividades económicas e de uma melhor acessibilidade ao mercado único, o Governo das Ilhas Canárias, pretende que o arquipélago se torne num ponto de referência turístico e num ponto de referência “inteligente” no Atlântico. No âmbito turístico a Região ambiciona fortalecer o sector através da promoção das Ilhas internacionalmente, na valorização do sector através de

⁸¹ Plano de Acção RUP 2020 da Região Autónoma da Madeira, Op.Cit. pp. 37

⁸² FONSECA, Ana. *Oferta Turística e Relação Turismo-Ambiente na Região Autónoma da Madeira*, Dissertação para obtenção grau Mestre em gestão Estratégica e Desenvolvimento do Turismo, Universidade da Madeira, Funchal, 2006. Disponível em: http://www.uma.pt/Unidades/DGE/index_ficheiros/docsMestrado/Teses/Ana_Mafalda.doc. Consultado a 21/09/2017

⁸³ Plano de Acção RUP 2020 da Região Autónoma da Madeira, Op.Cit. pp. 43

uma maior taxa de empregabilidade qualificada, na renovação de infra-estruturas turísticas e na modernização da eficiência da administração pública⁸⁴.

O Governo Regional das Canárias ostenta que para a modernização e diversificação do sector do turismo é fundamental que seja feito inicialmente um investimento no sector da inovação e da investigação. Estes dois sectores são fundamentais para o desenvolvimento de novos produtos turísticos, consoante com o mercado internacional, mais ligações aéreas e marítimas a preços competitivos para melhorar a oferta turística e promover entre a sua população a mentalidade de interacção com a população turista que visita a região⁸⁵.

No contexto da competitividade, o Plano de Acção das Ilhas Canárias, fomenta a importância do desenvolvimento socioeconómico em áreas de especialização como a astrofísica e o espaço, as ciências marinhas e marítimas e a biotecnologia e a biomédica no âmbito da biodiversidade e das doenças tropicais⁸⁶. O Governo Regional pretende nestes aspectos promover a cooperação multidisciplinar entre cientistas, universidade e empresas privadas⁸⁷.

O Governo das Ilhas Canárias, para melhorar a acessibilidade ao mercado único, apresenta uma *Agenda Digital para a Espanha*, que visa a construção de novas infra-estruturas de conectividade da banda larga, para que se possa navegar na Internet a velocidades superiores às actuais e que possibilitariam o aumento da velocidade de resolução de problemas burocráticos e administrativos⁸⁸. Neste contexto o Governo pretende que se desenvolvam novas e mais diversificadas TIC, que promovam um maior grau de especialização profissional e que melhore as condições da região a nível social, nomeadamente daqueles que se encontram mais isolados.

b) A promoção da integração regional da macaronésia

No âmbito da promoção de integração regional, os Açores são a RUP que em termos geográfico estão mais afastadas de qualquer território continental. O arquipélago situa-se no meio do Atlântico, a meio caminho do continente americano e do continente

⁸⁴ Plano de Acção Europa 2020 das Ilhas Canárias, Op. Cit. pp. 12.

⁸⁵ Plano de Acção Europa 2020 das Ilhas Canárias, Op. Cit. pp. 14.

⁸⁶ Plano de Acção Europa 2020 das Ilhas Canárias, Op. Cit. pp. 15.

⁸⁷ Neste contexto significaria a promoção de novos campos de especialização, o que gerava novos empregos, a promoção da mobilidade entre diferentes investigadores de diferentes partes do mundo e na reeducação da sua população em matérias deste âmbito.

⁸⁸ Ibid.

Europeu. Em termos geográficos, a região mais próxima dos Açores é uma outra RUP, nomeadamente o arquipélago da Madeira. Não obstante da sua condição geográfica, o arquipélago dos Açores, através da sua riqueza cultural histórica, que resulta na existência de grandes comunidades luso-descendentes na América, designadamente no Brasil, Havai, Nova Inglaterra, Califórnia, Canadá e Bermudas, conseguem manter, apesar de geograficamente afastados, laços culturais fortes. Estes laços históricos, culturais e geográficos estendem-se também ao território africano de Cabo Verde⁸⁹.

No que diz respeito à promoção de uma política que visa integrar os Açores no Atlântico, a Região estende estes laços culturais, históricos e geográficos, a um nível político, institucional e científico. Programas como o “Fundo de Mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic” da “Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento” (FLAD), que visam promover a mobilidade de docentes, investigadores e estudantes da Universidade dos Açores ou de universidade/centros de investigação americanos⁹⁰, são um enorme contributo para a extensão dos laços a nível institucional e científico. Segundo o Governo Regional dos Açores, esta relação científica e institucional com a América do Norte é fundamental para o conhecimento científico e a inovação, potencializando a competitividade da Região, em benefício da UE.

A área científica e institucional que representa uma das principais mais-valias da Região, não apenas por se encontrarem no meio do Oceano Atlântico mas pelas suas competências na área, é o trabalho desenvolvido no âmbito da Oceanografia⁹¹. Segundo Conceição Tavares, no âmbito da Oceanografia, o mar dos Açores era visto por Alberto I do Mónaco, no século XIX como um “vasto campo de treino” e que segundo a autora “no curto espaço de tempo de quatro anos, transformou o príncipe navegador diletante num esforçado cientista⁹²”.

No âmbito da cooperação inter-regional, a Região Autónoma dos Açores, espera contribuir para a concretização da Estratégia Europeia para a Investigação Marinha e para o Plano de Acção para o Atlântico, ambos equacionam uma forte

⁸⁹ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 50

⁹⁰ Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento. Programas FLAD-UAc. Ver mais em: <http://www.flad.pt/flad-uazores/>. Consultado a 22/09/2017

⁹¹ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 51

⁹² TAVARES, Conceição, *Albert I do Mónaco, Afonso Chaves e a Meteorologia nos Açores*, Sociedade Afonso Chaves, Centro Interuniversitário de História das Ciências e Tecnologia, p. 119.

integração da UE com os EUA e com o Canadá⁹³. Esta tentativa de aprofundamento da cooperação em torno da investigação do Atlântico, é fundamental para o próprio desenvolvimento socioeconómico da Região e para o aprofundamento da sua integração regional.

No contexto de uma integração regional, o Plano de Acção do Governo Regional da Madeira, para o período de programação 2014-2020, apresenta uma abordagem regional baseada no Programa INTERREG III B, que se traduz num Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (MAC)⁹⁴. O Governo Regional ostenta que este programa, que visa uma cooperação e partilha de experiências através do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR), deverá igualmente constituir um “área fértil de cooperação” não só aos territórios europeus, mas com uma visão alargada aos arquipélagos do Atlântico Sul⁹⁵.

O Governo Regional sustenta que “Esta abertura para o Eixo Atlântico corresponde à orientação da Comissão Europeia relativa à inclusão de países terceiros, tomando as RUP atlânticas como “postos avançados da União Europeia”, promovendo o envolvimento de Cabo Verde (pela continuidade das especializações económicas e proximidade de alguns problemas estruturais).⁹⁶”. Esta procura de alargamento da cooperação territorial para os arquipélagos africanos é fundamental para a procura de novos mercados e para o aumento da esfera de influência da UE.

O *Cluster Marítimo da Macaronésia* é visto para a Região como fundamental, porque se apresenta como um motor para a dinamização de projectos de desenvolvimento sustentável comum da região macaronésica, porque procura um uso mais eficiente dos instrumentos financeiros disponibilizados⁹⁷. Este *Cluster Marítimo* visa a integração e as boas práticas das PME no mercado Internacional.

No contexto da integração regional, as Ilhas Canárias procuram consolidar a sua posição como “um ponto de referência inteligente para o Atlântico”, através da sua posição geoestratégica, nomeadamente para com o continente africano, europeu e americano. No âmbito da cooperação com o território africano, o Governo Regional das

⁹³ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 52

⁹⁴ Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2014-2020. Disponível em: http://www.pct-mac.org/FCKeditor/UserFiles/File/PROGRAMA%202014-2020/MAC14-20_PT_v1.2.pdf. Consultado a 22/09/2017

⁹⁵ Plano de Acção RUP 2020 da Região Autónoma da Madeira, Op.Cit. pp. 47

⁹⁶ Ibid.

⁹⁷ Plano de Acção RUP 2020 da Região Autónoma da Madeira, Op.Cit. pp. 48

Ilhas Canárias, sustenta que é fundamental a troca de conhecimento entre as universidades, centros de investigação e administração pública dos territórios africanos, para o desenvolvimento de novas tecnologias, transferência de conhecimentos com profissionais africanos, no fornecimento de ajuda humanitária e ajuda para o desenvolvimento social através da educação⁹⁸.

O Governo Regional, no seu Plano de Acção Europa 2020 das Ilhas Canárias, procura demonstrar que ambicionam ser um ponto cultural e ambiental de referência no Atlântico, através de uma grande variedade de ecossistemas marinhos e terrestres de grande valor ecológico⁹⁹. Neste aspecto, o Governo regional procura oportunidades de negócio, que promova uma exploração sustentável e inteligente dos recursos naturais e culturais.

Os FEEI estão na base da promoção da integração regional das RUP da macaronésia, e através do já referido anteriormente Programa Operacional de Cooperação Territorial MAC 2014-2020, que procura aumentar as possibilidades de cooperação e de reforço económico entre as Ilhas da macaronésia e os Países Terceiros. Neste âmbito o Programa MAC fortalece a integração regional, através de medidas comuns para o reforço do desenvolvimento económico sustentável à base da cooperação.

Em termos de alocação financeira para o Programa Operacional MAC, esta ascende aos 110.662.832€ através do FEDER, e articula-se em cinco Eixos Prioritários mais um Eixo de Assistência Técnica¹⁰⁰:

- O Eixo Prioritário 1 assenta na promoção da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação e conta com 23,74% da alocação financeira do FEDER.
- O Eixo Prioritário 2 é orientado para melhorar a competitividade das PMEs, representa 18,80% da contribuição financeira do Programa.
- O Eixo Prioritário 3 procura a promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos, conta com 14,10% da ajuda disponibilizada pelo FEDER.
- O Eixo Prioritário 4 é orientado para a preservação e protecção do ambiente e para a promoção da utilização eficiente dos recursos, e

⁹⁸ Plano de Acção Europa 2020 das Ilhas Canárias, *Op. Cit.* pp. 15.

⁹⁹ *Ibid.*

¹⁰⁰ Programa Operacional de Cooperação Regional MAC 2014-2020, *Op. Cit.* pp. 19.

representa a maior das alocações financeiras, representando 28,20% do total do financiamento.

- O Eixo Prioritário 5, ao contrário do número 4, representa a ajuda financeira mais baixa entre os Eixos Prioritários do programa, com 9,16% do total, e procura aumentar a capacidade institucional e a eficiência da administração pública.
- O Eixo de Assistência Técnica representa 6% do total do financiamento do FEDER, e como o próprio nome indica, auxilia a capacidade técnica dos restantes eixos. Este representa toda a ajuda na preparação, acompanhamento, gestão interna, auditoria e controlo das operações de cooperação.

No âmbito da promovida investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação é fundamental, segundo o Programa Operacional MAC, o investimento em infra-estruturas de investigação e inovação, para melhorar as capacidades científicas e tecnológicas dos diferentes eixos. O aumento da transparência e da difusão de tecnologias e de cooperação entre diferentes universidades e empresas, através do estímulo da procura, é fundamental para o interesse geral. Este Eixo Prioritário 1 é a base para melhorar a competitividade das PME's, que é apresentado como Eixo Prioritário 2, através do apoio à capacidade de diversificação e inovação do sector económica nos mercados regionais, nacionais e internacionais¹⁰¹.

Os objectivos temáticos sobre a promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos, assente nos Eixos Prioritários 3, tem como principal objectivo aumentar a capacidade de resposta das regiões do espaço de cooperação, através de uma melhor capacidade de resposta à gestão de catástrofes naturais¹⁰². Neste âmbito é fundamental o investimento para fazer face aos riscos específicos, enquanto regiões ultraperiféricas.

O Eixo prioritário 4, como já foi acima referido, representa o eixo com maior ajuda financeira do programa. Esta ajuda financeira para conservar o meio ambiente e promover a eficácia dos recursos, é fundamental para a conservação e protecção do ambiente através da atractividade de áreas naturais e interesse turístico e na protecção e

¹⁰¹ Programa Operacional de Cooperação Regional MAC 2014-2020, Op. Cit. pp. 22

¹⁰² Programa Operacional de Cooperação Regional MAC 2014-2020, Op. Cit. pp. 23

reabilitação da biodiversidade, através da conservação de áreas naturais como as referentes à rede Natura 2000¹⁰³.

No âmbito do Eixo Prioritário 5, sobre a melhoria da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, o Programa de Cooperação ostenta que devem ser melhorados a cooperação entre os poderes públicos e a demais partes interessadas nesta cooperação, através de medidas para fortalecer a eficiência dos serviços públicos relacionados com a implementação do FEDER¹⁰⁴. Devem assim ser consolidadas estratégias que visem a cooperação e comunicação entre os diversos agentes de gestão do programa. Neste contexto o Programa MAC visa a possibilidade da consolidação de laços com os territórios africanos, nomeadamente, Cabo Verde, Mauritânia e Senegal, através da implementação de acções concertadas que visam reforçar a Administração Pública e demais serviços¹⁰⁵.

Após esta breve análise é possível verificar que este Programa de Cooperação Territorial MAC, para o período operacional 2014-2020, é fundamental para oferecer uma resposta aos desafios comuns no âmbito da inovação, da competitividade, da internacionalização e da adaptação às alterações climáticas, que estas regiões enfrentam. As determinadas universidades regionais, os centros de investigação, as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos sediadas na Madeira, nos Açores e nas Canárias, poderão beneficiar deste fundo de financiamento, desde que assente nos cinco eixos prioritários do programa operacional da região da macaronésia, em prol do desenvolvimento sustentável da sua região.

c) O reforço da dimensão social regional

O Governo Regional dos Açores, após uma breve análise, para um reforço da dimensão social regional, divide as suas prioridades operacionais no investimento nas áreas de inclusão social, na saúde, no emprego e na formação profissional. Estas quatro prioridades operacionais são fundamentais para a prossecução dos objectivos da Europa 2020, no âmbito a Política de Coesão social.

Segundo o Plano de Acção dos Açores, no que diz respeito ao risco de exclusão social e de pobreza, o Governo dos Açores procura promover políticas sociais,

¹⁰³ Programa Operacional de Cooperação Regional MAC 2014-2020, Op. Cit. pp. 23

¹⁰⁴ Ibid.

¹⁰⁵ Programa Operacional de Cooperação Regional MAC 2014-2020, Op. Cit. pp. 72

através de uma rede de trabalho de cooperação entre os órgãos públicos e os particulares em causa. Serão ainda avaliadas políticas de intervenção focalizadas nos grupos de risco, como as crianças, jovens, mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

Neste aspecto as redes e sistemas públicos de apoio social são o pilar fundamental para a protecção social, através da reorganização dos apoios e volumes da protecção de regimes¹⁰⁶. O Governo dos Açores pretende neste contexto o investimento em creches para colmatar as necessidades de apoio à infância em São Miguel e Santa Maria, pretende alargar a sua rede de apoio ao idoso, através da melhoria de apoio domiciliário e o investimento em infra-estruturas de fácil acesso a deficientes, crianças, idosos e à comunidade em geral.

Na área da Saúde, é considerado pelo Governo Regional dos Açores, a importância de um maior financiamento tanto ao nível da formação e qualificação dos profissionais, como também na diversificação e inovação de equipamentos existente que permitam o tratamento local, em vez da necessidade da deslocação inter-ilhas e continente. É necessário adequar as infra-estruturas e equipamentos existentes às necessidades locais, no quadro da sustentabilidade económica geral do Sistema Regional de Saúde¹⁰⁷.

No contexto do reforço da sua dimensão social, o Governo Regional dos Açores, ostenta a necessidade fundamental de uma estabilidade do mercado de trabalho na Região. É necessária a criação de políticas activas de emprego e da reconversão profissional, que sustentem a estabilização do mercado de trabalho. No âmbito de políticas activas de emprego, o Governo dos Açores destaca as medidas dirigidas aos desempregados e aos recém-formados, que permitem uma melhor transição para o mercado de trabalho, através de programas de estágio profissionais.

As actividades ocupacionais para desempregados, segundo o Plano de Acção, assumem um papel fundamental para facultarem hábitos de trabalho a este sector da população. Nesta frente, o Governo Regional, procura manter o apoio financeiro aos desempregados, de modo a procurar manter no seu seio a procura activa de trabalho.

¹⁰⁶ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 70

¹⁰⁷ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 73

No âmbito da formação profissional e educação, é para a Região fundamental a contínua formação e a validação das competências adquiridas ao longo da vida¹⁰⁸. Esta formação contínua é fundamental para a reconversão de profissionais para áreas mais diversificadas, proporcionando aos formandos uma especialização, além da sua de raiz.

Para colmatar as deficiências educacionais ainda existentes, o Governo Regional dos Açores pretende desenvolver projectos pedagógicos no sentido de aumentar o nível de ensino e a literacia e diminuir o abandono precoce escolar. Neste âmbito será importante a modernização dos equipamentos pedagógicos existentes, para fazer face a um ensino desactualizado¹⁰⁹.

No contexto de deficiências educacionais, o Governo Regional da Madeira reconhece que “A Região é historicamente marcada pelo baixo nível educativo, apresentando uma estrutura global de níveis de habilitações da população activa caracterizada por um baixo nível educacional e um peso reduzido dos diplomados com o Ensino Superior¹¹⁰”. A Região regista números muito elevados de desemprego precoce em comparação com o território nacional e com o resto da Europa, sendo que nos últimos anos tem havido um crescimento na área devido ao sistema da oferta de Cursos de Dupla Certificação¹¹¹.

Em relação ao mercado de trabalho na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional constata que existiu uma melhoria dos indicadores de qualificação profissional, resultando na redução de profissionais não qualificados, dos estagiários, praticantes e aprendizes. O Plano de Acção da Madeira apresenta que os resultados demonstrados são consequência da recomposição da estrutura de habilitações do seu quadro profissional, através de programas educacionais, como o caso do programa de Educação e Formação do Programa Rumos, que é orientado para profissionais no activo e desempregados.

O Governo Regional da Madeira propõe que o FSE deve ser dirigido para o financiamento de uma aprendizagem ao longo da vida, que pressupõe combinar incentivos à criação de emprego, melhoria nas competências dos profissionais, na redução do abandono escolar precoce, na melhoria de acesso aos cuidados de saúde e a

¹⁰⁸ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 79

¹⁰⁹ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 82

¹¹⁰ Plano de Acção RUP 2020 da Região Autónoma da Madeira, Op. Cit. pp. 23

¹¹¹ Ibid.

uma melhor inclusão social na Região¹¹². O Plano de Acção da Madeira apresenta que estas são medidas necessárias para responder às necessidades da Região, e que vão de encontro às linhas da estratégia da Europa 2020 para as regiões ultraperiféricas.

No âmbito do reforço da inclusão social regional, a Região Autónoma das Canárias no seu Plano de Acção, apresentam que a educação, a formação e a cultura são fundamentais para um crescimento sustentável social no quadro da UE. O sucesso escolar e a formação especializada da população activa, são dois eixos fundamentais para a Região para atingir um nível educacional na sua região de “sucesso universal” e de aprendizagem ao longo da vida. O Governo das Ilhas Canárias procura implementar práticas de ensino, através de uma estratégia curricular sólida, com metodologias apropriadas para cada idade e capacidade intelectual para alcançar o sucesso escolar em todas as classes sociais. É evidenciado também a necessidade de promover no seio da comunidade práticas de estudo, sendo fundamental a comunicação entre as famílias dos estudantes e a escola, tendo em vista a promoção e uma maior motivação para os estudos dos seus educandos¹¹³.

A Região procura estender os seus esforços de desenvolvimento educacional, à promoção de um quadro que englobe não só o desenvolvimento da educação básica da população, mas também ao incremento da obtenção de certificação de nível superior entre a sua população, o que representa uma maior quantidade de indivíduos com uma maior especialização profissional. Esta especialização profissional poderá representar uma mais-valia o desenvolvimento da economia e do desenvolvimento social, dando um maior ênfase e visão da Região a nível de empregabilidade e de internacionalização¹¹⁴. Neste campo de acção, o Governo das Ilhas Canárias no Plano de Acção Europa 2020 da Região, apresenta que será necessário o reforço do papel das Universidades regionais, de modo a exprimir entre os seus aprendizes a mentalidade da importância da internacionalização e do investimento na sua capacidade intelectual.

Para o desenvolvimento sustentável do sector do emprego, o Governo da Região Autónoma das Canárias procura promover melhores condições de acesso ao mercado de trabalho, tendo em conta a oferta e a procura no sector. É necessária formação e especialização da população, através da obtenção de proficiência no ambiente profissional. O Plano de Acção das Ilhas Canárias para o sector do emprego,

¹¹² Plano de Acção RUP 2020 da Região Autónoma da Madeira, Op. Cit. pp. 37

¹¹³ Plano de Acção Europa 2020 das Ilhas Canárias, Op. Cit. pp. 21.

¹¹⁴ Plano de Acção Europa 2020 das Ilhas Canárias, Op. Cit. pp. 22.

procura facilitar a procura de trabalho através de estágios, orientação profissional e da aprendizagem de novas competências, para facilitar a procura de emprego em sectores mais diversificados¹¹⁵. O Governo Regional procura ainda neste ponto auxiliar a sua população na capacidade de adquirir competências, que permitam uma maior mobilidade transnacional de pessoas especializadas, que promovam a Região.

d) Combate regional às alterações climáticas na macaronésia

No contexto da dimensão da protecção ambiental e desenvolvimento sustentável, os Açores, a Madeira e as Ilhas Canárias, apresentam um quadro similar de prossecução dos objectivos do Horizonte 2020 neste âmbito, tendo sempre atenção aos aspectos particulares que as caracterizam como RUP, nomeadamente a sua pequena dimensão territorial, o seu isolamento geográfico, o seu clima e relevo. Apesar da sua pequena dimensão, estas regiões são fundamentais para a investigação e inovação de medidas de mitigação de alterações climáticas, por se situarem numa posição geoestratégica importante no Atlântico.

As três Regiões apresentam um quadro de criação de estruturas e de instrumentos legislativos que suportam as vulnerabilidades das Ilhas em termos de recursos hídricos, produção e eficiência energética e gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU). Estes três pontos deverão ser feitos através da articulação com o eixo do combate às alterações climáticas, presente na Comunicação da Comissão para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, de forma a atingir aos pressupostos da agenda da Europa 2020 para a parte ambiental.

No quadro da gestão dos recursos hídricos, a Região Autónoma dos Açores e da Madeira, cumprem as obrigações e metas comunitárias presentes na Directiva Quadro da Água¹¹⁶ (DQA), que é o instrumento da UE que estabelece um quadro de acção comunitária para a protecção das águas interiores, subterrâneas e costeiras, através dos Planos de Acção de Gestão de Região Hidrográfica¹¹⁷. Tal como as RUP

¹¹⁵ Plano de Acção Europa 2020 das Ilhas Canárias, Op. Cit. pp. 24.

¹¹⁶ Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000. Disponível em: http://www.apambiente.pt/dqa/assets/01-2000_60_ce---directiva-quadro-da-%c3%a1gua.pdf. Consultado a 01/10/2017

¹¹⁷ A Lei da Água em Portugal (LA - Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de Junho) estipula obrigatoriamente a categoria de boa, a qualidade da água, como objectivos ambientais. Ver mais em: <https://www.apambiente.pt/?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834>. Consultado a 01/10/2017.

portuguesas, as Ilhas Canárias estabelecem um quadro de gestão hidrográfica através das obrigações presentes na DQA, nomeadamente com os Planos Hidrológicos das Demarcações Hidrográficas¹¹⁸, que visa a aplicação de medidas de acção para a gestão do meio ambiente, neste caso a gestão das águas da região.

Relativamente ao quadro da produção e eficiência energética, as RUP da macaronésia, continuam a depender do exterior e de fontes de energia fóssil. Não obstante desta situação, as três regiões continuam na perseguição de uma economia de baixo carbono e de custo reduzido, através da utilização de energias renováveis, reduzindo a pegada ecológica deixada pela sua economia e o sobrecusto dos seus produtos, decorrentes do custo de energia do transporte marítimo e do transporte rodoviário¹¹⁹.

Os Açores, a Madeira e as Canárias procuram desenvolver projectos na área energética que potenciem os seus activos naturais e tirem proveito da sua situação geográfica. No caso específico dos Açores as energias renováveis em 2010 produziam 28% do total consumido de energia eléctrica¹²⁰. Muitos destes projectos são feitos através de trabalhos de cooperação e investigação com uma plataforma de diferentes outras regiões, sendo a colaboração mais activa através do projecto “Green Islands” do Massachusetts Institute of Technology (MIT), que envolve a Universidade dos Açores, a empresa Electricidade dos Açores (EDA), a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e diversas outras universidades e privados¹²¹.

Relativamente ao terceiro eixo de combate à mitigação das alterações climáticas, o melhor processamento e gestão dos RSU, é uma das importantes responsabilidades destas regiões em matéria de crescimento sustentável e de protecção ambiental. No que diz respeito ao processamento e gestão dos RSU, através de investimento avultados em soluções específicas por parte da UE, estes foram divididos em dois grupos: os indiferenciados e os selectivos. Através dos Quadros Comunitários de Apoio e os correspondentes Programas Regionais de gestão de resíduos, as RUP da macaronésia procuram mitigar os impactos causados, através de operações específicas

¹¹⁸ Decreto 165/2015 de 3 de Julho, que estabelece os critérios técnicos da homogeneidade dos sistemas de trabalho.

¹¹⁹ Plano de Acção RUP 2020 da Região Autónoma da Madeira, Op. Cit. pp. 22

¹²⁰ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pp. 59

¹²¹ Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. 62

de reciclagem, de valorização e em certos casos incineração ou destruição dos mesmos, desde que seja viável em termos económicos e ambientais para a região.

As RUP da macaronésia desejam assim mitigar os impactos negativos para o meio ambiente, causados por estes três eixos acima referidos, de modo a não agravar o aquecimento global e por consequência as alterações climáticas. Para atingir os objectivos da Europa 2020, para a mitigação das alterações climáticas, as RUP deverão continuar a se adaptar e a lutar contra este fenómeno, para não agravar ainda mais a sua condição.

I.3.2 – A aplicação dos FEEI nas RUP da Macaronésia

Apesar do facto das regiões, atribuídas com o estatuto de ultraperiféricas, se encontrarem afastadas do continente europeu, a sua insularidade não as impede de serem uma parte da UE e de beneficiarem de medidas aplicáveis pelo acervo comunitário, mas medidas devidamente aplicadas e adaptadas em coerência com as suas situações inerentes ao conceito de “ultraperiferia”. Devido às suas condicionantes territoriais e à sua insularidade, estes territórios europeus mantiveram as suas economias de subsistência, baseadas na agricultura e pesca, afastando-se do processo de industrialização que rapidamente se desenvolveu pelo território europeu.

Diante das especificidades destas regiões, a UE tomou medidas específicas no que toca a uma política aduaneira e comercial, às políticas orçamentais, às políticas no domínio da agricultura e pescas e a políticas de acessibilidade a bens e serviços considerados de “primeira necessidade”. As regras relativas aos auxílios estatais e às condições de acesso a fundos estruturais comunitários foram igualmente adaptados à necessidade destas regiões.

Na Comunicação da Comissão de 20 de Junho de 2012, COM(2012) 287, intitulada “As regiões ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”, a Comissão refere que cada “RUP é especial e precisa encontrar um caminho a seguir em frente que lhe seja próprio”, mas acrescenta ainda que a “estratégia renovada que aqui se define apresenta oportunidades para todas as RUP, mas cada uma delas terá de traçar o seu percurso rumo a uma maior

prosperidade, de acordo com as suas especificidades¹²²”. A Comissão apresenta que cada RUP deverá “traçar o seu percurso”, e para isso, apesar de o POSEI ser o único fundo europeu específico para as RUP, estas beneficiam de todos os outros e, nalguns casos majorados. “Assim, podemos dizer que, as RUPs se distinguem das outras regiões europeias pelo facto de serem as únicas que beneficiam dos três programas (POSEI, Fundos Estruturais e Políticas Comuns)¹²³”.

A UE reconhece a importância que estas representam, por isso define cinco eixos para uma estratégia renovada da UE para as RUP propondo uma série de medidas consoante a estratégia para a Europa 2020. Estas medidas destinam-se a:

1. Um melhor acesso por parte destas regiões ao mercado único da União, focando-se em aspectos como uma melhor mobilidade de pessoas e uma melhor rede de transportes;

2. Diversificar as actividades económicas das RUP, através dos sectores de potencial de crescimento de cada uma de modo a garantir a optimização da competitividade;

3. Aplicação de medidas de combate às alterações climáticas;

4. Desenvolvimento e apoio de medidas à criação de emprego, promoção de competências, o combate à pobreza e à exclusão social e melhoria do sistema de cuidados de saúde;

5. Promoção da integração social entre as RUP e os países e territórios que as rodeiam, a fim de alargar a esfera de influência da UE pelo mundo.

6. Estas acções devem ser executadas em parceria da UE com os Estados-Membros e as devidas autoridades regionais de modo a potenciar estas medidas de forma eficiente.

Para a UE, as RUP deverão continuar a beneficiar de um tratamento específico no âmbito dos seus programas estruturais para melhorar a competitividade e diversificação de produção e uma gestão sustentável dos seus recursos naturais e humanos, promovendo um desenvolvimento territorial equilibrado. Os planos de acção

¹²²Disponível em:

http://ec.europa.eu/regional_policy/pt/information/publications/communications/2012/the-outermost-regions-of-the-european-union-towards-a-partnership-for-smart-sustainable-and-inclusive-growth

¹²³SILVEIRA, Luís E. e ESPÍNOLA, Paulo M. “As regiões ultraperiféricas da União Europeia. O sistema de inovação dos Açores.” *IN XII Colóquio Ibérico de Geografia*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Outubro, 2010. Disponível em: <http://web.letras.up.pt/xiicig/comunicacoes/143.pdf>. Consultado a 14/09/2017

para o desenvolvimento das RUP estão na base de aplicação dos FEEI, que juntamente com o POSEI, contribuem com um apoio financeiro de cerca 13 mil milhões de euros para o período operacional 2014-2020. Os FEEI são compostos por cinco fundos estruturais e investimento que visam no seu todo a promoção da inovação e investigação tecnológica, apoiar a redução da pegada de carbono deixada, a gestão dos recursos naturais e humanos e ainda o apoio às pequenas e médias empresas (PME).

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹²⁴, de 17 de Dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu (FSE), ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, contém disposições comuns para todos estes fundos, mas disposições gerais aplicáveis apenas ao FEDER, ao FSE e ao Fundo de Coesão, mas não ao FEADER nem ao FEAMP, e disposições gerais aplicáveis ao FEDER, ao FSE, ao Fundo de Coesão e ao FEAMP, mas não ao FEADER¹²⁵. Este mesmo regulamento refere que devido à particularidade de cada FEEI os seus objectivos devem ser especificados em regulamentos separados.

O quadro legislativo do Regulamento (UE) n.º 1303/2013¹²⁶, apresenta referências explícitas às regras em matéria de auxílio estatal e de intervenção de uma política de coesão nas regiões, principalmente em contexto de instrumentos financeiros e operações que possam gerar receita na região. Este quadro legislativo refere ainda que as regiões ultraperiféricas deverão beneficiar de medidas específicas e de financiamento

¹²⁴ Revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Junho, que estabelece as disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão. Disponível em: http://www.poatfse.qren.pt/upload/docs/legislacao/comunitaria/006_1083_REGERAL.pdf. Consultado a 10/10/2017.

¹²⁵ Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:347:0320:0469:PT:PDF>. Consultado a 11/10/2017

¹²⁶ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

adicionais para colmatar as suas situações socioeconómicas e as suas limitações previstas no artigo 349.º do TFUE, prevendo que todas estas devem ser declaradas como “regiões menos desenvolvidas”.

O artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 refere que todos os projectos apoiados pela política de coesão da UE, através dos Fundos Estruturais e de Investimentos Europeus (FEEI), devem cumprir a legislação aplicável da UE e as próprias legislações nacionais. Cabe aos Estados-Membros que estes regimes de auxílio cumpram os regimes da legislação em vigor apoiando e analisando os regimes de apoio respeitando potenciais obrigações de notificação à Comissão.

O apoio dos FEEI é executado através do princípio de subsidiariedade, em cooperação estreita e de avaliação entre a Comissão e os Estados-Membros, conforme presente no artigo 4.º, n.º 4 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013. A UE recorda as especificidades das RUP e informa a necessidade de criação de sinergias entre os fundos estruturais de apoio às RUP e os programas operacionais da UE como o Horizonte 2020, o Life+, o COSME e o POSEI.

As RUP são das regiões que mais beneficiam dos FEEI pelas suas características insulares, sendo atribuídos cerca de 6 mil milhões de euros para estas regiões, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu, para o período 2014-2020. O que ainda é de lamentar entre as RUP é que o FEEI ainda não tenha adoptado critérios de distribuição geográfica e tendo em conta a especificidade de cada RUP.

Todos estes fundos são geridos pela UE em parceria com os Estados-Membros, de acordo com o princípio de subsidiariedade. A Comissão Europeia define a forma como estes fundos serão utilizados, apresentando ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de três em três anos, um relatório dos progressos registados no âmbito da coesão económica, social e territorial¹²⁷, previstos no Título XVIII do TFUE, dos artigos 174.º ao 178.º. Os objectivos dos FEEI são prestar apoio à estratégia da UE para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo através de programas plurianuais, que visam colmatar as necessidades nacionais, regionais e locais, conforme previsto no

¹²⁷Previsto no artigo 175.º do TFUE, mais especificamente no segundo parágrafo.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, artigo 4.º da Parte II, Título I.

No domínio específico da agricultura e pescas, dois sectores económicos de importância considerável para o desenvolvimento económico e social das RUP, o apoio é realizado através dos Programas de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI)¹²⁸. Estes programas visam reforçar a competitividade das RUP através de uma melhor gestão dos recursos naturais e o desenvolvimento equilibrado destas regiões, nomeadamente regimes específicos para o que se refere aos custos de transporte de produtos básicos da alimentação regional ou mesmo produtos que tenham como finalidade a transformação.

a) O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)

O FEDER é a principal e mais antiga fonte de contribuição financeira da política de coesão da UE às suas regiões. Este apoio financeiro tem como objetivo reforçar a coesão económica, social e territorial, atenuando os desequilíbrios regionais das comunidades “menos desenvolvidas”, através do desenvolvimento sustentável, do investimento no crescimento na área do emprego, consolidando o mercado laboral e reconvertendo as regiões industriais em declínio, principalmente as regiões menos desenvolvidas.

O artigo 176.º do TFUE, prevê que o FEDER contribua para a correcção dos principais desequilíbrios regionais da UE “através de uma participação no desenvolvimento e no ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas e na reconversão das regiões industriais em declínio¹²⁹”, tendo em conta os artigos 178.º¹³⁰ e 349.º do TFUE. As disposições comuns do FEDER estão previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de

¹²⁸ Revisão do Regime POSEI. Disponível em:

http://ec.europa.eu/agriculture/sites/agriculture/files/consultations/posei/consultation-document_pt.pdf. Consultado a 13/09/2017

¹²⁹<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/Lisboa/tratados-TUE-TFUE-V-Lisboa.html>

¹³⁰ “Os regulamentos de aplicação relativos ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional são adoptados pelo Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, e após consulta ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões” Artigo 178.º do TFUE, disponível em : <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/Lisboa/tratados-TUE-TFUE-V-Lisboa.html>

2013, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, ao FSE, ao Fundo de Coesão, ao FEADER e ao FEAMP¹³¹.

Segundo Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013¹³², refere no seu considerando (2) que cada FEEI contém particularidades e estas regras específicas deverão estar em regulamentos diferentes. As especificidades do FEDER estão previstas no Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objectivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006¹³³.

Conforme as do Regulamento disposições, o FEDER deverá contribuir para um crescimento inteligente e sustentável, em função dos objectivos e das regiões porque, apesar de estar apresentado que este deve apoiar o “investimento no crescimento e no emprego deverá ser concentrado na investigação e inovação, nas tecnologias da informação e comunicação (TIC), nas pequenas e médias empresas (PME) e na promoção de uma economia de baixo teor de carbono”, estas medidas deverão estar devidamente ajustadas à Política de Coesão da UE. O FEDER deverá apoiar os investimentos regionais, a fim de promover o cumprimento das metas da EU para um crescimento “inteligente, sustentável e inclusivo”.

Os objectivos temáticos previstos para as regiões no primeiro parágrafo do artigo 9.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, serão divididos em três diferentes patamares:

- Regiões menos desenvolvidas: com um PIB *per capita* inferior a 75% da média da UE;
- Regiões em transição: com um PIB *per capita* situado entre os 75% e os 90% da média da UE;
- Regiões mais desenvolvidas: com um PIB *per capita* superior a 90% da média da UE¹³⁴.

O Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelece os objectivos do FEDER, no âmbito do apoio ao investimento e apoio à

¹³¹Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1303&from=PT>

¹³²Que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu (FSE), ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

¹³³Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:347:0289:0302:PT:PDF>

¹³⁴Artigo 90.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

coesão económica e social nas regiões “menos desenvolvidas” no geral. Apenas no seu artigo 12.º é que é feita a referência específica às RUP. Esta referência aparece no âmbito da dotação da concentração temática¹³⁵, onde apresenta no 1.º parágrafo do artigo 12.º que deverá existir uma dotação específica para as RUP, que visa compensar os custos adicionais e as especificidades destas regiões como consagrado no artigo 349.º do TFUE.

Para os efeitos deste regulamento, todas as ilhas que fazem parte do território de Estados-Membros que recebam apoio do Fundo de Coesão, e todas as regiões ultraperiféricas, são consideradas como regiões menos desenvolvidas. O FEDER deverá então dar particular atenção às necessidades das RUP, através de medidas adaptáveis, tendo atenção às especificidades resultantes da sua situação económica e social agravada pela sua insularidade, afastamento, pequena dimensão geográfica e demográfica, que são imposições ao seu desenvolvimento sustentável, conforme referido no artigo 349.º do TFUE.

Além do investimento do FEDER e do FSE para o crescimento e emprego consagrando as regiões ultraperiféricas como “regiões menos desenvolvidas”, existe ainda uma dotação adicional para estas regiões. Nestas regiões, o nível de co-financiamento para projectos financiados pelo FEDER é adaptado, podendo chegar aos 85% do custo total do projecto, no caso de despesas de funcionamento e de despesas com contratos de serviço público e obrigações. No caso de se tratar de despesas relacionadas com o investimento, o FEDER poderá abranger a totalidades dos custos elegíveis, como dotação específica adicional para as RUP.

No caso específico dos Açores, a alocação financeira do FEDER, co-financiou com 881,900 euros o sistema de rastreio de satélites de Santa Maria, através do programa Pró-Convergência, um projecto que chegou a um valor total de 1,037,500, ou seja, 85% do valor total do projecto. Um outro exemplo do co-financiamento do Fundo Estrutural FEDER nos Açores é o apoio à investigação, desenvolvimento e aplicação de práticas para uma melhor competitividade dos ananases dos Açores. O valor total deste projecto ascendeu aos 1,658,900 euros com um co-financiamento de 1,410,100 euros. Mais recentemente co-financiou a construção do Parque de Ciência e Tecnologia NONAGON com 7,633,409.11 euros (o valor total da construção ascendeu aos 18,837,108.68 euros) e contribuiu com 10,232,090.53 euros para a transformação da

¹³⁵Artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1301/2013

antiga fábrica de tabaco da Ribeira Grande (São Miguel) num centro de arte contemporânea, projecto este que custou 12,343,546.88 euros¹³⁶.

No caso do arquipélago da Madeira, o FEDER co-financiou o projecto de “intervenção nos troços terminais das principais ribeiras do Funchal” com o valor de 70,357,732 euros (o valor total do projecto foi de 76,349,835 euros) e o projecto do sistema de tratamento de lamas da estação de tratamento de água do Porto Santo com 818,130 euros (o valor total do projecto ascendeu aos 962,506 euros). Para o período 27/07/2011-31/07/2014, o FEDER co-financiou o projecto “Baleia 3D” na Madeira com um 1,800,000 euros (o valor total do projecto foi 2,300,000 euros), que consistiu em melhorar a investigação cultural, a parte educacional e a parte comercial do museu da baleia¹³⁷.

Nas Ilhas Canárias o FEDER co-financiou diversos projectos de apoio à investigação, desenvolvimento tecnológico e a inovação nos sectores marinhos e marítimos. Para o período 2007-2013, o FEDER, foi fonte de financiamento do “Projecto, construção e exploração da Plataforma Oceânica das Canárias (PLOCAN)”, com um 7,093,976 euros e para o período 01/11/2008-30/04/2013 co-financiou o “Projecto Estruturante em Ciências Marinhas (EXMAR)” com 827,700 euros¹³⁸.

b) O Fundo de Coesão

Segundo a divisão de Política Regional da Comissão Europeia, o Fundo de Coesão, foi instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, (já alterado pelos actos modificativos do Regulamento (CE) n.º 1264/99 e pelo Regulamento (CE) n.º 1265/99¹³⁹, ambos entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2000), destina-se a Estados-Membros cujo Rendimento Nacional Bruto (RNB) se já inferior a 90% da média RNB da UE¹⁴⁰. O Fundo de Coesão está previsto no Título XVIII do TFUE, sobre a Coesão Económica, Social e Territorial, no artigo 177.º, como “Um

¹³⁶ Exemplos retirados do serviço *Europe Direct*, “As Regiões Ultraperiféricas. Terras da Europa no Mundo”. Comissão Europeia, Direcção-Geral da Política Regional e Urbana.

¹³⁷ Exemplos retirados do serviço *Europe Direct*, “As Regiões Ultraperiféricas. Terras da Europa no Mundo”. Comissão Europeia, Direcção-Geral da Política Regional e Urbana.

¹³⁸ *Ibid.*

¹³⁹ Disponíveis em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:31999R1264> e <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:31999R1265>, respectivamente.

¹⁴⁰ Artigo n.º 2 do Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:31994R1164>

Fundo de Coesão, criado nos mesmos termos¹⁴¹, contribuirá financeiramente para a realização de projectos nos domínios do ambiente e das redes transeuropeias em matéria de infra-estruturas de transportes.” Este fundo encontra-se actualmente abrangido pelas mesmas regras do Regulamento de Disposições Comuns do FEDER e do FSE sobre a gestão, programação e acompanhamento, com vista a apoiar projectos do domínio do desenvolvimento sustentável.

No período de programação 2014-2020, o Fundo de Coesão financia 15 Estados-Membros: a Bulgária, Chipre, a Croácia, a Eslováquia, a Eslovénia, a Estónia, a Grécia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, Malta, a Polónia, Portugal, a República Checa e a Roménia. Todos estes são países cujo seu RNB por habitante é inferior a 90% da média da UE¹⁴². Para este período de programação, a UE visa o reforço da coesão económica, social e territorial através de projectos que proporcionem o desenvolvimento sustentável nestes países, como investimentos na área da eficiência energética e das energias renováveis, de forma a reduzir a pegada de carbono deixada pela UE e investimentos nas redes transeuropeias de transportes (RTE-T) de forma a “interligar” a Europa¹⁴³.

Durante este período a UE consagra cerca de 63,4 mil milhões de euros à política de coesão. O Fundo de Coesão disponibiliza até 85% de financiamento do custo de um projecto. No caso português as contribuições do Fundo de Coesão para o período de programação 2014-2020 ascendem aos 2 861 700 000 euros¹⁴⁴. É necessário frisar que a assistência financeira do Fundo de Coesão poderá ser suspensa por decisão da maioria do Conselho, no caso de um Estado-Membro apresentar um défice excessivo e não adequar um programa proposto às metas a atingir. Um exemplo deste caso foi o da Grécia, mas como não houve maioria no Conselho não resultou na suspensão dos fundos.

De momento a Comissão Europeia encontra-se em discussão uma nova proposta derivada da revisão intercalar do plano financeiro plurianual que poderá afectar os FEEI e a própria política de Coesão mas apenas no final de 2017 é que se irá conhecer os resultados deste novo pacote de propostas legislativas. A Comissão, tendo em conta o êxito da aplicação dos FEEI propõe manter os fundos de investimento e duplicar a sua

¹⁴¹Nos mesmos termos do que o FEDER e o FSE.

¹⁴²Secção de Política Regional da Comissão Europeia, Fundo de Coesão. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/pt/funding/cohesion-fund/. Consultado a 14/09/2017

¹⁴³Ibid.

¹⁴⁴ Dados disponíveis no Portal de dados aberto da Comissão Europeia em: <https://cohesiondata.ec.europa.eu/dataset/Total-EU-Allocations-Per-MS-Transposed-2014-2020-/ncu7-hucf>

capacidade de financiamento¹⁴⁵, ainda refere que “Esta dinâmica positiva tem de ser mantida, e é necessário prosseguir os esforços no sentido de repor o investimento na sua trajectória sustentável a longo prazo. Os mecanismos do Plano de Investimento funcionam bem e devem ser reforçados, para que se prossiga com a mobilização de investimentos privados em sectores que são de importância crítica para o futuro da Europa e em que o mercado continua a ser deficiente.”¹⁴⁶

c) POSEI

Devido ao seu afastamento, à sua insularidade, à sua pequena dimensão geográfica, à sua topografia problemática e ao seu clima difícil, as RUP, são afectadas por problemas sociais e económicos inerentes à sua condição, conforme consagrado no artigo 349.º do TFUE. Estas apresentam problemas preocupantes no que toca ao abastecimento de produtos de consumo essencial e de produtos transformáveis para a produção agrícola.

Além das diversas medidas específicas instituídas para promover a coesão económica, social e territorial da EU em relação às suas regiões, como os FEEL, as RUP são dotadas de regimes especiais de desenvolvimento, que visam mitigar os entraves existentes. Os regimes especiais de investimento nas RUP no domínio agrícola são aplicados através de medidas específicas mediante o regime do designado Programa de Opções Específicas relativas ao Afastamento e à Insularidade das Regiões Ultraperiféricas.

O regime POSEI, instituído em 1989, pelas Comunidades Europeias para os departamentos ultramarinos franceses¹⁴⁷ (Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa, Reunião, e Maiote depois de 2014) Este foi chamado de POSEIDOM. Este programa

¹⁴⁵ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, COM(2016) 603 final, Reapreciação/revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020. Um orçamento da UE centrado nos resultados. Disponível em: <https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2016/PT/1-2016-603-PT-F1-1.PDF>. Consultado a 14/09/2017

¹⁴⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, COM(2016) 359 final, A Europa investe de novo: Ponto de situação sobre o Plano de Investimento para a Europa. Disponível em: <https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2016/PT/1-2016-359-PT-F1-1.PDF>. Consultado a 14/09/2017

¹⁴⁷ Ver a Decisão 89/687/CEE do Conselho de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos franceses ultramarinos (Poseidom), presente no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L 399, de 30.12.1989, pág. 39. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:1989:399:FULL&from=PT>

baseava-se no “duplo princípio” de pertença destas regiões à EU, que tinha como objectivo permitir a melhor inserção destas regiões no mercado interno da EU, promovendo a cooperação regional destas zonas em desenvolvimento precoce¹⁴⁸. Pelas características semelhantes, mas tendo em conta as suas especificidades, o regime POSEI foi instituído também para as RUP portuguesas - os Açores e Madeira (o POSEIMA¹⁴⁹) – e para as RUP espanholas - as Canárias (POSEICAN¹⁵⁰).

No intuito de otimizar o abastecimento de alimentos essenciais de consumo humano e produtos agrícolas (como a revisão do mercado comum nos sectores do açúcar e da banana¹⁵¹), o Conselho da UE, através do Regulamento (CE) n.º 247/2006, alterou o programa profundamente¹⁵². O Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) financia o regime POSEI. O Regulamento (UE) n.º 228/2013 de 13 de Março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, fixa os limites máximos de financiamento para cada Estado-Membro (Canárias: 268,42 milhões de euros; Açores e Madeira: 106,21 milhões de euros¹⁵³).

O Programa POSEI nas RUP, substitui as medidas inerentes ao primeiro pilar da PAC, relativamente à Organização Comum de Mercados (OCM), excluindo os sectores de produtos hortícolas, do vinho e da apicultura¹⁵⁴. No âmbito do regime do POSEI foram aplicadas duas categorias de acção: Os Regimes Específicos de Abastecimento (REA)¹⁵⁵ e as Medias de Apoio à Produção Local (APL)¹⁵⁶.

¹⁴⁸ Decisão 89/687/CEE do Conselho de 22 de Dezembro de 1989, Título I, n.º4.

¹⁴⁹ Ver a Decisão 91/315/CEE do Conselho de 26 de Junho de 1991 que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA), presente no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L 171, de 29.06.1991, pág. 10. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:1991:171:FULL&from=PT>

¹⁵⁰ Ver a Decisão 91/314/CEE do Conselho de 26 de Junho de 1991 que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (POSEICAN), presente no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L 171, de 29.06.1991, pág. 5. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:1991:171:FULL&from=PT>

¹⁵¹ Regulamento (CE) n.º 318/2016 do Conselho – JO L 58 de 28 de Fevereiro de 2016, pp. 1-31 (reforma no sector do açúcar) e Regulamento (CE) n.º 2013/2006 – JO L 384 de 29 de Dezembro de 2006, pp. 13-19 (reforma sector das bananas).

¹⁵² Ver Comunicação da Comissão Europeia, COM(2016) 797 de 15 de Dezembro de 2016, relativo à aplicação do regime de medidas específicas para a agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (POSEI), pp. 2. Disponível em: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160797.do>

¹⁵³ Regulamento (UE) n.º 228/2013 de 13 de Março de 2013, Capítulo IV, n.º3.

¹⁵⁴ Ver Comunicação da Comissão Europeia, COM(2016) 797 Op. Cit. pp. 3. Disponível em: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160797.do>

¹⁵⁵ Estão previstas nesta categoria de acção do POSEI a garantia de abastecimento de produtos do sector agrícola para a alimentação do ser humano. Deve assim tentar mitigar os custos adicionais decorrentes do consagrado no artigo 349.º do TFUE, nomeadamente a insularidade e o afastamento, com as

No caso português há uma divisão do POSEI em dois casos distintos: os Açores (80,025 milhões de euros em 2017) e a Madeira (29,432 milhões de euros em 2017)¹⁵⁷. Nos Açores, os REA são usados essencialmente para cereais e outros produtos destinados à transformação para alimentação animal, sendo que na Madeira, apesar da importação de produtos para alimentação animal, este valor inclui também produtos para consumo humano. As medidas APL nos Açores são utilizadas em diferentes sectores, sendo o que apresenta maior impacto é o afecto à produção de leite e de carne, representando cerca de 80% do orçamento. No caso da Madeira o sector com maior impacto no orçamento das medidas APL, representando mais de 50% do orçamento, é o sector afecto à produção de bananas e do vinho¹⁵⁸.

No caso espanhol o REA é destinado à indústria de produtos para transformação e ao consumo humano directo dos produtos, em proporções semelhantes. Relativamente às medidas APL, a grande fatia do orçamento, representado mais de 70% do orçamento, é destinado ao sector das bananas (cerca de 140 milhões de euros)¹⁵⁹.

Os programas POSEI têm demonstrado um impacto positivo nas RUP, dando uma maior capacidade de respostas aos desafios particulares da agricultura tendo em conta o seu clima difícil. Este programa de investimento é determinante para a preservação das actividades agrícolas tradicionais e na própria diversificação de actividades e de produções agrícolas destas regiões.

importações de países terceiros e fornecimento de produtos da União às RUP. O Regulamento (UE) n.º 228/2013, estabelece os limites máximos para as REA.

¹⁵⁶ Esta medida presta apoio à produção local, à transformação de produtos agrícolas e à sua comercialização, promovendo a produção tradicional e a diversificação de produtos.

¹⁵⁷ Valores presentes em: <http://posei.azores.gov.pt/ficheiros/1012017162622.pdf>

¹⁵⁸ Ver Comunicação da Comissão Europeia, COM(2016) 797 Op. Cit. pag. 5-6. Disponível em: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160797.do>

¹⁵⁹ Ibid.

Capítulo II - O Quadro Político e Legal da Política Comum de Pescas nas RUP

A Política Comum de Pescas (PCP) é um conjunto de regras da UE, consagradas pelo TFUE e por actos de direito comunitário derivado (nomeadamente regulamentos e comunicações), que se aplicam à gestão das frotas de pesca da UE e à gestão sustentável dos ecossistemas marinhos. A PCP foi concebida de modo a gerir um recurso natural comum a todos os Estados-Membros da UE, conferindo políticas de igualdade de direito a todas as frotas de pesca da UE, permitindo uma concorrência leal entre pescadores¹⁶⁰.

A primeira formulação de uma Política Comum de Pescas (PCP) teve lugar com o Tratado de Roma (tratado que instituiu a CEE em 1957), o qual previa inicialmente a criação de uma política agrícola comum, com um mercado comum agrícola que abrangia as pescas. Apesar de, ao longo do tempo, ter sido verificada uma maior independência nas áreas das pescas em relação à agricultura, formulou-se desde início um entrave às políticas comunitárias em relação às pescas. Esta ausência de autonomia dentro do direito comunitário das pescas em relação à agricultura promoveu durante muitos anos, entraves ao desenvolvimento de uma política comum de pescas para a comunidade europeia.

Após diversos anos de negociações, que serão descritos ao longo deste Capítulo, a PCP viria a ser formalmente criada pelo Regulamento (CEE) n.º 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro, que instituía um regime comunitário e de gestão dos recursos da pesca. Desde a sua reforma em 2002, a PCP passou a ter como objectivos principais o desenvolvimento de uma pesca sustentável e garantir empregos sustentáveis a todos os envolvidos na indústria das pescas. A PCP engloba nesta “indústria das pescas” as capturas marítimas, a produção em aquicultura, o processo de transformação dos produtos de pescado e ainda a sua comercialização.

A PCP ao longo dos anos tem vindo a ser sucessivamente actualizada para fazer face aos desafios que as pescas enfrentam na contemporaneidade, principalmente por causa da sobre pesca e pela pesca ilegal e não regulamentada (IUU). A última actualização entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2014.

O Regulamento (UE) N.º 1380/2013 do Parlamento e do Conselho de 11 de Dezembro de 2013 relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos

¹⁶⁰ A Política Comum das Pescas. Disponível em: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp_pt

(CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho, tem em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, consagrando as disposições necessárias à prossecução dos objectivos da política comum da agricultura e pescas.

II.1 - Contextualização: Os Tratados e a PCP do presente

A sustentabilidade das pescas é de responsabilidade colectiva, e só poderá ser mantida através de um quadro normativo de uma política comum de pescas para a Europa e para a frota europeia, que permita uma conservação das unidades populacionais através da cooperação dos diferentes países não só da UE, mas de todo o mundo. Jean Weissenber menciona que “Les écosystèmes marines ne sont pas délimités par les frontières maritimes des États”. Por estes ecossistemas marinhos não serem limitados por nenhuma fronteira física dos Estados era normal que os recursos haliêuticos fossem vistos como património comum, porque ninguém os podia impedir de pescar fora das águas territoriais¹⁶¹.

Uma política comum de pescas começou a ser formulada no tratado que instituiu a CEE, Tratado de Roma em 1957, ficando integrada inicialmente nos princípios fundamentais consagrados na Política Comum Agrícola (PAC). Pela sua identidade distinta dos princípios da política comum de pescas e principalmente pelos aprofundamentos e alargamentos feitos pela Comunidade Europeia a Estados-Membros com uma frota pesqueira de dimensões consideráveis, era necessário que se começasse a pensar numa reformulação e desenvolvimento de medidas específicas para a área das pescas, que visasse medidas como o acesso aos recursos naturais, a conservação dos recursos haliêuticos, as medidas estruturais dirigidas às frotas de pesca e as negociações

¹⁶¹ RODRIGUES, Luís. *Respeito pelos recursos haliêuticos e pelo meio em que evoluem: A aplicação nos Açores do Código Europeu de Boas Práticas para uma Pesca Sustentável e Responsável*, Universidade dos Açores, Departamento de Biologia, Ponta Delgada, Dezembro, 2006, pp. 6

internacionais de direito de acesso à pesca em diferentes regiões que não fazem parte da Zona Económica Exclusiva (ZEE) dos Estados-Membros¹⁶².

Apenas treze anos após a assinatura Tratado de Roma é que o Conselho viria a adotar legislação específica para um mercado comum para produtos de pesca e uma estrutura de legislação comunitária que previa a regulamentação das pescas e das actividades derivadas. “A pesca deve ser regulamentada através da cooperação internacional, para permitir a renovação contínua das populações de peixes e a protecção dos ecossistemas marinhos. Mal gerida, pode ser vítima do seu próprio sucesso.”¹⁶³

A urgência nas negociações relativas às pescas surgiu com a adesão de Estados como o Reino Unido, a Irlanda e a Dinamarca, que possuíam uma frota de pesca de dimensões consideráveis, o que obrigava à renegociação do princípio fundamental da liberdade de acesso às águas comunitárias. Neste tema, os Estados confiaram à Comunidade Europeia a gestão dos recursos pesqueiros. A Comunidade Europeia viria assim alterar o princípio dos direitos nacionais de pesca exclusivos das pescas costeiras em águas territoriais que se estendiam até às 12 milhas náuticas, sensivelmente 22 km da costa¹⁶⁴, foram alteradas para que atingissem um máximo de 200 milhas náuticas relativamente às costas nacionais.

Diversos anos de negociações precederam a decisão do Conselho pelo alargamento da zona exclusiva de direitos nacionais de pesca costeira, sendo em 1983, instituído pelo Conselho, o Regulamento (CEE) n.º 170/83 de 25 de Janeiro do mesmo ano, que instituiu um regime comunitário de gestão dos recursos de pesca, consagrando um novo ponto de viragem nas negociações de uma política comum de pescas comunitária, que formulava a conservação e gestão dos recursos para uma maior estabilidade dada a situação dos “stocks” de pesca, baseadas nos totais admissíveis de captura (TAC) e nas quotas, de modo a afastar o esforço de pesca¹⁶⁵.

¹⁶² LEDO, Ernesto Pena. *The Common Fisheries Policy: The quest for sustainability*, Library of Congress, John Wiley and Sons, Ltd., United Kingdom, 2016. pp 18

¹⁶³ RODRIGUES, Luís. *Respeito pelos recursos haliêuticos e pelo meio em que evoluem: A aplicação nos Açores do Código Europeu de Boas Práticas para uma Pesca Sustentável e Responsável*, Universidade dos Açores, Departamento de Biologia, Ponta Delgada, Dezembro, 2006, pp. 6

¹⁶⁴ 1 milha náutica equivale a 1.85 km.

¹⁶⁵ Considerações gerais do Regulamento (CEE) n.º 170/83 do Conselho. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31983R0170&from=PT>. Consultado a 15/09/2017.

Começou-se a tomar consciência no seio da Comunidade que era imperativo a conservação dos fundos marinhos, a conservação e a gestão sustentável dos recursos biológicos do mar, porque através dos relatórios e pareceres científicos apresentados, percebia-se que, apesar de esses recursos serem renováveis, os mesmos eram finitos e se não fossem cuidados, eram finitos a uma velocidade assustadora¹⁶⁶.

Várias medidas específicas foram tomadas para uma melhor conservação gestão destes recursos, ficando estas especificadas no artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 2057/82 do Conselho, de 29 de Junho, que estabelecia certas medidas de controlo das actividades de pesca exercidas pelos barcos dos Estados-Membros e visava adoptar regras de controlo em relação às capturas efectuadas pelos barcos de pesca que arvoravam um pavilhão de um Estado-Membro¹⁶⁷ e no artigo 89.º do Regulamento (CEE) n.º 171 /83 do Conselho, de 25 de Janeiro, previu-se medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca, como a protecção dos recursos marinhos e a utilização equilibrada dos recursos das pescas¹⁶⁸.

No artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 170/83 ficou previsto que antes de 1992 a Comissão deveria apresentar ao Conselho um relatório com a avaliação do desenvolvimento socioeconómico das regiões litorais e da evolução do estado das unidades populacionais, ou seja os stocks de pesca, ficando exposto no artigo 9.º n.º1 que era da responsabilidade dos Estados-Membros e regiões de fornecerem toda a informação necessária para uma boa aplicação deste regulamento. Para a elaboração dos relatórios de avaliação, este regulamento instituiu um Conselho Científico e Técnico das Pescas, que elaborava um relatório anual sobre a situação dos recursos de pesca, e um Comité de Gestão de Recursos de Pesca, que era constituído por representantes dos Estados-Membros e presidido por um representante da Comissão¹⁶⁹.

Com a saída da Gronelândia, a adesão de Portugal e Espanha (1986) à CEE e a reunificação da Alemanha (1990), a PCP teve de ser reestruturada para se adaptar à nova estrutura da frota comunitária e para fazer uma nova gestão da capacidade de captura de pescado. “Em 1992, o Regulamento (CEE) n.º 3760/92, que estabelece as

¹⁶⁶ Artigo n.º1 e 2 do Regulamento (CEE) n.º 170/83 do Conselho. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31983R0170&from=PT>. Consultado a 15/09/2017.

¹⁶⁷ JO n.º L 220 de 19. 7. 1982, p. 1. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31982R2057&from=EN>. Consultado a 15/09/2017.

¹⁶⁸ JO n.º L 24 de 27. 1. 1983, p. 14. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31983R0171&from=EN>. Consultado a 15/09/2017

¹⁶⁹ Conforme o artigo 12.º e 13.º do Regulamento (CEE) n.º 170/83 do Conselho. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31983R0170&from=PT>. Consultado a 15/09/2017.

disposições que orientaram a política da pesca até 2002 procurou dar resposta ao grave desequilíbrio entre a capacidade da frota e as possibilidades de captura.¹⁷⁰”

Com vista a gestão sustentável e exploração racional dos recursos de pesca, reconhecendo a importância do sector para a Comunidade, em 1992, o Conselho das Comunidades Europeias adoptou o Regulamento (CEE) n.º 3760/92 que instituiu um regime comunitário da pesca e da aquicultura e que estabelecia as disposições que orientaram a PCP até à reforma de 2002. Este regulamento procurou dar resposta às preocupações que eram preconizadas pelo esforço de pesca, considerando o desenvolvimento socioeconómico das regiões dos Estados-Membros é que a pesca é uma indústria para o seu desenvolvimento, como no caso das regiões ultraperiféricas¹⁷¹. Relativamente às actividades de exploração das pescas, a política comum de pescas tinha como principal objectivo a protecção e gestão inteligente do pescado existente, tendo sempre em conta as implicações que a pesca tinha para os ecossistemas marinhos e as necessidades que consumidores tinham¹⁷².

A solução passou pela muito criticada mas imperativa redução da frota comunitária, sendo esta medida acompanhada por medidas estruturais que atenuavam as consequências sociais e económicas das sociedades mais dependentes dos artigos e trabalhos provenientes da pesca. As regras de acesso às águas e aos recursos para garantir a gestão racional destes recursos naturais estão previstas no artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92, onde estão previstas medidas para estabelecer zonas em que as pescas estão proibidas (como as áreas marinhas protegidas) ou limitadas, limitar o tempo passado no mar, determinar o número e o tipo de navios de pesca autorizados e definir medidas específicas para as técnicas e artes de pesca. Neste regulamento foi introduzido um novo e importante conceito, o “esforço de pesca”, que tinha como principal objectivo restabelecer uma base sustentável entre os recursos disponíveis e a capacidade de pesca, ou seja a sua exploração¹⁷³.

Apesar de a Comissão ter tomado muitas destas medidas de imediato, conforme os pareceres emitidos pelo Comité, as medidas introduzidas não foram suficientemente eficazes para acabar com a sobrepesca, continuando a redução das unidades

¹⁷⁰Política Comum das Pescas, Origem e Evolução. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_5.3.1.pdf. Consultado a 15/09/2017.

¹⁷¹ Considerações gerais do Regulamento (CEE) n.º 3760/92. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31992R3760&from=PT>. Consultado a 14/09/2017

¹⁷² Artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92. Op. Cit.

¹⁷³ Artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92. Op. Cit

populacionais a decrescer a um ritmo ainda mais rápido¹⁷⁴. Esta situação levou a que em 2002 fosse feita uma reforma ao Regulamento (CEE) n.º 3760/92.

Esta reforma consistiu essencialmente na adopção pelo Conselho de três regulamentos em Dezembro de 2002, que entraram em vigor em Janeiro de 2003. O Regulamento (CE) n.º 2371/2002¹⁷⁵ relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos¹⁷⁶, o Regulamento (CE) n.º 2369/2002¹⁷⁷ que altera o Regulamento (CE) n.º 2792/1999 e que define os critérios e condições das acções estruturais comunitárias no sector das pescas e o Regulamento (CE) n.º 2370/2002 que estabelece uma medida comunitária de emergência para desmantelar navios de pesca¹⁷⁸. “The benefits of the 2002 reform have been consolidated (e.g. emphasis on the subsidiary and the regionalization of management measures, a reinforcement in the stakeholders involvement and struggle gains IUU fishing, the creation of European funds in order to alleviate adaption costs), and the aim of exploiting stocks (...) finally figures in the base regulation of the CFP”¹⁷⁹

Os três regulamentos que fundamentavam a reforma da PCP de 2002 tinham como principal objectivo assegurar um futuro sustentável para o sector das pescas, que abrangia a conservação, a gestão e a exploração dos recursos aquáticos vivos e da aquicultura, incluindo aqui medidas de emergência, mas procurando garantir e não afectar os empregos dos pescadores e o abastecimento dos consumidores. O Regulamento (CE) n.º 2371/2002 introduziu os tipos de medidas específicas para a conservação e sustentabilidade a longo prazo das actividades de pesca, através dos planos de recuperação plurianuais¹⁸⁰ que incluíam pontos de referência de recuperação das unidades populacionais desde a dimensão das populações à estabilidade das capturas das unidades populacionais que se encontravam fora dos limites biológicos de segurança.

¹⁷⁴Política Comum das Pescas, Origem e Evolução. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_5.3.1.pdf. Consultado a 14/09/2017

¹⁷⁵ Disponível em: [http://eur-lex.europa.eu/legal-](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R2371&from=PT)

[content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R2371&from=PT](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R2371&from=PT). Consultado a 14/09/2017

¹⁷⁶Revoga o Regulamento (CEE) n.º 3760/92.

¹⁷⁷ Disponível em: [http://www1.dgpa.min-](http://www1.dgpa.min-agricultura.pt/docblex/multimedia/associa/diplomas/2369%20-%202002.pdf)

[agricultura.pt/docblex/multimedia/associa/diplomas/2369%20-%202002.pdf](http://www1.dgpa.min-agricultura.pt/docblex/multimedia/associa/diplomas/2369%20-%202002.pdf). Consultado a 14/09/2017.

¹⁷⁸ Disponível em: [http://eur-lex.europa.eu/legal-](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R2370&from=PT)

[content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R2370&from=PT](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R2370&from=PT). Consultado a 15/09/2017.

¹⁷⁹MONACO, Andre and PROUZET, Patrick. *Ecosystem Sustainability and Global Change*, ISTE Ltd, United States, 2014, pp. 169

¹⁸⁰ Artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002.Op. Cit.

O Regulamento (CE) n.º 2369/2002 foi criado para apoiar as medidas socioeconómicas para apoiar a indústria e os pescadores durante o período de aplicação da reforma da política comum de pescas. Foram aplicadas medidas como o apoio público à renovação das frotas de pesca e à modernização dos navios de pesca já existentes¹⁸¹ e contribuições financeiras obrigatórias¹⁸². Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 2370/2002 foi criado para as medidas de emergência comunitária para dismantelar navios de pesca, para auxiliar os Estados-Membros no apoio à redução do esforço de pesca. As contribuições financeiras dadas pela Comunidade serviram para co-financiar a redução da frota de alguns Estados-Membros¹⁸³.

Apesar dos esforços continuou a verificar-se uma diminuição das unidades populacionais principalmente causadas pelo problema das devoluções de pescado ao mar. “A reforma de 2002 não respondeu às expectativas a curto prazo, tendo-se continuado a registar a degradação de algumas unidades populacionais. Ao mesmo tempo, revelou alguns problemas até aí passados despercebidos, como o problema das devoluções¹⁸⁴”. Em 2009 a Comissão Europeia viria lançar uma consulta pública que visava reduzir os efeitos negativos das sucessivas reformas das políticas estruturais.

Após longas conversações, em Trólogo, entre o Conselho, a Comissão e, pela primeira vez, o Parlamento Europeu, em 1 de Maio de 2013 chegou-se a um consenso sobre a reforma do novo regime das pescas, que ficou assentes em três grandes áreas. A nova PCP que visa a gestão das pescas que ficou consagrada no Regulamento (UE) n.º 1380/2013, a política de organização do mercado comum dos produtos de pesca e política comercial consagrado pelo Regulamento (UE) n.º 1379/2013 e no financiamento da PCP, através do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) reconhecido pelo Regulamento (UE) n.º 508/2014¹⁸⁵. A nova PCP entrou em vigor em Janeiro de 2014.

¹⁸¹ Artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2369/2002. Op. Cit.

¹⁸² Conforme o artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 2369/2002. Op. Cit.

¹⁸³ Artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2370/2002. Op. Cit.

¹⁸⁴ Política Comum das Pescas, Origem e Evolução. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_5.3.1.pdf. Consultado a 14/09/2017.

¹⁸⁵ Política Comum das Pescas, Origem e Evolução. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_5.3.1.pdf. Consultado a 14/09/2017.

II.2 - A nova Política Comum de Pescas: A gestão das pescas

Conforme o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Dezembro de 2013 relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho, a nova PCP visa garantir uma abordagem a longo prazo da gestão das pescas e da aquicultura, do ponto de vista ambiental, promovendo uma participação mais activa e directa das partes interessadas, através dos Conselhos Consultivos (CC)¹⁸⁶.

A PCP visa garantir a sustentabilidade ambiental das actividades das pescas e da aquicultura a longo prazo, gerindo igualmente os objectivos da política de coesão da UE, relativamente ao desenvolvimento socioeconómico das regiões mais afectadas pela insularidade. Os seus principais objectivos são¹⁸⁷:

- Garantir a sustentabilidade das pescas a longo prazo através de planos plurianuais, adoptando uma abordagem mais centralizada nos ecossistemas, gerindo de forma consertada os objectivos económicos da União face ao contexto regional de áreas geográficas europeias específicas, contribuindo para um emprego sustentável e para o abastecimento sustentável de produtos de pesca.
- Criar de um rendimento máximo sustentável (RMS) para todas as pescarias tendo em conta as cimeiras e compromissos internacionais sobre o desenvolvimento sustentável.
- Criar abordagens como o “princípio de precaução” que visa garantir que não seja feita a sobre exploração de determinadas espécies e que permita restabelecer as populações das espécies de forma sustentável, em função do nível de capturas de uma determinada espécie que permita gerar o RMS.
- Criar uma abordagem ecossistémica à gestão de pescas de modo a evitar os impactos negativos que a sobre exploração de uma unidade populacional degrade o ambiente marinho.

¹⁸⁶ Livro Verde da Comissão Europeia, relativamente à Reforma da política comum das pescas. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2009. pp. 6

¹⁸⁷ Regulamento 1380/2013, relativo à política comum de pescas. pp. 23. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:354:0022:0061:PT:PDF>. Consultado a 14/09/2017.

- Eliminar progressivamente as devoluções de espécies evitando gradualmente a captura indesejada, assegurando que estas sejam desembarcadas em lota para averiguação. Até 2019 será aplicada na globalidade a proibição das devoluções através de medidas especiais regulamentadas.
- Prever medidas de gestão da capacidade da frota através de obrigações impostas aos Estados-Membros de equilíbrio entre a sua capacidade de pesca com as suas possibilidades de pesca, tendo em vista frotas economicamente viáveis sem causar esforço de pesca.
- Promover o papel das pescas de pequena escala dada a sua importância – no caso de Portugal e Espanha – dado o seu reduzido impacto nos stocks de pesca e o elevado grau de mão-de-obra utilizado como no caso das RUP. Este tipo de pesca contribui para assegurar um nível de vida adequada a estas regiões e ainda garante o fornecimento de alimento.
- Os Estados-Membros serão obrigados a reforçar o conhecimento científico e a recolha e partilha de dados sobre as unidades populacionais, relativamente ao impacto que a sua frota representa.
- Aumentar a produção em aquicultura, promovendo ao mesmo tempo o fornecimento de alimento no mercado de peixe e estimula o desenvolvimento e segurança de emprego das regiões costeiras e rurais.
- A nova PCP deverá contribuir para um mercado interno mais eficiente na aplicação de políticas de transparência no setor de produtos de pesca e aquicultura, tendo em conta garantir a equidade para todas as regiões da União e tendo em conta os interesses dos consumidores neste produto.
- Respeitar a legislação ambiental da UE garantindo o princípio da boa governação, principalmente através da descentralização desta governação, dando mais responsabilidades às entidades nacionais, regionais e locais. Deverá aqui haver um processo de transparência e coerência com outras políticas da União, como a aplicação da política de coesão, definindo um quadro legislativo de participação das partes interessadas, neste caso as entidades aproximadas às zonas de pescas. A cooperação regional na Macaronésia é aqui essencial para a sustentabilidade das pescas na região atlântica¹⁸⁸.

¹⁸⁸ Artigo 2.º e 3.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013. Op. Cit.

No fundo, a PCP visa a conservação dos recursos haliêuticos das águas da União, de forma a assegurar uma exploração ambiental sustentável dos recursos naturais provenientes das pescas. É necessário lembrar que os pescadores pescam dos stocks disponibilizados pela Comissão mas apesar de este stocks serem muitas vezes elevados em termos de unidades populacionais, estes stocks são finitos e se não forem correctamente controlados poderão entrar em colapso desestabilizando da sua pesca e deixando de ser economicamente viável¹⁸⁹.

É assim imperativo a aplicação da política de controlo que visa o respeito pela regulamentação aplicada em matéria de pescas, gerindo as capturas e quantidades de peixe autorizados e a equidade aplicada a todas as pescarias, através da aplicação de sanções a todos os Estados-Membros que assim não respeitem. Segundo o artigo n.º 12 do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, “Por motivos imperativos de urgência relacionados com uma ameaça grave para a conservação dos recursos biológicos marinhos ou para o ecossistema marinho, baseada em provas, a Comissão pode adoptar, mediante pedido fundamentado de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, medidas por meio de actos de execução imediatamente aplicáveis por um prazo máximo de seis meses”.

A organização comum dos mercados dos produtos de pesca e da aquicultura foi uma das grandes reformas da nova PCP, sendo um dos pilares fundamentais actuais para a boa aplicação desta política. A política de organização do mercado comum dos produtos de pesca e política comercial ficou consagrada pelo Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Dezembro de 2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho. Os objectivos da OCM estão previstos no artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Essencialmente a OCM visa o reforço da competitividade dos Estados-Membros da UE no sector das pescas e aquicultura, melhorando a transparência do mercado, através da modernização e da sua frota mas sem causar esforço de pesca. A OCM deverá promover juntos dos Estados-Membros, o apoio a pescas sustentáveis e viáveis

¹⁸⁹ Comissão Europeia, A Política Comum de pescas: A Gestão das Pescas. Disponível em: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/fishing_rules. Consultado a 15/09/2017.

de pleno respeito às políticas de conservação existentes e estabelecidas¹⁹⁰. As organizações de produtores deverão desempenhar o papel fundamental de evitar e reduzir ao máximo a gestão das capturas indesejadas através da monitorização e controlo. Através das novas normas de comercialização serão igualmente aplicadas medidas como a rotulagem, a qualidade dos produtos e de onde estes produtos de pesca são naturais, fornecendo ao consumidor mais informações sobre o consumo dos produtos a que estão a ser sujeitos¹⁹¹.

No que se refere a regras de concorrência que se reportem à produção e comercialização dos produtos de pesca, as disposições gerais da sua aplicação estão dispostas no artigo 101.º a 106.º do TFUE. Nestes artigos estão apresentados os acordos aplicáveis, as decisões e as práticas de produtos de pesca e de aquicultura, como por exemplo a incompatibilidade com os acordos celebrados entre empresas que prejudiquem a concorrência do comércio interno dos Estados-membros¹⁹².

O Fundo Europeu para os Assuntos do Mar e das Pescas, mais conhecido com FEAMP, é estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Maio de 2015, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho e é um dos fundos estruturais e de investimento europeu e é o instrumento privilegiado para sustentar os apoios necessários à aplicação da nova PCP, entre outras estratégias da UE no âmbito das pescas.

A alocação que ascende aos quase 6.4 mil milhões de euros distribuídos entre os Estados-Membros para o período 2014-2020, tem como principais objectivos o apoio aos pescadores a garantir uma pesca sustentável, garantir a diversificação das economias das comunidades costeiras e RUP, apoio ao transporte de pescado, modernização de equipamentos de segurança das embarcações e modernização do seu impacto ambiental, apoio à promoção do pescado, entre outras actividades incluídas num leque tão diversificado como o sector do pescado¹⁹³. As actividades como a construção de novos

¹⁹⁰ Artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013. Op. Cit.

¹⁹¹ As *Informações aos Consumidores*, estão presentes no Capítulo IV nos seus artigos 35.º ao 39.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013. Op. Cit.

¹⁹² Artigo 101.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, relativo às regras de concorrência.

¹⁹³ Artigos 5.º e 6.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 sobre as objectivos e as prioridades da União, respectivamente. Op. Cit.

navios, cessação de temporária ou permanente da actividade de pesca, a pesca exploratória ou a transferência de empresa não são operações elegíveis para financiamento como pressuposto no artigo 11.º Regulamento (UE) n.º 508/2014.

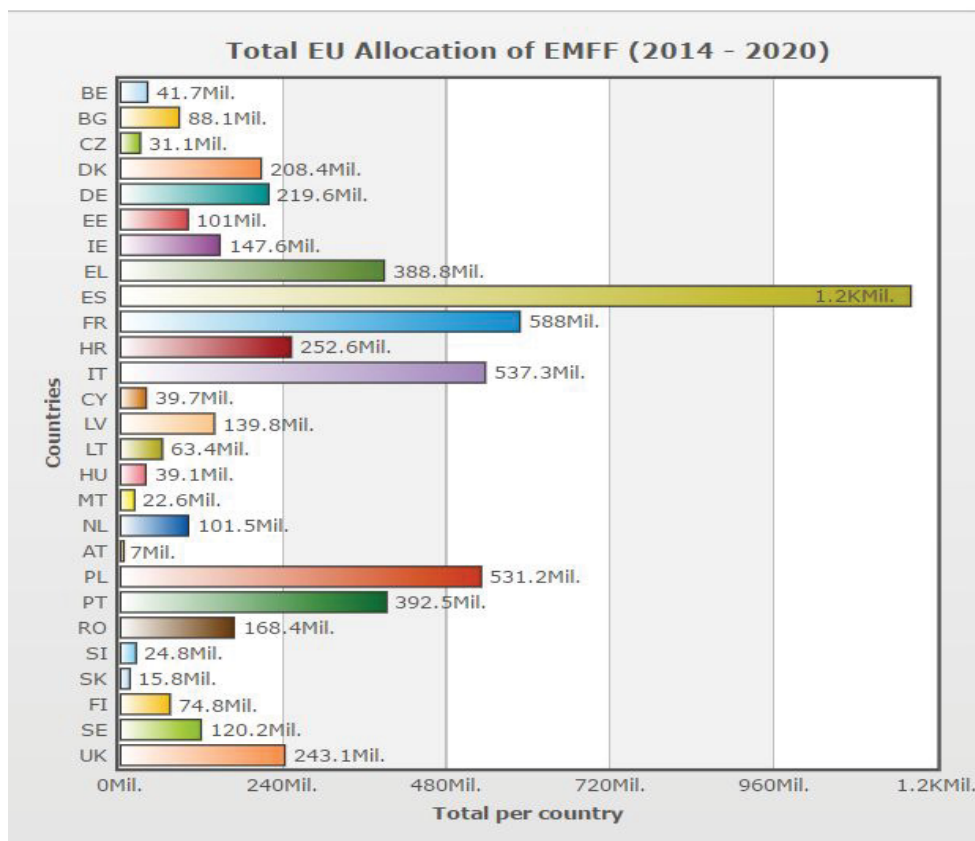


Gráfico I – Alocação financeira do FEAMP por Estado-Membro para o período 2014-2020¹⁹⁴

De acordo com um programa operacional com medidas e financiamento especificado, a UE, após aprovação do programa operacional por parte da Comissão Europeia, distribui o orçamento tendo em conta a frota de cada Estado-Membro¹⁹⁵. Dos recursos orçamentais de gestão partilhada, que apresentam um quadro de financiamento que ascende aos 5.75 mil milhões de euros, para o período 2014-2019, a título de compensação das RUP, os Açores e a Madeira têm disponível um total de 6.45 milhões de euros e as ilhas Canárias o valor ascende aos 8.7 milhões de euros¹⁹⁶.

As RUP têm pugnado por um apoio financeiro paralelo ao FEAMP que esteja directamente ligadas as suas especificidades consagradas pelo artigo 349.º do TFUE,

¹⁹⁴ Disponível em: <https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/emff>. Consultado a 16/09/2017.

¹⁹⁵ Ver ANEXO 1 sobre a alocação do FEAMP por Estado-Membro e por ano entre 2014-2020.

¹⁹⁶ Artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 sobre os recursos orçamentais para a gestão partilhada. Op. Cit.

como acontece com o POSEI para a agricultura. A aplicação de um modelo financeiro específico para as pescas como é aplicado para na agricultura serviria para colmatar as falhas conjunturais que o FEAMP apresenta, como no caso da falta de apoios financeiros aos pescadores das RUP entre 2014 e 2016 (os valores foram recebidos pelos pescadores com retroactivos em 2017 mas os danos socioeconómicos estavam feitos).

O relatório de iniciativa, recentemente aprovado pela Comissão de Pescas do Parlamento Europeu, com 29 votos a favor, uma abstenção e apenas três votos contra provenientes da extrema-direita, “sobre a gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas¹⁹⁷” menciona “o estabelecimento de um fundo específico para as pescas nas RUP após 2020, que tenha por base o modelo do Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI), o qual demonstrou a sua eficácia no apoio à agricultura nessas regiões; recomenda, em particular, que um tal fundo permita, no respeito pelos objectivos da pesca sustentável e das populações de peixes saudáveis, a ajuda à renovação das frotas nessas regiões, incluindo as embarcações de pesca artesanal e tradicional que desembarcam as respectivas capturas nos portos dessas regiões.¹⁹⁸”

A Deputada socialista defende ainda a criação de um novo instrumento financeiro de apoio às RUP semelhando ao POSEI para a agricultura. Este instrumento, deverá ter em vista, todos os esforços para que as RUP não fiquem em desvantagem às frotas de pesca do continente europeu no mercado comum de produtos de pesca, mas imperativamente sem prejudicar os stocks de pesca disponíveis a sustentabilidade ecossistémica das unidades populacionais.

Para compreendermos a aplicação da PCP no quadro dos regimes específicos decorrentes da condição de ultraperiferia dos arquipélagos da macaronésia, é necessário fazer uma análise comparativa e analítica das actividades de pesca, como a própria pesca e descarga, o processamento dos produtos e os aspectos socioeconómicos daí decorrentes¹⁹⁹. Estas regiões têm grandes problemas no seu desenvolvimento económico inerentes à sua insularidade e devidamente consagrados no artigo 349.º do TFUE. No caso dos Açores, da Madeira e das Canárias, dependem directamente do

¹⁹⁷ Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+REPORT+A8-2017-0138+0+DOC+PDF+V0//PT>. Consultado a 16/09/2017

¹⁹⁸ Relatório de iniciativa da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu de 21 de Março de 2017, pág. 19.

¹⁹⁹ RODRIGUES, Luís. Op. Cit.

sector das pescas para o seu desenvolvimento económico e social, por ser uma das principais actividades económicas da região a par da agricultura.

A conservação e gestão dos recursos haliêuticos na Macaronésia assentam na necessidade de assegurar uma exploração sustentável destes recursos, assegurando uma viabilidade do sector de pescado a longo prazo. Com vista à prossecução deste objectivo de uma exploração sustentável das pescas, além das mais variadas normas reguladoras da UE, a cooperação regional nesta área geográfica é fundamental para atingir os resultados previstos pelas medidas técnicas da PCP, como a redução do esforço de pesca, a redução ou eliminação das devoluções, gestão dos stocks através de planos plurianuais, entre outros²⁰⁰.

Apesar de existir um princípio básico de acesso às águas da UE, que se rege por um princípio de igualdade de acesso dos navios de pesca da UE às águas e aos recursos de toda a UE existem ainda regras específicas para as RUP. Além da excepção das 12 milhas náuticas, restrição prevista no Regulamento (CE) n.º 1152/2012, do princípio de igualdade de acesso, as RUP beneficiam de uma excepção de 100 milhas náuticas que lhes permite proteger as actividades de pesca artesanal das suas comunidades costeiras. Segundo o Governo dos Açores as 12 milhas náuticas do continente europeu têm acesso a mais garantias de acesso a recursos de pesca do que as garantias demersais e de profundidade dadas aos Açores²⁰¹. As consequências inerentes à sua situação geográfica, nomeadamente por se situarem na cordilheira atlântica, afectam negativamente as RUP em termos socioeconómicos, por muitas vezes existir a falta de pescado ou mesmo a lenta restituição dos stocks de pesca.

A PCP vem assim proteger a economia das RUP do já muito explorado sector das pescas, por parte das nações da UE com grandes frotas de pesca que têm o direito base de igualdade de exploração e das nações fora da UE através de acordos de pesca bilaterais. Neste contexto a UE tem diversos acordos de pesca com diferentes países africanos, como é o caso do acordo com Cabo Verde sobre a pesca do Atum, que contribui com 550.000 euros por ano, em troca da autorização do Estado para os navios da UE capturarem peixes “das unidades populacionais excedentárias na zona económica

²⁰⁰*Pressupostos e elementos de contextualização para o Plano de Acção 2014-2020 da Região Autónoma dos Açores, no quadro da Comunicação da Comissão Europeia sobre uma parceria para um “crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”*. pp. 51. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/activity/outermost/doc/plan_action_strategique_eu2020_acores_pt.pdf. Consultado a 14/09/2017

²⁰¹Região Autónoma dos Açores, Op. Cit. pag. 4

exclusiva (ZEE) do país parceiro em causa²⁰²”. Sem protecção dos acordos bilaterais, as RUP da Macaronésia não teriam a capacidade de competição de exploração do stock em relação às restantes frotas da UE, por apresentarem um modelo base de pesca tradicional.

É necessário ter em atenção que no âmbito da reforma da PCP foi tomada a decisão da descentralização da gestão e da tomada de decisão de modo a que estas fossem mais regionalizadas, tendo em conta as bacias marítimas onde se encontram²⁰³. A indústria das pescas na RUP ficou assim responsabilizada pela gestão do seu pescado e pela elaboração do plano de comercialização do mesmo²⁰⁴. A exploração sustentável e a conservação dos recursos de pesca ficaram à responsabilidade principal do Estado pavilhão e das devidas autoridades regionais estabelecendo medidas conforme os melhores pareceres científicos disponíveis e disponibilizando à Comissão os devidos dados referentes ao estado das unidades populacionais de pescado²⁰⁵.

a) Os recursos haliêuticos dos Açores

O ecossistema marinho dos Açores é constituído por um grande leque de biodiversidade com mais de 460 espécies de peixes²⁰⁶, sendo que apenas 47 apresentam valor comercial de reconhecimento. Entre as espécies com grande valor comercial nos Açores é de destacar o Atum²⁰⁷, o peixe-espada, tubarão azul, o cação e os espadins em termos de grandes pelágicos, sendo estes últimos quatro em menor quantidade do que os

²⁰² Secção das Pescas da Comissão Europeia, *Acordos bilaterais com países que não pertencem à União Europeia*. Disponível em: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/international/agreements_pt. Consultado a 14/09/2017

²⁰³ Alínea b) do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, relativo à política comum das pescas. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:354:0022:0061:PT:PDF>. Consultado a 14/09/2017

²⁰⁴ Comunicação da Comissão Europeia sobre uma parceria para um “crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”. COM(2012) 287 final. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docoffic/official/communic/rup2012/rup_com2012287_en.pdf. Consultado a 14/09/2017

²⁰⁵ Artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, Op. Cit.

²⁰⁶ Santos *et. al.* 1997 IN Pinho, M. R. & Menezes, G. (2009), “Pescaria de Demersais dos Açores”. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 18: 85-102. Disponível em: http://www.nch.pt/biblioteca-virtual/bol-nch18/Boletim_2009-p85.pdf. Consultado a 14/09/2017

²⁰⁷ Existem várias espécies de atum que se alimentam nos montes submarinos dos Açores: Atum-de-olhos-grandes, Albacora, Atum-patudo, Atum-albacora, etc.

primeiros²⁰⁸. Em termos de pequeno pescado, importa destacar a abrótea, a bicuda, a cavala, o chicharro, o goraz, o imperador, a lula e o polvo.

Em termos de pescas estas continuam a ser de arte artesanal, onde ainda dominam os aparelhos de linha e anzol. As artes de pescas são altamente prejudicadas pela profundidade que rodeia as ilhas, obrigado a pequena frota regional a se cingir à proximidade da costa, onde encontram bancos de pesca e montes submarinos inferiores a 1000 metros de profundidade²⁰⁹. Em termos de descargas de produtos de pescado em lota, entre 14 de Setembro 2016 e 13 de Setembro de 2017, os Atuns constituem uma grande fatia do principal pescado dos Açores²¹⁰.

Apesar de não haver produção de pescado em aquicultura, os Açores possuem já uma rede de produção de algas neste meio, como o caso da produção de *spirulina*, e a produção de bivalves (amêijoas) na Caldeira da Fajã de Santo Cristo na Ilha de São Jorge, que apresentam um valor comercial e de qualidade de consumo elevado²¹¹.

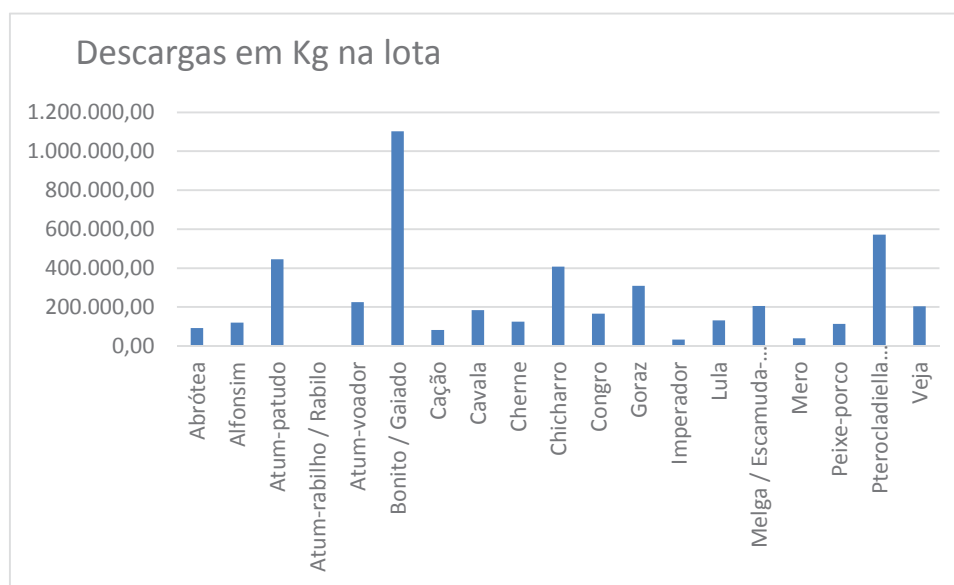


Gráfico II – Descarga em lotas de alguns tipos de pescado nos Açores²¹²

²⁰⁸Ver lista de espécies exploradas nos Açores em:

http://www.lotacor.pt/docs/lista_especies_acores_lotacor.pdf. Consultado a 16/09/2017

²⁰⁹Lotaçor - A pesca nos Açores. Disponível em: <http://www.lotacor.pt/acores/pesca.php>. Consultado a 16/09/2017

²¹⁰Ver ANEXO II.

²¹¹MENDES, Hugo F., *Aquicultura*, Serviços de Lota dos Açores, Lotaçor. Disponível em:

<http://www.lotacor.pt/investigacao/aquicultura.php>. Consultado a 14/09/2017

²¹² Gráfico de autoria própria relativamente aos dados referentes às descargas de pescado feitas em lota no período de 14/09/2016 a 13/09/2017, dados Lotaçor.

Como podemos verificar no gráfico, este demonstra a clara superioridade da importância da pesca do Atum para a região, por ser o tipo de pescado que apresenta uma melhor relação quantidade de descarga e preço que é vendido. Todo o pescado que é descarregado na lota, com excepção do atum, que parte é directamente vendido às fábricas de conservas²¹³, é vendido através de leilões operados pela Lotaçor, que é empresa que regional e é responsável pela venda a bruto de todos os produtos descarregados em lota na Região Autónoma dos Açores²¹⁴.

Como já apresentado anteriormente, o sector das pescas é fundamental para a criação de emprego na região açoriana, representando directamente cerca de 4000 pessoas, ou seja, cerca de 2.5% da população activa nos Açores, excluindo neste valor as actividades indirectas como o processamento e distribuição do pescado. Em 2010, segundo as autoridades regionais, cerca de 1100 pessoas estavam empregadas no processo de tratamento e distribuição destes produtos²¹⁵.

É necessário ainda referir que a regulamentação do exercício da pesca e da actividade marítima na pesca através de medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores, que abrange os portos e núcleos de pesca da Região são feitas através do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro. Este decreto legislativo regional tem por objecto a conservação e gestão sustentável da fauna e da flora marinha, regulamentar as condições de acesso ao território de pesca dos Açores, regular a pesca lúdica, regular os portos e núcleos de pesca da Região, entre outros²¹⁶.

b) Os recursos haliêuticos da Madeira

A Região Autónoma da Madeira é um arquipélago de natureza vulcânica, marcado pela ultraperificidade, relativamente à centralidade europeia²¹⁷. Este

²¹³Actualmente nos Açores existem quatro empresas responsáveis pelos enlatados de atum: A Santa Catarina (situada na Calheta de São Jorge), a COFACO (que opera em Rabo de Peixe na Ilha de São Miguel e na Madalena do Pico), a COPEFA (opera na Horta na Ilha do Faial) e a Sociedade Corretora (situada em Vila Franca do Campo em São Miguel).

²¹⁴GOULDING, Ian e STOBBERUP, Kim, *Op.Cit.* pp. 31

²¹⁵ GOULDING, Ian e STOBBERUP, Kim, *Op.Cit.* pp. 33

²¹⁶ Decreto Legislativo Regional N.º 29/2010/A de 9 de Novembro que regulamenta o exercício das pescas e das actividades marinhas na Região Autónoma dos Açores. Disponível em: http://www.azores.gov.pt/JO/Serie+I/2010/Série+I+Nº+179+de+11+de+Novembro+de+2010/Decreto+Legislativo+Regional+N+29+de+2010_A.htm

²¹⁷LOPES, Maria Isabel C. *Proposta para a constituição de um Cluster do mar na Região Autónoma da Madeira e o papel desempenhado pelo ordenamento do espaço marítimo*, Dissertação Mestrado,

arquipélago encontra-se no cimo do vulcão que a formou, o que deu origem a abismos submarinos em volta do arquipélago. Estas características das ilhas fazem com que a sua biodiversidade seja elevada mas as unidades populacionais são escassas, o que representa um nível de descarga em lota muito baixo e a essencialmente quatro tipos diferentes de pescado: o atum, o peixe-espada negro, o chicharro e a cavala²¹⁸.

Ao longo dos anos houve nas ilhas diversas tentativas de implementação de espécies em aquicultura em cativeiro, por ser o método que mais se adequa às condições físicas e ambientais do mar da região. Na entrevista à *Excelência Portugal*, a bióloga Natacha Nogueira refere que a Madeira possui "Uma temperatura média elevada das águas do mar e a sua baixa amplitude anual, quando comparadas com as da Europa continental são os factores ambientais determinantes para o mais rápido crescimento dos peixes e conseqüentemente um menor ciclo de produção."²¹⁹

Estas produções ainda estão muito aquém do seu potencial total faltando o grande factor da diversificação da produção e assegurar a sustentabilidade desta produção. A maior produção de produtos de pesca em aquicultura da Madeira é da espécie com o nome científico *Sparus aurata*, com nome comum dourada²²⁰. "Com o suporte técnico dos serviços do Governo daquela Região Autónoma, a produção de dourada pelas pisciculturas de engorda privadas ultrapassou as 500 toneladas anuais e têm sido ensaiadas produções de novas espécies, com vista à diversificação de produtos e assegurar a sustentabilidade da atividade."²²¹

Tal como os Açores, cerca de 97% das 468 embarcações da frota de pesca Madeira ainda utilizam como arte primária as linhas e os anzóis²²². Os principais peixes pescados nas zonas marítimas que rodeiam o território madeirense são o peixe-espada preto e os atuns, representando cerca de 85% das capturas totais. Metade das capturas descarregadas em lota é representa da pelo peixe-espada preto²²³. Os chicharros

Universidade Nova de Lisboa. pp. 24. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/20236/2/LOPES%2CM.Isabel%20%282016%29%20%28disserta%C3%A7%C3%A3o%29.pdf>. Consultado a 14/09/2017

²¹⁸LOPES, Maria Isabel C. Op. Cit.

²¹⁹Entrevista completa disponível em: <https://excelenciapt.com/site/?p=4506>. Consultado a 14/09/2017

²²⁰Espaço Aquicultura da República Portuguesa: A Região Autónoma da Madeira. Disponível em: <https://eaquicultura.pt/madeira/>

²²¹Ibid.

²²²MARTIN, Jesús I., As Pescas na Madeira, Departamento Temático Políticas Estruturais e de Coesão, Parlamento Europeu, pp. 10.

²²³MARTIN, Jesús I. MARTIN, Jesús I., As Pescas na Madeira, Departamento Temático Políticas Estruturais e de Coesão, Parlamento Europeu, pp. 12

representam cerca de 5% destas capturas, sendo que os restantes 10% advêm de espécies demersais como o pargo, o goraz, a abrótea, entre outros.

Relativamente ao processo de compra e venda dos produtos derivados das pescas, existem 9 instalações pela costa que gerem as descargas de pescado, uma delas é um estabelecimento de leilões, outra é uma loja independente e as outras 7 são estabelecimentos que fornecem o mercado continental²²⁴. Devido à crise do Atum no arquipélago da Madeira²²⁵, as entidades regionais cessaram a actividade de conservas e enlatados provenientes deste tipo de pescado. Os regulamentos da organização comum de mercados prevêm a indemnização e medidas compensatórias pelo término desta actividade. Actualmente, o sector de transformação de produtos de pescado dedica-se essencialmente à filetagem de peixe-espada preto, que posteriormente é enviado para a indústria conserveira espanhola²²⁶.

c) Os recursos haliêuticos das Canárias

Apesar das Ilhas Canárias apresentarem condições físicas semelhantes aos Açores e à Madeira, nomeadamente por serem ilhas vulcânicas e estarem situadas numa área marítima com profundidades marítimas superiores aos 1000 metros, estas são privilegiadas pelas correntes marítimas, que induzem a presença de uma diversidade elevada de espécies, incluindo peixes de grande porte como atum e de pequeno porte como o chicharro e a sardinha. A pesca de cefalópodes (polvos, lulas, entre outros) também tem um impacto positivo e significativo na “economia azul”.

Ao contrário dos Açores e da Madeira, as Canárias apresentam um sector aquícola bastante significativo, especializando-se em produção em espaços delimitados por redes *offshore*, chegando a ultrapassar as 5000 toneladas por ano. Os produtores em aquicultura especializaram-se na criação de dourada e o robalo representando em 2011 62% da produção total das Ilhas e 24% da produção total de todo o território espanhol em aquicultura²²⁷.

²²⁴GOULDING, Ian e STOBBERUP, Kim, Op. Cit., pp. 39

²²⁵MARTIN, Jesús I., Op. Cit., pp. 14

²²⁶MARTIN, Jesús I., Op. Cit., pp. 14

²²⁷POPESCU, Irina e GRAS, Juan José O., Op. Cit.

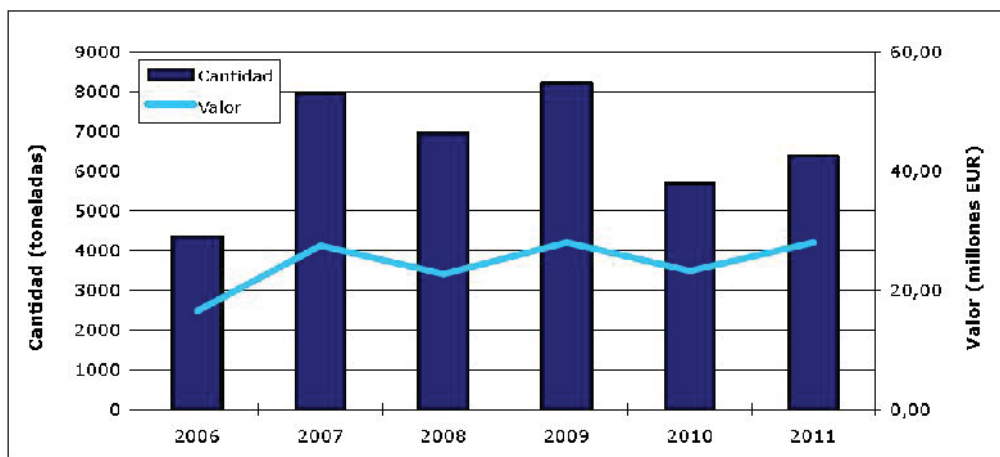


Gráfico III - Produção em aquicultura nas Ilhas Canárias (2006-2011)²²⁸

Com o gráfico acima conseguimos verificar a importância do sector da aquicultura para a economia das Ilhas Canárias. Apesar do decréscimo em 2010 em relação 2009, o sector a em 2011 demonstra uma recuperação positiva atingindo novamente valores acima dos 40 milhões de euros por ano.

Relativamente à empregabilidade, o sector das pescas empregava directa e indirectamente, em 2011, na região, 2125 pessoas, sendo que directamente através do sector artesanal e sector da aquicultura existia 1150 empregos²²⁹. “En Canarias la pesca artesanal es también mayoritaria frente a la no artesanal. Por el contrario, en la cornisa cantábrica y, en menor medida, en el arco mediterráneo, la pesca no artesanal domina en términos de empleo. Por último, cabe señalar el pequeño pero significativo peso de la acuicultura marina.²³⁰”

²²⁸ POPESCU, Irina e GRAS, Juan José O., Op. Cit., pp. 29

²²⁹Greenpeace, *Empleo a Bordo, Análisis del empleo en el sector pesquero español y su impacto económico*, Informe, Abril, 2013, pp. 49. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/espana/Global/espana/report/oceanos/Informe%20Pesca%20Sostenible.pdf>. Consultado a 14/09/2017

²³⁰Greenpeace, *Empleo a Bordo, Análisis del empleo en el sector pesquero español y su impacto económico*. Op. Cit.

III.3 - As medidas técnicas da PCP e a sustentabilidade das pescas na macaronésia

As medidas técnicas da PCP são um conjunto de regras que estabelecem detalhadamente elementos para as boas práticas nas pescas. Estas medidas da PCP estão presentes no Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho (já foi alterado por diversos outros regulamentos²³¹), de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos de pesca através de determinadas medidas técnicas²³² que são essencialmente regras relativas aos aparelhos de pesca e artes de pesca, tamanhos mínimos de desembarque, zonas e períodos de defeso e medidas para minimizar o impacto das pescas no ambiente e ecossistema marinho²³³. Em consequência da reforma da PCP de 2013, estão a ser discutidos novos compromissos para as medidas técnicas.

Este conjunto de regras têm como principal objectivo evitar a pesca de organismos marinhos não desejados, sendo por se tratar de juvenis que não apresentam o tamanho estipulados e espécies marinhas protegidas, como peixes, aves marinhas, tartarugas ou golfinhos²³⁴. Também têm em vista a redução do impacto das pescas nas zonas particularmente vulneráveis²³⁵.

Na alínea g) do artigo 5.º da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à protecção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, ficaram definidas as zonas geográficas de pesca para as regiões ultraperiféricas. Estas zonas são as águas em torno destas regiões conforme o artigo 349.º, n.º 1 do TFUE, que divide estas regiões em três

²³¹ Poderão encontrar as alterações ao regulamento de control das medidas técnicas em:

<http://www.azores.gov.pt/Gra/SRMCT-PESCAS/menus/principal/Legisla%C3%A7%C3%A3o/?template=legislacao&ct=legislacao&lang=pt&area=ct&group=Controlo>. Consultado a 05/10/2017

²³² Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho (já foi alterado por diversos outros regulamentos²³²), de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos de pesca através de determinadas medidas técnicas. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:01998R0850-20150601&from=PT>. Consultado a 09/10/2017

²³³ Medidas técnicas previstas na PCP para a gestão das pescas. Disponível em: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/fishing_rules/technical_measures_pt. Consultado a 30/09/2017

²³⁴ Estas espécies marinhas estão enumeradas nas Directivas 92/43/CEE e 2009/147/CE para que se possa garantir a eliminação das capturas acessórias destas espécies.

²³⁵ WEISSENBERGER, Jean. *Understanding fisheries technical rules: An illustrated guid for non-experts*, European Parliament Research Service, October, 2015, pp. 3

bacias: Atlântico Oeste (Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, São Martinho) Atlântico Este (Açores, Madeira e Canárias) e Oceano Índico (Reunião e Maiote)²³⁶.

Pela sua grande dependência pelo sector das pescas, que representa uma fatia considerável dos rendimentos destas comunidades que se assentaram no litoral das ilhas por este fim, as vulnerabilidades apresentadas pelas unidades populacionais, conforme pareceres científicos referentes a dados biológicos, representam um factor de risco para o desenvolvimento destas comunidades, obrigando muitas vezes a longos períodos de defeso, o que representam muitas vezes (não sempre!) a uma quebra nos rendimentos dos pescadores e operadores de produtos de pescado.

As medidas técnicas relativas à utilização de artes de pesca selectivas, para minimizar o impacto da actividade piscatória no território marítimo dos Açores²³⁷, estão presentes no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A sobre o quadro legal da pesca açoriana, publicado no Diário da República, 1.ª série - n.º 127 – 9 de Novembro de 2010²³⁸. Segundo o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional, a pesca no território marítimo dos Açores, só pode ser praticada através do método da apanha, da pesca à linha, pesca por armadilha, pesca por arte de levantar, pesca por arte de cerco e pesca por rede de emalhar²³⁹. A utilização de redes de arrasto, rede de emalhar a profundidades superiores a 30 metros, rede de malhar de deriva e rede de emalhar de mais do que um pano, são métodos de pesca proibidos no Mar dos Açores²⁴⁰. A utilização de mergulhadores que encaminhem os peixes para quaisquer artes de pesca, a utilização de armas de fogo, explosivos, substâncias venenosas ou tóxicas, descargas eléctricas ou lançar ao mar quaisquer objectos e substâncias nocivas para o ambiente marinho e para as espécies são práticas de pesca igualmente proibidas nos Açores²⁴¹.

A utilização destas artes de pesca depende do tipo de embarcações e do tipo de espécie alvo. Normalmente as pescas nos Açores centram-se na pescaria de espécies demersais, através de linhas de mão, que são normalmente utilizadas em pequenas

²³⁶Estas proposta de regulamento está disponível em: http://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:41312a57-e771-11e5-8a50-01aa75ed71a1.0003.02/DOC_1&format=PDF. Consultado a 30/09/2017

²³⁷ Segundo o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, o território marítimo dos Açores é constituído por águas interiores, pelo mar territorial e plataforma continental de rodeio o arquipélago. Disponível em: <http://azores.gov.pt/NR/ronlyres/3676FC20-728D-4800-944C-878D3B412049/558506/DecretoLegislativoRegional29de2010A.pdf>. Consultado a 10/10/2017

²³⁸ Disponível em: <http://azores.gov.pt/NR/ronlyres/3676FC20-728D-4800-944C-878D3B412049/558506/DecretoLegislativoRegional29de2010A.pdf>. Consultado a 06/10/2017.

²³⁹ Ver DEFINIÇÕES.

²⁴⁰ Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A. Op. Cit

²⁴¹ Ibid.

embarcações (até 14 metros) de boca aberta e são operadas à mão, e através da técnica de palangre de fundo, que têm todos as mesmas características gerais (utilização de uma linha com anzóis) mas o que difere é a utilização de apenas pedras para manter a linha de anzóis no fundo e a outra utiliza uma pedra principal e bóias submarinas. A menos de 3 milhas de distância da costa é proibida a utilização de qualquer tipo de palangre, por qualquer embarcação²⁴². Neste aspecto prendesse o facto da vulnerabilidade das espécies demersais e tendo como principal objectivo garantir a sustentabilidade das pescas nesta região.

Segundo Mario Rui Pinho e Gui Menezes as espécies demersais são espécies que habitualmente habitam no substrato marinho e podem apresentar comportamentos diferentes dependendo do fundo (bentónicas) ou habitar entre o fundo e a coluna de água (bentopelágico)²⁴³, Frederico Cardigos sustenta que as espécies demersais são espécies relativamente sedentárias e territoriais²⁴⁴. Para Mario Rui Pinho e Gui Menezes, as espécies demersais com interesse comercial distribuem-se até aos 1200 metros de profundidade organizando-se em comunidades.

Pinho e Menezes sustentam que se podem identificar três grandes comunidades de acordo com amplitude da profundidade que habitam estas espécies, a comunidade costeira que se situa abaixo dos 200 metros de profundidade, a intermédia que se situa entre os 200 e os 700 metros e uma comunidade das profundidades que habita abaixo dos 700 metros. A Portaria n.º 1102-C/2000, de 22 de Novembro, que regulamenta o método de “pesca á linha” define a designação de espécies demersais que são as espécies que vão até à batimétrica dos 400 metros de profundidade, as espécies de profundidade, que são as espécies demersais que habitam de forma permanente na zona entre os 400 e 700 metros de profundidade e as espécies de grande profundidade que

²⁴² Artigo 13.º da Portaria n.º 1102-C/2000, de 22 de Novembro, que regulamenta o método de “pesca á linha” na ZEE portuguesa, disponível em:

<http://www.azores.gov.pt/JO/Serie+I/2002/S%C3%A9rie+I+N%C2%BA+43+de+24+de+Outubro+de+2002/Portaria+N%C2%BA+101+de+2002.htm>. Consultado a 11/10/2017

²⁴³ Pinho, M. R. & Menezes, G. (2009), *Pescaria de Demersais dos Açores*. Boletim do Núcleo Cultural da Horta, 18: 85-102.

²⁴⁴ CARDIGOS, Frederico. “Contribuição para a Implementação de Um Plano de Gestão no Sítio de Interesse Comunitário Banco D. João de Castro, Açores” *IN Teses de Gestão e Conservação da Natureza, Gestão dos Recursos Marinhos*, PRINCIPIA, Publicações Universitárias e Científicas, Lda., Fevereiro 2006. pp. 116. Disponível em:

<https://books.google.be/books?id=1qDzzDckTt4C&pg=PA116&lpg=PA116&dq=pescas+demersais&source=bl&ots=s4XMgRxjPD&sig=EI4-gGphofnKSCxcXkwCoqc1fl8&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKewja9LOMmu7WAhXDb1AKHThUBioQ6AEIWzAK#v=onepage&q=pescas%20demersais&f=false>. Consultado a 10/10/2017

habitam de forma permanente na batimétrica abaixo dos 700 metros de profundidade²⁴⁵. Segundo Mario Rui Pinho e Gui Menezes estas inconsistências devem-se à adaptação da legislação regional à legislação da Comissão Europeia.

Relativamente à dimensão mínima para as espécies abordo e para desembarque, uma das medidas técnicas da PCP, o membro responsável pelo sector das pescas do Governo dos Açores de acordo com os artigos 17.º e 19.º, Título III sobre os tamanhos mínimos dos organismos marinhos, do Regulamento (CE) n.º 850/98, de 30 de Março, deverá garantir que os peixes, crustáceos e moluscos cujo tamanho esteja abaixo das dimensões mínimas definidas pelo anexo XII do regulamento, não podem ser mantidas a bordo, não poderá existir um transbordo, não podem ser desembarcadas, transportadas, armazenadas, expostas, colocadas à venda ou vendidas²⁴⁶ e devem ser imediatamente devolvidos ao mar. Esta medida previne muitas vezes a morte de espécies resultantes de capturas acessórias. Relativamente à forma de medir o tamanho dos peixes, crustáceos e moluscos, deverá ser em conformidade com o anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 850/98²⁴⁷.

O n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A sustenta ainda que para as espécies que não haja tamanhos mínimos fixados pela legislação comunitária para o Mar dos Açores, os responsáveis pelas pescas da Região poderão, através de uma portaria, fixar estes tamanhos mínimos. No caso de já haver legislação comunitária que fixa tamanhos mínimos para determinadas espécies, os membros do Governo Regional responsáveis poderão, através de pareceres científicos que sustentem esta necessidade, fixar tamanhos mínimos mais restritos²⁴⁸.

Segundo Frederico Cardigos o sistema marinho é dinâmico, e os factores antropogénicos, particularmente as pescas, tiveram um grande impacto na mudança da estrutura destas comunidades, podendo alterar a dinâmica ecológica destas unidades populacionais o que causa um impacto directo nas economias locais²⁴⁹. Este impacto negativo no sector das pescas levou a que fossem criadas zonas e períodos de pesca delimitados, para restringir a intensidade das pescas naquela região durante um período

²⁴⁵ Portaria n.º 1102-C/2000, de 22 de Novembro, que regulamenta o método de “pesca á linha”, Op. Cit.

²⁴⁶ Artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A. Op. Cit.

²⁴⁷ Anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 850/98. Op. Cit. pp. 83-91.

²⁴⁸ N.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A. Op. Cit.

²⁴⁹ CARDIGOS, Frederico. “Contribuição para a Implementação de Um Plano de Gestão no Sítio de Interesse Comunitário Banco D. João de Castro, Açores”. Op. Cit. pp. 116.

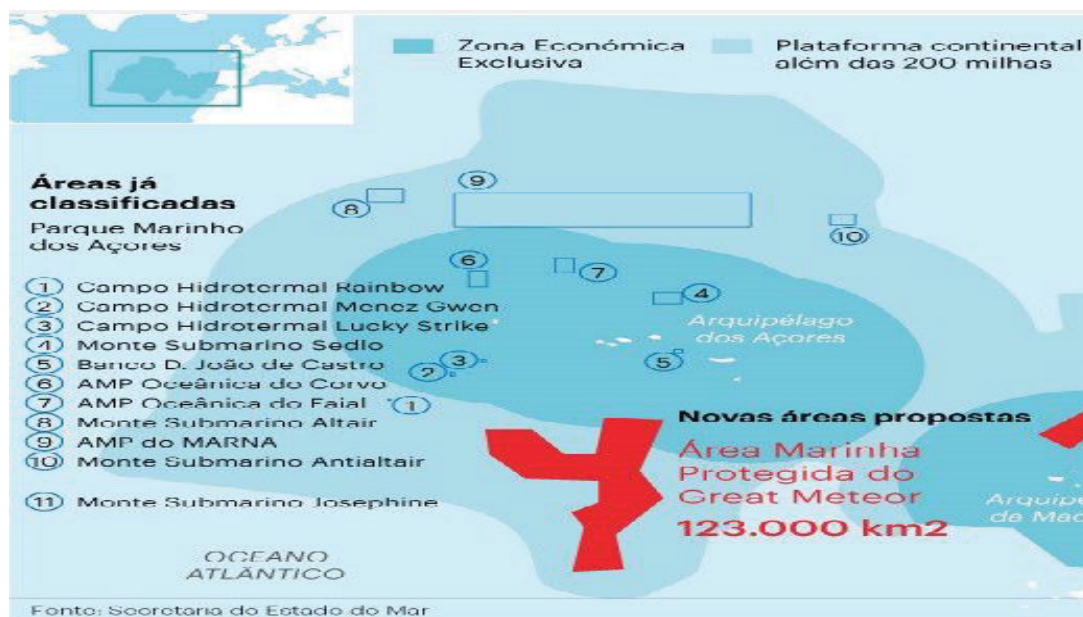
considerado cientificamente apropriado e por consequência permitir a recuperação das unidades populacionais de forma sustentável.

As zonas e períodos de pesca delimitados estão previstas nas medidas técnicas da PCP, mais especificamente no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2013, relativo à política comum de pescas para a UE. Este artigo prevê que UE esforce-se para proteger a zona de sensibilidade biológica, depois da mesma ser identificada pelos Estados-Membros. Nessas zonas as actividades das pescas poderão ficar restringidas por um determinado período de tempo ou mesmo serem proibidas, a fim de contribuir para a boa conservação dos ecossistemas marinhos.

No caso do Mar dos Açores o membro do Governo Regional para as pescas, tendo em conta as informações científicas disponíveis sobre o estado e a evolução da conservação das unidades populacionais, e o impacto económico e social na região, poderá através de portaria criar, modificar ou extinguir as áreas, períodos de interdição ou restrições de pesca no território marítimo dos Açores²⁵⁰. Neste contexto importa destacar a criação de áreas marinhas protegidas (AMP) da Rede Regional de Áreas Protegidas na Região Autónoma dos Açores, presente no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, sobre o regime jurídico da conservação da natureza e da protecção da biodiversidade²⁵¹ e contempla as áreas mais importantes sob o ponto de vista de conservação da biodiversidade e dos recursos, possibilitando a continuidade dos processos ecológicos de forma natural e sustentável.

²⁵⁰ Artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A. Op. Cit.

²⁵¹ O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A de 2 de Abril está disponível em http://www.azores.gov.pt/JO/Serie%2BI/2012/S%C3%A9rie%2BI%2BN%C2%BA%2B55%2Bde%2B4%2Bde%2BAbril%2Bde%2B2012/Decreto%2BLegislativo%2BRegional%2BN%2B15%2Bde%2B2012_A.htm. Consultado a: 11/10/2017



Quadro I: Áreas Marinhas Protegidas dos Açores já classificadas²⁵²

A criação de AMP contribui neste momento para a protecção de 112.635,25 km² do Mar dos Açores²⁵³, sendo a AMP do MARNA (Mid-Atlantic Ridge North Azores High Seas), situada na plataforma continental açoriana para além das 200 milhas náuticas, a que representa a maior área com 93.794,97 km²⁵⁴, com a categoria de área marinha protegida para a gestão de habitats ou espécies²⁵⁵. Todas as ilhas do arquipélago dos Açores possuem AMP, o que contribui para uma boa gestão de conservação das unidades populacionais na região²⁵⁶.

Relativamente às artes de pesca no território marítimo da Madeira, o Regulamento (CE) n.º 1811/2004 do Conselho, de 11 de Outubro, que altera o Regulamento (CE) n.º 2278/2003 em relação a o número de dias no mar concedidos aos navios que pescam arinca no Mar do Norte e sobre a utilização de redes de arrasto de fundo nas águas em torno dos Açores, Madeira e das Ilhas Canárias²⁵⁷, proíbe a

²⁵² Fonte: Secretaria do Estado do Mar /N Jornal o Público. Disponível em:

<https://www.publico.pt/2014/07/03/ecosfera/noticia/portugal-podera-ter-400-mil-quilometros-quadrados-de-areas-marinhas-protetidas-1661374>. Consultado a 11/10/2017

²⁵³ Áreas Marinhas Protegidas dos Açores. Disponível em: <http://www.azores.gov.pt/Gra/SRMCT-MAR/menus/secundario/%C3%81reas+Marinhas+Protetidas/>. Consultado a 12/10/2017

²⁵⁴ Ibid.

²⁵⁵ Artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de Novembro, sobre a Estrutura do Parque Marinho dos Açores. Disponível em:

<https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2011/11/21700/0483404845.pdf>. Consultado a 12/10/2017

²⁵⁶ Ver mais sobre as Áreas Marinhas Protegidas dos Açores em <http://www.azores.gov.pt/Gra/SRMCT-MAR/menus/secundario/%C3%81reas+Marinhas+Protetidas/>. Consultado a 12/10/2017

²⁵⁷ Regulamento (CE) n.º 1811/2004 do Conselho, disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L .2004.319.01.0001.01.POR&toc=OJ:L:2004:319:TOC>. Consultado a 12/10/2017

utilização de redes de arrasto de fundo ou redes rebocadas similares que actuam em contacto com o fundo do mar em torno da Madeira em relação às seguintes coordenadas:

27° 00' de latitude norte	19° 00' de longitude oeste
26° 00' de latitude norte	15° 00' de longitude oeste,
29° 00' de latitude norte	13° 00' de longitude oeste,
36° 00' de latitude norte	13° 00' de longitude oeste,
36° 00' de latitude norte	19° 00' de longitude oeste.».

Quadro II: Coordenadas de proibição de uso de determinadas actividades de pesca em torno da Madeira²⁵⁸

Por sua vez o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1568/2005 do Conselho, de 20 de Setembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 850/98 no que diz respeito à protecção de recifes de coral de profundidade dos efeitos de determinadas actividades de pesca em determinadas zonas da Região atlântica²⁵⁹, sustenta que “É proibido aos navios utilizar redes de emalhar, redes de enredar ou tresmalhos a profundidades superiores a 200 metros, e redes de arrasto pelo fundo ou redes rebocadas similares que operem em contacto com o fundo do mar nas zonas delimitadas²⁶⁰” pelas coordenadas referidas no Quadro II.

Segundo Iborra Martin as águas da Madeira são muito pouco produtivas, devido às suas grandes profundidades que limitam a utilização de diversas artes de pesca e o acesso a alguns recursos²⁶¹. Estas grandes profundidades, muitas vezes abismais, do território marítimo da Madeira impedem que sejam utilizadas artes de pesca como o arrasto de fundo e limitam a utilização de nassas²⁶², o que implica que as embarcações usem essencialmente linhas e anzóis operadas manualmente como arte primária de pesca. Tal como nos Açores, no Mar da Madeira a pesca só poderá ser exercida através da apanha, da pesca à linha, pesca por armadilha, pesca por arte de levantar, pesca por

²⁵⁸ Quadro a) retirado do artigo 1º do Regulamento (CE) n.º 1811/2004 do Conselho. Op. Cit.

²⁵⁹ Regulamento (CE) n.º 1568/2005 do Conselho, de 20 de Setembro, disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32005R1568>. Consultado a 12/10/2017

²⁶⁰ Ibid.

²⁶¹ IBORRA, Jesus M., *A Pesca na Madeira*, Departamento Temático B sobre as Políticas Estruturais e de Coesão, Parlamento Europeu, 2008. pp. iii.

²⁶² As nassas são instrumentos de pesca formados por armações ou gaiolas de rede ou material vegetal, com um abertura que permite as espécies entrarem mas não conseguirem sair.

arte de cerco e pesca por rede de emalhar, sendo que o membro do Governo responsável pelo sector das pescas pode, desde que se justifique, estabelecer e regular outros métodos de pesca através de portaria²⁶³.

Apesar da frota pesqueira da Madeira ser constituída maioritariamente por embarcações de pesca artesanal, a pesca lúdica²⁶⁴ (pesca submarina, pesca apeada e pesca embarcada) também é conhecida na região por causar um impacto considerável sobre algumas espécies, sendo que este factor é agravado pela falta de conhecimento e informação sobre o impacto real deste tipo de pesca²⁶⁵. Na tentativa de regular a pesca lúdica a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas da Madeira, através da Portaria n.º 484/2016 de 14 de Novembro, define as artes permitidas, os condicionalismos e os termos de licenciamento do exercício da pesca lúdica, nas águas marinhas da Madeira²⁶⁶.

O artigo 3.º da Portaria n.º 484/2016 de 14 de Novembro define quais as artes, utensílios e equipamentos autorizados e proibidos na pesca lúdica. Ao contrário dos pescadores profissionais que podem utilizar a arte da apanha, da pesca à linha, pesca por armadilha, pesca por arte de levantar, pesca por arte de cerco e pesca por rede de emalhar, os pescadores lúdicos na Madeira só têm autorização para utilizar artes como a linha de mão, cana de pesca, arpão, corrico²⁶⁷ e toneira²⁶⁸. O n.º 5 do artigo 3.º sustenta que é proibido a bordo a embarcação de pesca, em simultâneo, a espingarda e material de respiração artificial, sobretudo em zonas onde a pesca submarina esteja interdita.

O método de determinação da dimensão mínima para as espécies abordo e para desembarque na Madeira, tal como para os Açores, é estabelecida pelo Regulamento (CE) 850/98 sendo que alguns métodos e determinação de tamanhos mínimos nacionais são complementados pela Portaria n.º 27/2001, que fixa os tamanhos mínimos de espécies relativamente às quais não estão fixadas na regulamentação comunitária. Estes

²⁶³ Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, que defina as medidas nacionais no âmbito da conservação e gestão dos recursos biológicos aplicáveis ao exercício das pescas em águas sob soberania e jurisdição nacional. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1631&tabela=leis. Consultado a 13/10/2017

²⁶⁴ Ver DEFINIÇÕES.

²⁶⁵ Caracterização da pesca artesanal e pesca lúdica na Região da Madeira. Disponível em: <https://dica.madeira.gov.pt/index.php/outros-temas/pescas/1815-caracterizacao-da-pesca-comercial-artesanal-e-pesca-ludica-na-regiao-da-madeira>. Consultado a 13/10/2017.

²⁶⁶ Portaria n.º 484/2016 de 14 de Novembro. Disponível em: <https://www.gov-madeira.pt/joram/1serie/Ano%20de%202016/ISerie-199-2016-11-14sup.pdf>. Consultado a 13/10/2017

²⁶⁷ Consiste em fazer rebocar uma ou mais linhas de pesca com isca, num barco em andamento.

²⁶⁸ Consiste na utilização de uma linha de mão com uma isca na ponta, com um máximo de 3 anzóis.

tamanhos mínimos poderão ainda ser determinado, através da necessidade e dos melhores pareceres científicos disponíveis, pelo membro do Governo responsável pelas pescas da Região de forma a manter o nível saudável das unidades populacionais.

Tal como nos Açores, o Governo da Madeira também utiliza as zonas e períodos de pesca delimitados para proteger a sensibilidade biológica de determinadas espécies e locais de pesca. Existem na Região Autónoma da Madeira cinco AMP sendo duas para a protecção de região com o carácter exclusivamente marinho (a Reserva Natural Parcial do Garajau e a Reserva Natural do Sítio da Rocha do Navio) e as outras três de carácter marinho e terrestre (Reserva Natural das Ilhas Selvagens, a Reserva Natural das Ilhas Desertas e a Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo)²⁶⁹.

No estudo de caso das Ilhas Canárias, a plataforma insular de origem vulcânica e a presença de águas pouco produtivas na região (o que representa uma baixa produtividade das espécies demersais) faz com que haja uma forte dependência à pesca do atum. As espécies capturadas na área marítima de pesca das Canárias, estão sujeitas a regulamentação de tamanhos mínimos, presentes no “Real Decreto 560/1995, de 7 de Abril, por el que se establece las tallas mínimas de determinadas especies pesqueras²⁷⁰”.

No âmbito da utilização de artes de pesca selectivas a “Orden AAA/2536/2015”, de 30 de Novembro, regula a utilização das artes, as modalidades de pesca marítima e estabelece um plano de gestão para os navios da região das Canárias. As artes de pesca autorizadas no Mar das Ilhas Canárias são divididas artes de pesca de espécies menores e de barcos de pesca do atum. Relativamente às artes de pesca de espécies menores importa destacar os aparelhos com anzóis (linha de mão, cana de pesca, palangre de fundo e currico), as armadilhas (nassas), a arte de levantar, rede de emalhar e as artes de cerco (principalmente para a sardinha, chicharro e salema)²⁷¹. Estas artes de pesca de pequenos pelágicos são geralmente utilizadas por barcos com dimensões inferiores a 15 metros de comprimento que são autorizados a utilizar as diferentes artes de pesca. Estas artes de pesca representam, principalmente as redes de cerco, representam uma importante fatia económica e social na região.

²⁶⁹ Ver detalhes sobre as AMP em questão em: <http://aprenderamadeira.net/areas-marinhas-protegidas/>. Consultado a 13/09/2017

²⁷⁰ Real Decreto 560/1995, de 7 de Abril. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1995/BOE-A-1995-8639-consolidado.pdf>. Consultado a 13/10/2017

²⁷¹ Artigo 3.º da Orden AAA/2536/2015, que regula a utilização das artes, as modalidades de pesca marítima e estabelece um plano de gestão para os navios da região das Canárias.

Quanto aos barcos de pesca do atum, estes dedicam-se exclusivamente a esta actividade e podem utilizar canas de pesca e iscas vivas para a pesca. A prática de “jigging”, que consiste na simulação da fuga de um peixe para a superfície através da acção sincronizada exercida através da movimentação da cana de pesca, é proibida na região²⁷². É igualmente proibida a utilização de depressores que permita que durante a pesca de curricio se possa pesca de fundo²⁷³. Estas proibições também são aplicáveis à pesca recreativa na região.

Relativamente às dimensões mínimas para as espécies a bordo e para desembarque, como já referido anteriormente, estas estão presentes nos anexos do “Real Decreto 560/1995, de 7 de Abril, por el que se establece las tallas mínimas de determinadas espécies pesqueras”. No artigo 1.º do Decreto Real, os tamanhos mínimos autorizados para as espécies a bordo, para transbordo ou para desembarque, capturadas por navios espanhóis, estão referidos nos anexos do Decreto, sem prejuízo do anexo XII do Regulamento (CE) n.º 850/1998, de 30 de Março, sobre a conservação dos recursos haliêuticos através das medidas técnicas de protecção de organismo marinhos juvenis.

No caso de ser necessário uma maior conservação das espécies sensíveis, o Ministro da Agricultura, das Pescas e da Alimentação poderá, através de pareceres científicos do Instituto Espanhol de Oceanografia, estabelecer tamanhos ou pesos inferiores destas espécies por zonas de pesca²⁷⁴. A fim de proteger, conservar e recuperar certas unidades populacionais sensíveis, o responsável do Governo espanhol pelo sector das pescas, poderá também, após pareceres científicos do Instituto Espanhol de Oceanografia, estabelecer zonas e períodos delimitados de pesca ou captura de determinadas espécies²⁷⁵. Esta medida faz parte das medidas técnicas da PCP para a conservação e gestão sustentável das unidades populacionais da região.

²⁷² Alínea b) do artigo 4.º da Orden AAA/2536/2015, Op.Cit.

²⁷³ Alínea c) do artigo 4.º da Orden AAA/2536/2015, Op.Cit.

²⁷⁴ Artigo 11.º da Lei 3/2001, de 26 de Março, sobre a Pesca Marítima do Estado Espanhol. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2001-6008>. Consultado a 13/10/2017.

²⁷⁵ Artigo 12.º da da Lei 3/2001, de 26 de Março. Op. Cit.



Quadro III: Reservas marinhas das Ilhas Canárias²⁷⁶

Como tem vindo a ser demonstrado com o estudo de caso dos Açores e da Madeira, as AMP são as principais e mais duradouras zonas de pesca delimitadas. Pela breve análise comparativa do número de AMP dos Açores, da Madeira e das Ilhas Canárias poderemos analisar que estas não possuem uma enorme área protegida de espécies marinhas como é o caso dos outros dois arquipélagos.

Através das medidas técnicas, deverão existir melhores redes de gestão da capacidade de pesca agregada com a aplicação de artes de pesca mais respeitadoras do ambiente por parte dos Estados-Membros e das entidades regionais e locais, com o co-financiamento do FEAMP, para que haja uma melhor aplicação destas medidas técnicas e por consequência uma maior sustentabilidade dos recursos pesqueiros e da economia daí derivada. A fixação das possibilidades de pesca deverá ser feita unicamente em conformidade com os limites do esforço de pesca, com medidas de acompanhamento destinadas a evitar um aumento da capacidade de captura e de desembarque de todo o pescado que tenha entrado a bordo, evitando a entrada do mesmo em “mercado negro” não regulamentado²⁷⁷.

A aplicação de artes de pesca mais respeitadoras do ambiente poderá ainda trazer impactos económicos e sociais negativos pelo nível de investimento em novos equipamentos e redução do pescado a curto prazo, contudo feita uma análise a longo prazo, estas medidas poderão aumentar e restituir certas unidades populacionais. Neste

²⁷⁶ Disponível em: <http://www.canaryfishing.com/eng/conservacion.asp>. Consultado a 13/10/2017.

²⁷⁷ Artigos 11.º e 12.º da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o estabelecimento de condições específicas para a pesca de espécies de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012PC0371&from=EN>. Consultado a 30/09/2017

caso deverá de ser feita um cálculo de custo/benefício através dos pareceres científicos no contexto da gestão plurianual²⁷⁸ dos recursos. A Comissão, em parceria com os Estados-Membros e as autoridades regionais e locais, deverá assim continuar com o esforço de investigação, com a disposição de pareceres científicos que permitam uma visão mais pormenorizada do impacto das diversas artes de pesca no ambiente e ecossistemas marinhos e como tornar estas artes de pesca mais ecológicas, deverá ser feita uma análise, propondo mais sanções, à dimensão económica das devoluções e prestar mais atenção às zonas marítimas protegidas e às zonas de defeso com o fim da protecção de habitats, tomando atenção ao impacto que os períodos de defeso têm no panorama social²⁷⁹.

²⁷⁸Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a *Promoção de métodos de pesca mais respeitadores do ambiente: papel das medidas técnicas de conservação*, pag. 8. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52004DC0438&from=EN>. Consultado a 30/09/2017

²⁷⁹Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a *Promoção de métodos de pesca mais respeitadores do ambiente: papel das medidas técnicas de conservação* pag. 10

III.4 – Os planos plurianuais para gestão das pescas

Os planos plurianuais previstos no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro, relativos à política comum de pescas, são uma estratégia da PCP que visam a gestão dos recursos marinhos a longo prazo. Estes planos de gestão e conservação das unidades populacionais têm como principal objectivo restabelecer e manter o nível das espécies em causa acima do limite biológico seguro, ou seja, um nível acima de garantir o RMS, conforme o que foi descrito nos principais objectivos da PCP²⁸⁰. O n.º 2 do artigo 9.º sustenta que no caso de não existir dados suficientes para a análise das unidades populacionais, ou seja, não se poder prever o impacto que as pescas estão a causar naquela ou naquelas espécies de modo a poder ser calculado o RMS, os planos plurianuais deverão ser aplicados com base na abordagem de precaução.

O Regulamento (UE) n.º 1380/2013, que estabelece a regulamentação base para a nova PCP, menciona que deverão ser feitos planos plurianuais para a conservação, através de medidas técnicas, que visem evitar ou reduzir as pescas não desejadas²⁸¹. Para avaliar a eficiência destas medidas técnicas, foram estabelecidas metas relativas às capturas indesejadas. Alguns destes planos visam a definição de uma abordagem específica para o objectivo em causa, e estipulando grande parte das vezes os TAC, limites ao esforço de pesca e regras específicas de controlo de pesca²⁸².

Estes planos prevêm a aplicação das medidas técnicas anteriormente discutidas, tendo em conta as características das unidades populacionais em causa e o tipo de arte de pesca utilizada, sem descurar o impacto económico e social das medidas que serão aplicadas. Estes planos baseiam-se em pareceres científicos e podem prever objectivos e medidas aplicáveis, baseados na abordagem ecossistémica, como por exemplo os limites ao esforço de pesca²⁸³. De um modo geral esta abordagem estratégica a longo prazo para a protecção dos recursos haliêuticos procuram garantir a gestão das unidades populacionais dentro dos limites biológicos seguros e a criação de planos de recuperação das unidades populacionais em risco.

²⁸⁰ N.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, sobre os princípios e objectivos dos planos plurianuais. Op. Cit.

²⁸¹ Artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, Op. Cit.

²⁸² Planos Plurianuais para a Gestão das Pescas, Departamento das PESCAS da Comissão Europeia. Disponível em: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/fishing_rules/multi_annual_plans_pt. Consultado a 15/10/2017.

²⁸³ N.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013. Op. Cit.

Neste contexto os Estados-Membros poderão criar medidas de conservação necessárias para o cumprimento das metas legislativas do âmbito ambiental da UE²⁸⁴, aplicáveis às águas de soberania nacional ou sob sua jurisdição, desde que não afecte, sem acordo prévio, os navios de outros Estados-Membros, e sejam compatíveis com a atribuição do RMS. O Estado-Membro que propôs a criação desta medida de conservação deve fornecer à Comissão e aos Estados-Membros com interesse directo, as informações necessárias que fundamentem esta necessidade, como por exemplo os pareceres científicos de apoio²⁸⁵. Se não existir acordo entre Estados-Membros, cabe à Comissão Europeia adoptar estas medidas se assim se verificar necessário.

A Comissão Europeia, em caso de ameaça grave para a conservação dos recursos biológicos marinhos ou para o ecossistema marinho, baseada em provas científicas, poderá adoptar, através de actos de execução imediatamente aplicáveis com um prazo de seis meses, medidas de conservação para os recursos ou ecossistema marinho em risco²⁸⁶. Prevê-se neste âmbito a criação de medidas específicas como a aplicação da obrigação de desembarque, mecanismos de salvaguarda para tomar medidas correctivas e outras cláusulas de revisão do plano em vigor em caso de necessidade²⁸⁷.

Apesar de já existirem diversos planos plurianuais para diferentes regiões, como é o caso do plano de recuperação e gestão do bacalhau no Mar do Norte que tem em vista o aumento o número de peixes adultos para níveis sustentáveis que garantam o RMS, ainda não existes um plano que englobe a área biogeográfica da macaronésia. Contextualizando que foi referido anteriormente sobre o plano plurianual relativo à recuperação do bacalhau no Mar do Norte, Em 25 de Abril de 2017, o Conselho chegou a acordo sobre um novo plano plurianual para a região, relativo à pesca das unidades demersais da região, substituindo os antigos planos para o bacalhau, solha e linguado²⁸⁸.

A formulação de um plano plurianual que englobe a região da macaronésia, deverá ter como principal objectivo a recuperação de diferentes unidades populacionais, como o caso do goraz, a sardinha e o chicharro, contribuindo para a sua gestão

²⁸⁴ Previsto no Artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º1380/2013. Op. Cit.

²⁸⁵ N.º 3 do Artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º1380/2013. Op. Cit.

²⁸⁶ N.º 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º1380/2013. Op. Cit.

²⁸⁷ Planos Plurianuais para a Gestão das Pescas, Departamento das PESCAS da Comissão Europeia. Op. Cit.

²⁸⁸ Planos de Gestão Plurianuais para as Pescas, Conselho Europeu. Disponível em: <http://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-fish-stocks/multiannual-management-plans/>. Consultado a 15/10/2017.

sustentável. Neste contexto, após a análise aos diferentes planos plurianuais existentes para o Mar Báltico, para o Mar do Norte e para o Mar Adriático, a criação futura de um plano plurianual que englobe as águas das RUP da macaronésia poderá ser vista com algumas vantagens, como por exemplo a segurança da exploração sustentável das unidades populacionais. Por outro lado, a falta de versatilidade e a continua falta de legislação regionalizada será um problema intrínseco ao plano criado e por consequência uma desvantagem da sua criação.

No âmbito da segurança da exploração sustentável das unidades populacionais, o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro é fundamental para esta gestão sustentável. A abordagem de protecção das unidades populacionais tomada na base de pareceres científicos, técnicos e económicos é a mais correcta porque permite a redução dos erros no que toca ao cálculo do RMS.

Apesar da segurança da exploração sustentável das unidades populacionais da região macaronésica ser um objectivo dos Açores, da Madeira e das Canárias, como já referido anteriormente a falta de versatilidade e a constante falta de legislação regionalizada para um documento desta natureza, fará com que haja inconsistências na aplicação destas medidas nas várias regiões que este documento englobar. Para colmatar estas duas desvantagens mencionadas, propõe-se que o plano plurianual criado para o Atlântico Nordeste, garanta a existência de um panorama de gestão mais simples do que os restantes já criados, mas como já referido, deverá haver outras cláusulas de revisão do plano em vigor em caso de necessidade.

Neste âmbito defende-se ainda a criação de medidas de controlo mais regionalizadas e menos abrangentes, tendo em atenção carácter específico das RUP da região, tendo em conta o artigo 349.º do TFUE. Estas regiões deverão poder fazer sub planos de gestão das unidades populacionais com medidas mais específicas, desde que não haja variações significativas do plano plurianual base, de acordo com os pareceres científicos disponíveis. A visão regionalizada de um plano plurianual para o Atlântico Nordeste, principalmente no âmbito da aplicação do mesmo nas RUP portuguesas e espanhola desta área geográfica, permitiria uma abordagem mais centrada sustentabilidade das unidades populacionais, não descurando o espectro económico e social.

III.5 – Gestão do Esforço de pesca: A gestão da frota e da capacidade de pesca das RUP da Macaronésia

Os fundos marinhos das RUP são verdadeiros laboratórios da biodiversidade e são fundamentais para a recolha de dados para melhorar o nosso conhecimento dos fundos dos oceanos²⁸⁹. É por isso necessária a gestão da capacidade e das possibilidades de pesca em torno destas áreas, através do conhecimento científico e da gestão das frotas de pesca. As prioridades da PCP devem passar pela conservação dos recursos haliêuticos e deverá ser feita através do ajustamento da capacidade de pesca, de modo a alcançar a exploração sustentável das unidades populacionais e de modo a serem geridas segundo o princípio do RMS²⁹⁰.

As regras de acesso às águas das RUP dentro e fora das 12 milhas são fundamentais para a gestão do esforço de pesca na região. Por esta razão o artigo 5.º do Regulamento 1380/2013, relativo à política comum das pescas, apresenta as regras gerais de acesso a estas águas. Segundo este artigo, o Estado português e espanhol poderão restringir o acesso às águas situadas na zona das 100 milhas marítimas medidas a partir das linhas base das suas regiões ultraperiféricas, a navios de pesca da União não registados nos portos das RUP até 2022. Este mesmo artigo sustenta que essas restrições não se poderão aplicar aos navios de pesca da União que exerçam tradicionalmente a actividade na região, desde que não excedam os níveis de esforço de pesca tradicionais.

Esta medida protege essencialmente as possibilidades de pesca das unidades populacionais no território marítimo dos Açores e da Madeira, sendo as zonas que são mais procuradas para as actividades de pesca. Para além dessas medidas de restrição às regras de acesso às 100 milhas destas RUP, deveriam ser criadas mais restrições de acesso e de pesca de diferentes unidades populacionais, como é o caso da proibição da utilização pelos navios redes de cerco para o atum e para demais espécies na zona das 24 milhas da costa de Maiote²⁹¹.

²⁸⁹Comunicação da Comissão, COM(2008) 642 final - As regiões ultraperiféricas: um trunfo para a Europa. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52008DC0642>. Consultado a 14/09/2017.

²⁹⁰ Conservação dos Recursos Haliêuticos - Fichas Técnicas da União Europeia. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_5.3.2.html. Consultado a 14/09/2017.

²⁹¹ Artigo 1.º do Regulamento (UE) 1385/2013 do Conselho, de 17 de Dezembro, relativamente à alteração do estatuto de Maiote junto da União Europeia. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1385&from=PT>. Consultado a 15/10/2017

Relativamente ao ajustamento da capacidade da frota, este deve ser feito através de um “equilíbrio estável e duradouro” entre a capacidade e a possibilidade de pesca. A determinação do número e tipo de navios de pesca autorizados, a utilização do registo da frota, a redução do esforço de pesca, o estabelecimento da dimensão e maturidade das espécies e a boa aplicação do FEAMP são fundamentais para a gestão da frota nas RUP²⁹². As possibilidades de pesca que são atribuídas a cada Estado-Membro são feitas através da garantia da sustentabilidade de cada unidade populacional. Os Estados-Membros poderão comunicar à Comissão que existe disparidades nas possibilidades e capacidades de pesca, caso se esta situação se evidencie²⁹³.

As frotas de pesca das RUP são, na sua maioria, compostas por embarcações de pequenas dimensões, com menos de 12 metros. É necessário lembrar que as pescas são a principal actividade de muitas comunidades costeiras, que estão fortemente dependentes da pesca tradicional. Estas embarcações apesar de serem em maior quantidade nestas regiões representam menos de 60% do total da capacidade de pesca da sua RUP, que por princípio respeita as condições impostas pela PCP, para a sustentabilidade das pescas.

As pequenas embarcações nos Açores têm em média 30 anos sendo que na Madeira e nas Canárias a idade média sobre para os 40 anos²⁹⁴. A estratégia das RUP portuguesas e espanhola para a gestão da capacidade de pescas baseou-se na renovação da frota, ou seja, a promoção do abate de embarcações sem condições de pesca, através do co-financiamento fornecido pelo FEAMP, sem que houvesse a possibilidade de construção de novas embarcações. Apesar dos incentivos ao abate de embarcações, são apresentadas diversas opções de apoio à modernização das frotas e medidas que possam causar o aumento da capacidade de pescas da frota não serão permitidas.

Os investimentos de modernização nos navios previstos no FEAMP passam pela melhoria da eficiência energética, como as melhorias na hidrodinâmica da embarcação,

²⁹² Fichas Técnicas da UE, Políticas Sectoriais, A Política Comum de Pescas, Conservação dos Recursos Haliêuticos. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_5.3.2.html. Consultado a 14/10/2017

²⁹³ Artigo 16.º, n.º 1 e n.º 3 do Regulamento (UE) n.º 1380/2013. Op. Cit

²⁹⁴ CAILLART, Benoit. Étude Commandée par la Commission PECH: La Pêche ans les Régions Ultrapériphériques, Département Thématique de Politiques Structurelles et de Cohésion. Março, 2017. pp. 18.

melhorias no sistema de propulsão e investimentos na redução de energia utilizada²⁹⁵. A frota de pesca em Portugal e Espanha, no período 2005-2016, diminuiu em 40% e 31% respectivamente, sendo que nas RUP portuguesas o total da potência de motor da frota de pescas aumentou em mais de 15%, e a potência total de pesca nas Ilhas Canárias baixou em 31%²⁹⁶.

Relativamente à renovação das frotas nas RUP, no já citado relatório no Parlamento Europeu sobre a gestão das frotas de pesca, constam referências aos subsídios para este efeito. Este relatório pede à Comissão que pondere a introdução de auxílios para a renovação progressiva das frotas das RUP, a fim de melhorar a sua segurança e eficiência, desde que não comprometa a sua capacidade de pesca nem a sustentabilidade dos recursos²⁹⁷. A renovação das frotas de pesca, segundo o Deputado ao Parlamento Europeu Ricardo Serrão Santos, poderá abrir uma caixa de Pandora e poderão cair na categoria de que este próprio define como “subsídios que promovem a pesca e que poderão ser prejudiciais para a própria sustentabilidade das pescas”, mas acrescenta que “Em casos excepcionais, consideradas ao abrigo do artigo 349 do Tratado de Funcionamento da União Europeia e no âmbito da segunda parte do parágrafo 6 e do parágrafo 7 do objectivo 14 da Agenda 2020 da Nações Unidas, sou condicionalmente a favor.”²⁹⁸

Para a boa aplicação deste tipo de apoios, devem ser avaliadas as especificidades de cada uma das RUP de modo a lhes proporcionar o desenvolvimento económico, social e ambiental para uma gestão sustentável do sector das pescas, e com o fim de garantir o equilíbrio da capacidade e das possibilidades de pesca da frota artesanal. O apoio à pesca sustentável nas RUP e a boa aplicação dos apoios disponibilizados pela UE para este fim, conforme a aplicação do artigo 349.º do TFUE, é fundamental para o desenvolvimento socioeconómico e ecológico destas regiões. A PCP e o FEAMP deverão responder às necessidades e especificidades destas regiões no sector da pesca.

²⁹⁵ Comunicação (2014) 8611 final que complementa o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho identificando os custos elegíveis para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

²⁹⁶ CAILLART, Benoit, *A Gestão das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas*, Departamento Temático B: Políticas Estruturais e de Coesão, Pescas, Março, 2017. pp. 9

²⁹⁷ Relatório da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu sobre a gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas, p. 19. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+REPORT+A8-2017-0138+0+DOC+PDF+V0//PT>. Consultado a 05/10/2017

²⁹⁸ *A Pescar de arrasto*. Disponível em: <http://www.ricardoserraosantos.eu/2017/04/a-pescar-de-arrasto/>. Consultado a 14/09/2017

Estas medidas não poderão ser tomadas de maneira generalizada, neste caso “não podemos (e imperativamente não devemos) tratar o diferente como igual”. O uso sustentável dos apoios previstos pela PCP e pelo FEAMP deverão de ir ao encontro objectivo 14 da Agenda 2020 da Nações Unidas que defende a “Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável²⁹⁹”.

a) A frota de pesca dos Açores

Segundo os dados da Direção-Geral de Recursos Naturais, segundo dados de 2015, a frota de pescas dos Açores era constituída por 762 embarcações (os dados da Lotaçor referem que actualmente existem nos Açores 654 embarcações) com uma capacidade de pesca, traduzida em 54 530 kW³⁰⁰. Estas embarcações poderão ser subdivididas em três segmentos, nomeadamente as embarcações com dimensões inferiores a 12 metros³⁰¹, as embarcações com dimensões superiores aos 12 metros³⁰² e navios de comprimento superior a 12 metros que utilizam artes de pesca como a rede de cerco. A frota de pescas dos Açores, em 2015, representava 9% das embarcações da frota nacional e 15% da potencial total nacional³⁰³.

Os Açores estão actualmente a cerca de 90% da sua capacidade total de pesca, e nos últimos anos, tem se verificado um decréscimo significativo no número de embarcações. Apesar de as embarcações que constituem esta frota de pesca serem maioritariamente de pequenas dimensões de artes fixas e de pequena pesca (cerca de 80% da frota apresenta dimensões inferiores aos 12 metros), em termos de capacidade de pesca traduzida em kW, as 123 embarcações da frota de pesca dos Açores que apresentavam dimensões superiores aos 12 metros, representem apenas cerca de 20% da frota total da região, a sua potência relativa representava em 2015, cerca de 45% da

²⁹⁹Ver os objetivos das Nações Unidas da Agenda 2020 em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Consultado a 20/09/2017

³⁰⁰ DG Pescas Direção-Geral de Recursos Naturais, Recursos de Pesca em Portugal, 2015. Dados disponíveis em: https://www.dgrm.mm.gov.pt/xportal/xmain?xpid=dgrm&xpgid=genericPageV2&conteudoDetalhe_v2=5945737. Consultado a 15/10/2017.

³⁰¹ Estas embarcações usam um leque variado de métodos de pesca artesanal, onde neste leque domina as artes de linha e anzol. Estas embarcações não visam a pesca de apenas uma espécie mas sim um amplo leque de espécies.

³⁰² Estas embarcações centram-se essencialmente nas unidades populacionais migratórias como o atum.

³⁰³ Pescas Direção-Geral de Recursos Naturais, Recursos de Pesca em Portugal, 2015. Op. Cit.

potência total. Em poucos anos, a frota açoriana aumentou a sua potência relativa, o que por consequência aumentou a sua capacidade de pesca e o esforço de pesca³⁰⁴.

A frota açoriana pesca essencialmente dentro das 12 milhas, perto da costa das ilhas e dos montes submarinos, onde se situam os maiores ecossistemas da extensão das 200 milhas, o que não representa uma estadia no mar superior a um dia. A pesca das embarcações inferiores a 12 metros centra-se essencialmente na pesca de pequenas espécies pelágicas, que se deslocam e se concentram em cardumes, como a sardinha, que se situam na zona mesopelágica, ou seja, na zona compreendida até aos 200 metros de profundidade. As embarcações superiores aos 12 metros, além da pesca de pequenos pelágicos, são também os principais responsáveis pelas capturas que fornecem à indústria do atum na região, usam artes como o palangre de superfície³⁰⁵. É necessário realçar que a pesca do atum nos Açores só ocorre no período de Março a Abril.

As capturas perto das costas das ilhas e dos montes submarinos, como a pesca do goraz, estão sujeitas a uma gestão apertada, através de um TAC e quotas reguladas pelo Conselho, alicerçadas pelos melhores pareceres científicos disponíveis. O caso do goraz, que representa uma grande fatia dos rendimentos para os pequenos pescadores dos Açores, foi recentemente discutido, onde se temia uma redução da quota. Não se constou o caso pelos resultados positivos atingidos pela gestão da espécie nos últimos anos.

b) A frota de pesca da Madeira

A estrutura da frota de pesca da Madeira é semelhante à composição da frota de pescas dos Açores, apesar de esta apenas ser representada por um número inferior de embarcações, com 434 segundo dados de 2015³⁰⁶. Neste mesmo ano, a frota de pescas da Região Autónoma da Madeira representava cerca de 5% do total de embarcações a nível nacional e também cerca de 5% do total da potência de pesca traduzidos em kW. Tal como nos Açores, devido aos subsídios para a redução da capacidade de pesca nas regiões, a Madeira já reduziu cerca de 10% do total da sua frota de pescas.

As pescas na região são feitas junto às costas das ilhas e nos bancos submarinos existentes, gerido também através de TAC e de quotas impostas pelo Conselho. No ano

³⁰⁴ CAILLART, Benoit, *A Gestão das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas*. Op. Cit. pp. 16 e 17

³⁰⁵ O palangre de superfície consiste essencialmente em colocar uma linha de anzóis, com intervalos regulares, na horizontal com ajuda de bóias na superfície.

³⁰⁶ DG Pescas Direção-Geral de Recursos Naturais, Recursos de Pesca em Portugal, 2015, Op. Cit.

de 2015 as embarcações que constituem a frota de pescas da Madeira perfizeram um total de 5 640,8 toneladas de pescado em lota, com um valor médio de 2,77 euros por quilograma. Estes desembarques foram dominados pelo atum e pelo peixe-espada preto.

A frota da Região é composta por um grande número de embarcações já envelhecidas, que em grande parte não apresentam condições de segurança adequadas. Isto mesmo foi constatado por uma delegação da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu que esteve Região Autónoma da Madeira entre 22 e 24 de Maio de 2017.

Esta visita da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu à Madeira ocorreu no período em que foi aprovado pela Comissão das Pescas do Parlamento Europeu³⁰⁷, o relatório que defende-se a criação de um fundo específico para a renovação das frotas de pesca das RUP mas desde que estas não se traduzam no aumento da capacidade de pesca, pondo em causa a sustentabilidade desta actividade.

c) A frota de pesca das Ilhas Canárias

A frota de pesca das Ilhas Canárias em 2016 era composta por 786 embarcações de pesca, o que representava cerca de 8,5% do total nacional, houve uma redução de 344 embarcações desde 2006. Em termos de potência, as Ilhas Canárias reduziram a sua capacidade em 22 307 kW durante este período, o que significa uma redução em cerca de 24%³⁰⁸. As embarcações com menos de 12 metros representam 85% do total das embarcações da frota de pesca das Canárias (666 embarcações em 2016), que poderão ser divididas em dois tipos de pesca: as que se concentram nas espécies de grandes pelágicos como o atum e as embarcações que se concentram na pesca costeira de pequenos pelágicos como os chicharros, as sardinhas, que são vendidos essencialmente nos mercados locais³⁰⁹.

As restantes 120 embarcações que constituíam a frota de pesca em 2016, que apresentam dimensões superiores aos 12 metros, sendo que 13 delas apresentavam um tamanho de casco superior aos 40 metros. Estas embarcações consistem em

³⁰⁷ Relatório da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu sobre a gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas, Op. Cit.

³⁰⁸ Dados disponibilizados pelo Governo Espanhol referente às frotas de pesca por regiões: http://www.mapama.gob.es/es/estadistica/temas/estadisticas-pesqueras/2016_04_caracteristicas_flota_tcm7-194386.pdf

³⁰⁹ CAILLART, Benoit, *A Gestão das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas*. Op. Cit. pp. 22

embarcações com uma grande capacidade de arrasto³¹⁰ e trabalham essencialmente em águas internacionais e de países terceiros. Nos últimos anos assistiu-se a uma grande redução na frota das Canárias principalmente pela proibição de acesso a zonas de pesca em Marrocos e na Mauritânia e devido às imposições impostas à região pela sua capacidade de pesca³¹¹.

³¹⁰ Os barcos que pescam através da arte do arrasto, mais conhecidos como arrastões, operam através de redes de arrasto que se formam em sacos e capturam vários tipos de peixe, crustáceos e outro tipo de pescado. O problema desta arte de pesca é a quantidade de pescado que será devolvido ao mar.

³¹¹ CAILLART, Benoit, *A Gestão das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas*. Op. Cit. pp. 22

III.6 – A cooperação regional no âmbito das medidas de conservação e gestão das pescas na macaronésia

O controlo das actividades de pesca e o combate às infracções cometidas em matéria de pescas é de competência partilhada pelos Estados-Membros da UE, pela Comissão e pelos dependentes desta área, como pescadores e operadores de produto da pesca. Neste contexto, é necessário conceder um papel de protagonistas às RUP da Macaronésia e aos seus Estados-Membros nas acções enquadradas com a estratégia de conservação da biodiversidade marinha da UE para o Atlântico. O regime comunitário de controlo a fim de assegurar as regras impostas pela PCP aos Estados-Membros é instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro de 2009³¹².

Estas regiões, que fazem parte do espaço de cooperação da Macaronésia, pela sua condição de ultraperiferia, são obrigadas a manter no seu pilar base, para o desenvolvimento socioeconómico sustentável da região, a conservação dos recursos naturais. A sua natureza é um factor de excelência que mantém a identidade regional que as promove a nível internacional. Por isso é necessária a conservação e gestão do seu espaço marítimo e do seu ambiente marinho para potenciar as suas possibilidades de desenvolvimento regional. Em matéria de conservação das pescas, as medidas centram-se na consolidação de medidas de protecção e reabilitação da sua biodiversidade, em particular as áreas abrangidas pela Natura 2000³¹³.

Existem várias medidas de gestão e conservação das pescas para a região, que são tomadas a nível comunitário, como a determinação de medidas como os totais admissíveis de capturas (TAC) de e as quotas de pesca e as medidas técnicas que já foram acima referidas mas estas medidas são determinadas ao nível da UE e através das organizações de gestão regional como o *International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas* (ICCAT), que se responsabiliza, como o próprio nome indica, pela conservação dos atuns no Oceano Atlântico e por consequência na região da

³¹² Regulamento (CE) n.º 1224/2009, disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:343:0001:0050:PT:PDF>. Consultado a 03/10/2017

³¹³ Cooperação Territorial MAC 2014-2020, INTERREG. Disponível em: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/Programas%20Operacionais/TEXTOS%20INTEGRAIS%20DOS%20PO/Anexo%20 POMAC%202014-2020 PT V2.0.pdf>. Consultado a 14/09/2017.

Macaronésia. Os Estados-Membros deverão assim regular a capacidade de pescas da sua frota, na região geográfica em questão³¹⁴.

A cooperação e coordenação de medidas de controlo cruzado, através do intercâmbio de informações e vigilância permanente entre os dois Estados-Membros são fundamentais para a prossecução e para assegurar as regras da PCP. Em termos de cooperação e coordenação de controlo cruzado, a troca de conhecimentos científicos entre instituições, como Universidade e as entidades que divulgam os pareceres científicos, é fundamental para o aprofundamento do conhecimento geral do estado dos ecossistemas marinhos afectados pelas actividades piscatórias³¹⁵.

No âmbito da iniciativa comunitária INTERREG III, foi criado o Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (MAC) para o período 2014-2020 e no seu eixo prioritário n.º 4 as regiões defendem a conservação e a protecção do ambiente para a promoção da eficiência dos recursos. A sexta prioridade de investimento deste programa operacional para as RUP da Macaronésia incide sobre a protecção e reabilitação da biodiversidade da região. Estes três arquipélagos estão igualmente a preparar e a promover esforços para formalizar a candidatura ao Programa Operacional MAC 2020, que visa dinamizar o envolvimento de países terceiros como o Senegal, Mauritânia e Cabo Verde, na promoção e protecção dos recursos já previstos no MAC 2014-2020³¹⁶.

No âmbito do INTERREG III e do Programa Operacional MAC, as RUP da Macaronésia cooperam em projectos como por exemplo o Marmac³¹⁷, que tem como objectivo valorizar o ambiente costeiro e marinho da região da Macaronésia, segundo o plano de ordenamento e gestão das áreas marinhas protegidas desenvolvido pelos arquipélagos do MAC. Além do Marmac muitos outros programas relacionados com estudos dos recursos marinhos e das pescas são elaborados conjuntamente entre as RUP da Macaronésia no âmbito da gestão e da conservação das pescas na região.

Estes estudos sobre os recursos marinhos e das pescas da Macaronésia que são feitos entre as RUP da região são aplicados enquanto instrumentos de conservação,

³¹⁴ Artigo 26.º, n.º5 do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, Op. Cit.

³¹⁵ Comunicação da Comissão Europeia sobre uma parceria para um “crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”. COM(2012) 287 final. Disponível em: http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docoffic/official/communic/rup2012/rup_com2012287_en.pdf. Consultado a 14/09/2017

³¹⁶ Cooperação Territorial MAC 2014-2020, Op. Cit. pp. 2

³¹⁷ Ver mais sobre o projeto Marmacem: <http://www.horta.uac.pt/projectos/macmar/ogamp/marmac.html>. Consultado a 15/10/2017

preservação e gestão dos ecossistemas marinhos e costeiros das ilhas e do Atlântico. Encontra-se em implementação o Conselho Consultivo das RUP que deveria abranger uma gestão das pescas por zonas biogeográficas, que proporcione uma abordagem discriminatória positiva das subdivisões por bacias geográficas, para uma boa gestão das pescas na região da macaronésia.

É fundamental uma maior gestão e cooperação entre as RUP atlânticas para apoiar a reforma da política comum de pescas, deverão ser feitos mais estudos e trocas de informação para minimizar as devoluções e as capturas acessórias, nestes dois casos é necessário a inovação e modernização das artes de pescas das frotas das regiões. A partilha de informação entre as RUP é uma das ferramentas fundamentais para compreender melhor o impacto das medidas de gestão a nível socioeconómico e sem nunca esquecer o impacto nos ecossistemas marinhos e costeiros. Estas regiões possuem o quadro político e legal suficiente para uma boa conservação e gestão dos ecossistemas, basta agora a vontade e a boa aplicação dos mesmos.

Conclusão/Recomendações

Esta dissertação de mestrado assumiu uma abordagem analítica, de âmbito político e legal, da materialização do conceito de região ultraperiférica na macaronésia e da aplicação da política comum das pescas no quadro dos regimes específicos decorrentes da condição de ultraperiferia dos arquipélagos da região. Esta análise foi essencialmente através da análise comparativa das condições que potenciais que estas RUP enfrentam, sem descurar o estudo da conservação e gestão dos recursos haliêuticos e o impacto latente no espectro social.

Para fundamentar este estudo, realizou-se em primeiro lugar a leitura e análise de diversos documentos fundamentais, incluindo a legislação primária e derivada da UE, diversos regulamentos base de apoio à PCP e ao seu financiamento através do FEAMP. Verificou-se uma diversa panóplia de regulamentos visam permitir a abstracção dos “buracos de agulha” encontrados na legislação pelas partes interessadas em fugir à regulamentação das pescas.

A análise comparativa feita no quadro da materialização do conceito de ultraperiferia permitiu-nos verificar que as RUP da macaronésia são únicas e com características muito variadas mas com objectivos muito semelhantes, nomeadamente as metas de desenvolvimento económico e social da Europa2020. A análise da Comunicação da Comissão Europeia para um crescimento “inteligente, sustentável e inclusivo” dos Açores, da Madeira e das Ilhas Canárias foi fundamental para demonstrar que apesar das diferenças e dificuldades estas continuam a prosseguir as metas impostas pela UE. Neste âmbito os FEEI são fundamentais para o apoio a este desenvolvimento.

Verificou-se ainda que topografia das RUP da Macaronésia e os seus fundos marinhos condicionam a acessibilidade das suas frotas aos recursos haliêuticos. A proximidade da região a países terceiros africanos que se situam na rota de espécies migratórias como o atum, principal unidade populacional pescada na Macaronésia. Sofrem igualmente de problemas como a pesca ilegal, não regulamentada e não declarada nas águas que as rodeiam.

Neste contexto permitiu-nos observar que a PCP procura a sustentabilidade das pescas na região, conciliando a sustentabilidade económica para um bom desenvolvimento socioeconómico, sendo fundamental a utilização do FEAMP para o desenvolvimento de técnicas de pesca inovadoras, que permita melhor garantir os meios

de subsistência dos pescadores e a viabilidade do sector para os agentes dependentes do sector das pescas. Através das medidas impostas pela PCP, mais especificamente as medidas técnicas, que prevêm a utilização de artes de pesca mais selectivas, dimensões mínimas para as espécies a bordo e para desembarque e zonas/períodos delimitados, juntamente com o financiamento do FEAMP para a gestão do esforço de pesca (através da redução do número e tamanho dos navios, redução da capacidade total de pesca e regras de acesso às águas) é que poderá garantir a sustentabilidade das pescas na bacia atlântica e por consequência garantir a sustentabilidade desta actividade económica nos Açores, na Madeira e nas Canárias.

Após a análise empírica do trabalho podemos analisar algumas recomendações necessárias para garantir a sustentabilidade das pescas na região da Macaronésia, nomeadamente:

- A necessidade de criação de mais incentivos para a adopção de artes de pesca menos prejudiciais para as unidades populacionais como o caso das regras impostas às redes de emalhar e de cerco, que já provaram reduzir as capturas acessórias de espécies não desejadas.
- A adopção de uma regulamentação mais restrita às regras de acesso e regras de pesca sobretudo nas águas dos Açores e da Madeira.
- Existe a necessidade de simplificar as medidas e instrumentos de apoio do FEAMP à redução da capacidade de pesca. Apesar de existir instrumentos de apoio à redução da capacidade de pesca total dos navios das RUP, que visam a redução do esforço das actividades de pesca, como o caso do apoio à diversificação de actividade profissional do pescador, a carência de investimento na formação profissional é uma barreira a ter em conta.
- Existe a necessidade de criação de um fundo para as pescas como o que já existe para o sector da agricultura. Apesar de já existir o FEAMP para o período operacional 2014-2020, é necessário ter em atenção que este acaba em 2020 e a revisão após 2020 deste instrumento levará à interrupção da atribuição de apoio ao sector como já aconteceu anteriormente.

- A legislação da UE para o sector das pescas necessita de uma revisão no campo da simplificação das medidas e regras ao sector. Esta está dividida num vasto número de regulamentos, o que torna difícil a sua plena aplicação e interpretação. Propõe-se a criação de regulamentos base para as pescas e uma interpretação e transposição dos mesmos, através de portarias ou decretos regionais adaptáveis às necessidades de cada uma das regiões em causa. Esta medida permitiria a existência de uma abordagem ao sector das pescas mais regionalizada e por consequência mais específica. No âmbito de uma visão descentralizada do sector das pescas, a existência de novas portarias e decretos regionais que teriam de passar pela aprovação da Comissão Europeia, subsequentemente pelo Parlamento e Conselho no caso de influenciarem directamente qualquer outro Estado-Membro da UE, que tradicionalmente pescasse nas águas da região.

Bibliografia

- ABECASSIS, Ana Rita S. G. C. “As áreas Marinhas Protegidas Costeiras dos Açores - oportunidades, benefícios e limitações” *IN* Carreira, G.P., R.M. Higgins, F. Cardigos & F.M Porteiro (Eds) 2014. Conhecer o mar dos Açores: fórum científico de apoio à decisão. Arquipélago. Life and Marine Sciences. Supplement 8.
- Acto Delegado PCP, COM(2014) 8611 Final, que identifica os custos elegíveis pelo FEAMP para a saúde e segurança dos pescadores
- CAILLART, Benoit, *A Gestão das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas*, Departamento Temático B: Políticas Estruturais e de Coesão, Pescas, Março, 2017
- CARDIGOS, Frederico. “Contribuição para a Implementação de Um Plano de Gestão no Sítio de Interesse Comunitário Banco D. João de Casto, Açores” *IN* Teses de Gestão e Conservação da Natureza: Gestão de Recursos Marinhos, Publicações Universitárias e Científicas, Principia, 2006, pag. 18
- CASTRO, Pedro Chaves de Faria. *Açores – Paradiplomacia e Autonomia: A participação das entidades subestatais na determinação e condução da política externa dos Estados*, Dissertação para a obtenção de grau Mestre em Ciências Políticas, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/8557/1/Tese.pdf>
- Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a *Promoção de métodos de pesca mais respeitadores do ambiente: papel das medidas técnicas de conservação*, pag. 8. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52004DC0438&from=EN>
- Comissão Europeia, A Política Comum de pescas: A Gestão das Pescas. Disponível em: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/fishing_rules
- COM(2011) 782 de 21 de Novembro de 2011, sobre o Plano de Acção para uma Estratégia Marítima para a Região do Atlântico
- CHURCHILL, Robin and OWEN, Daniel. *The EC Common Fisheries Policy*, Oxford University Press Inc., New York, 2010
- Decisão 2013/755/UE do Conselho de 25 de novembro de 2013 , relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina»)
- Decisão 89/687/CEE do Conselho de 22 de Dezembro de 1989, que cria o POSEI para os Departamentos Ultramarinos Franceses
- Decisão 91/315/CEE do Conselho de 26 de Junho de 1991, que concede ajuda financeira aos Açores e à Madeira para compensar o sobrecusto dos combustíveis

- Decreto Legislativo Regional N.º 29/2010/A de 9 de Novembro que regulamenta o exercício das pescas e das atividades marinhas na Região Autónoma dos Açores. Disponível em: http://www.azores.gov.pt/JO/Serie+I/2010/Serie+I+Nº+179+de+11+de+Novembro+de+2010/Decreto+Legislativo+Regional+N+29+de+2010_A.htm
- DEPRÉDURAND, Philippe, *L'Union Européenne et la Mer: Ou les limbes d'une puissance maritime*, L'Harmattan, Paris, 2011, p. 32
- Diretiva Quadro Estratégia Marinha - Diretiva nº 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho
- DG Pescas Direção-Geral de Recursos Naturais, Recursos de Pesca em Portugal, 2015.
- Fichas Técnicas da UE, Políticas Sectoriais, A Política Comum de Pescas, Conservação dos Recursos Haliêuticos. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_5.3.2.html
- GOULDING, Ian e STOBBERUP, Kim, *Pelagic Fisheries and the Canning Industry in Outermost Regions*, Directorate-General for Internal Policies, Policy Department B, Structural and Cohesion Policies, Fisheries, Brussels, June, 2015
- KETTUNEN, Marianne e BEZERRA, Niele P., *Brussels in Brief: Conserving Biodiversity in the EU overseas entities*, Institute for European Environmental Policy
- KOCHENOV, Dimity. *EU Law of the Overseas: Outermost Regions, Associated Overseas Countries and Territories, Territories Sui Generis*, Kluwer Law International, The Netherlands, 2011
- LEQUEST, Christian. *The politics of fisheries in the European Union*, Manchester University Press, 2004
- LEDO, Ernesto Penas. *The Common Fisheries Policy: The quest for sustainability*, Library of Congress, John Willey and Sons, Ltd., United Kingdom, 2016
- Livro Verde da Comissão Europeia, relativamente à Reforma da política comum das pescas. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2009
- LOPES, Maria Isabel C., *Proposta para a constituição de um Cluster do mar na Região Autónoma da Madeira e o papel desempenhado pelo ordenamento do espaço marítimo*, Dissertação Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/20236/2/LOPES%2CM.Isabel%20%282016%29%20%28disserta%C3%A7%C3%A3o%29.pdf>
- LŐRINCZ, András, *THE IMPORTANCE OF THE OUTERMOST REGIONS FOR STRENGTHENING EU FOREIGN AND REGIONAL RELATIONS*, Conference paper submitted to International Conference on The EU as a Global Actor – From the

Inside Out: The Internal Development of the European Union and its Future Role in an Interdependent World (Berlin, July 7th – 10th , 2011). Disponível em: <http://www.culturaldiplomacy.org/academy/content/pdf/participant-papers/eu/Andras-Lorincz-The-Importance-of-The-Outermost-Regions-for-Strengthening-EU-Foreign-and-Regional-Relations.pdf>

- MARTIN, Jesús I., As Pescas na Madeira, Departamento Temático Políticas Estruturais e de Coesão, Parlamento Europeu
- MENDES, Hugo F., *Aquacultura*, Serviços de Lota dos Açores, Lotaçor. Disponível em: <http://www.lotacor.pt/investigacao/aquacultura.php>
- MONACO, Andre and PROUZET, Patrick. *Ecosystem Sustainability and Global Change*, ISTE Ltd, United States, 2014
- Objectivos das Nações Unidas da Agenda 2020 em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>
- POPESCU, Irina e GRAS, Juan José O., *La Pesca en las Islas Canarias*, Direção Regional de Políticas Interiores, Departamento B, Políticas Estruturais e de Coesão, Pescas, 2013.
- Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (MAC), 2014-2020, pag. 2. Disponível em: http://www.pct-mac.org/FCKeditor/UserFiles/File/PROGRAMA%202014-2020/MAC14-20_PT_v1.2.pdf
- Região Autónoma dos Açores, *Um contributo Açoriano para a Reforma Comum de Pescas*, Dezembro de 2009.
- Regulamento (UE) n.º 508/2014 sobre os recursos orçamentais para a gestão partilhada.
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, que estabelece as disposições comuns para os Fundos Estruturais
- Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, que estabelece as disposições específicas para o FEDER
- Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão
- Regulamento (CE) n.º 994/98 do Conselho, de 7 de Maio de 1998, sobre as categorias de auxílio estatais horizontais
- Regulamento (UE) No 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2013, relativo à Política Comum de Pescas

- Relatório de iniciativa da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu de 21 de Março de 2017
- ROCHA, Humberto Santos, *Contributo para uma caracterização da Geopolítica Marítima de Portugal*, Cadernos Navais, n.º31, Grupo de Estudos e Reflexão Estratégica, Edições Culturais da Marinha, Lisboa, Outubro-Dezembro, 2009, p.83
- RODRIGUES, Luís. *Respeito pelos recursos haliêuticos e pelo meio em que evoluem: A aplicação nos Açores do Código Europeu de Boas Práticas para uma Pesca Sustentável e Responsável*, Universidade dos Açores, Departamento de Biologia, Ponta Delgada, Dezembro, 2006
- SILVA, José D. T. Fernandes. *Integração, Subsidiariedade e Autonomia na União Europeia: Portugal e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*, Tese de Doutoramento, Faculdade de Direito da Universidade de São Tiago de Compostela, São Tiago de Compostela, 2008
- TEIXEIRA, Maria Fernantes, *Estratégia do Atlântico: desafios e oportunidades* IN *Maria Scientia*, Revista Científica Electrónicas
- United Nations General Assembly, 6 March 2007 (A/RES/61/105)
- VALENTE, Isabel. A propósito dos trinta anos da adesão de Portugal à Comunidade Europeia: Um percurso histórico a partir da ultraperiferia Portuguesa. *Relações Internacionais* [online]. 2015, n.48, pp.46-59. ISSN 1645-9199
- VALENTE, Isabel. “A Construção do conceito de Ultraperiferia”, *IN Debater a Europa*, Periódico do CIEDA e do CEIS20, em parceria com GPE e a RCE. N.8 Janeiro/Julho 2013 – Semestral, Disponível em: <https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000052001-000053000/000052291.pdf>
- VALENTE, Isabel. “Pensar outra entidade Europeia: marítima, insular e ultraperiférica”, *IN Debater a Europa*, Periódico do CIEDA e do CIEJD, em parceria com GPE, RCE e o CEIS20. N.4 Janeiro/Junho 2011 – Semestral, Disponível em: <http://www.cp-omr.eu/pt/wp-content/uploads/2011/10/Pensar-uma-outra-entidade-Europeia-mar%C3%ADtima-insular-e-ultraperif%C3%A9rica.pdf>
- VESTRIS, Isabell. *Le statut des régions ultrapériphériques de l’Union européenne*, Théses, Collection Droit de l’Union Européenne, Dirigée par Fabrice Picod, éditions Bruylant, 2012
- WAKEFIELD, Jill. *Reforming the Common Fisheries Policy*, Edward Elgar Publishing, Cheltenham, United Kingdom, 2016

Anexo I – Alocação FEAMP por Estado-Membro 2014-2020

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
BE	5 722 130,00	5 795 229,00	5 848 204,00	5 942 991,00	6 081 279,00	6 122 861,00	6 233 357,00	41 746 051,00
BG	12 071 289,00	12 225 498,00	12 337 253,00	12 537 214,00	12 828 942,00	12 916 663,00	13 149 763,00	88 066 622,00
CZ	4 263 975,00	4 318 446,00	4 357 922,00	4 428 555,00	4 531 602,00	4 562 588,00	4 644 927,00	31 108 015,00
DK	28 559 270,00	28 924 111,00	29 188 510,00	29 661 596,00	30 351 790,00	30 559 328,00	31 110 815,00	208 355 420,00
DE	30 100 054,00	30 484 577,00	30 763 242,00	31 261 850,00	31 989 281,00	32 208 016,00	32 789 256,00	219 596 276,00
EE	13 840 012,00	14 016 816,00	14 144 946,00	14 374 205,00	14 708 679,00	14 809 253,00	15 076 507,00	100 970 418,00
IE	20 231 798,00	20 490 256,00	20 677 561,00	21 012 701,00	21 501 645,00	21 648 669,00	22 039 349,00	147 601 979,00
EL	53 289 776,00	53 970 543,00	54 463 896,00	55 346 644,00	56 634 503,00	57 021 756,00	58 050 796,00	388 777 914,00
ES	159 223 336,00	161 257 387,00	162 731 468,00	165 369 007,00	169 216 972,00	170 374 037,00	173 448 682,00	1 161 620 889,00
FR	80 594 423,00	81 624 003,00	82 370 140,00	83 705 190,00	85 652 923,00	86 238 597,00	87 794 897,00	587 980 173,00
HR	34 629 786,00	35 072 176,00	35 392 777,00	35 966 420,00	36 803 321,00	37 054 974,00	37 723 684,00	252 643 138,00
IT	73 642 561,00	74 583 332,00	75 265 111,00	76 485 002,00	78 264 728,00	78 799 884,00	80 221 941,00	537 262 559,00
CY	5 443 762,00	5 513 306,00	5 563 703,00	5 653 880,00	5 785 440,00	5 824 999,00	5 930 119,00	39 715 209,00
LV	19 167 006,00	19 411 862,00	19 589 309,00	19 906 810,00	20 370 021,00	20 509 307,00	20 879 427,00	139 833 742,00
LT	8 694 653,00	8 805 725,00	8 886 220,00	9 030 247,00	9 240 371,00	9 303 555,00	9 471 451,00	63 432 222,00
HU	5 358 928,00	5 427 387,00	5 477 000,00	5 565 770,00	5 695 280,00	5 734 223,00	5 837 705,00	39 096 293,00
MT	3 101 540,00	3 141 162,00	3 169 876,00	3 221 253,00	3 296 208,00	3 318 746,00	3 378 637,00	22 627 422,00
NL	13 915 788,00	14 093 559,00	14 222 391,00	14 452 906,00	14 789 211,00	14 890 336,00	15 159 053,00	101 523 244,00
AT	954 693,00	966 888,00	975 727,00	991 541,00	1 014 613,00	1 021 551,00	1 039 987,00	6 965 000,00
PL	72 814 233,00	73 744 422,00	74 418 532,00	75 624 702,00	77 384 410,00	77 913 547,00	79 319 610,00	531 219 456,00
PT	53 797 969,00	54 485 229,00	54 983 288,00	55 874 453,00	57 174 593,00	57 565 539,00	58 604 393,00	392 485 464,00
RO	23 085 512,00	23 380 425,00	23 594 150,00	23 976 562,00	24 534 471,00	24 702 232,00	25 148 019,00	168 421 371,00
SI	3 400 584,00	3 444 026,00	3 475 509,00	3 531 839,00	3 614 022,00	3 638 734,00	3 704 400,00	24 809 114,00
SK	2 163 649,00	2 191 290,00	2 211 321,00	2 247 162,00	2 299 451,00	2 315 174,00	2 356 953,00	15 785 000,00
FI	10 197 069,00	10 327 335,00	10 421 739,00	10 590 653,00	10 837 087,00	10 911 188,00	11 108 097,00	74 393 168,00
SE	16 469 779,00	16 680 178,00	16 832 654,00	17 105 477,00	17 503 503,00	17 623 188,00	17 941 225,00	120 156 004,00
UK	33 327 114,00	33 752 863,00	34 061 403,00	34 613 468,00	35 418 887,00	35 661 073,00	36 304 629,00	243 139 437,00
EU27 (*)	788 060 689,00	798 128 031,00	805 423 852,00	818 478 098,00	837 523 233,00	843 250 018,00	858 467 679,00	5 749 331 600,00

Anexo II – Peixes dos Açores e preço médio em lota (14/09/2016-13/09/2017)

Espécie	Peso	Valor	Preço Médio
Abrótea	91.807,50	526.373,20	5,73
Alfonsim	120.771,20	506.706,17	4,2
Amêijoa	984,1	22.372,64	22,73
Anchova	14.124,87	65.541,10	4,64
Areiro	287,15	2.393,44	8,34
Arenque	5.550,50	6.431,29	1,16
Atum-Albacora / Galha-à-ré	2.868,65	17.883,59	6,23
Atum-patudo	445.782,35	1.248.719,3 3	2,8
Atum-rabilho / Rabilo	299,3	2.448,27	8,18
Atum-voador	224.631,70	567.773,41	2,53
Badejo	2.297,15	13.970,94	6,08
Besugo	51.107,00	218.081,87	4,27
Bicuda	63.921,59	206.470,60	3,23
Boca-negra	340.881,41	1.951.554,8 4	5,73
Bodião-verde / Bodião-azul	185,85	212,37	1,14
Bodião-vermelho	11.861,61	43.576,25	3,67
Bodião-vidrão	1,55	1,68	1,08
Boga	58.824,70	38.793,23	0,66
Bonito / Gaiado	1.102.022,1 5	1.572.770,1 2	1,43
Buzina	370,7	448,43	1,21
Búzio	1.743,90	2.576,69	1,48
Cabra / Ruivo	1.067,15	767	0,72
Cação	81.784,17	186.648,96	2,28
Camarão	66	471,49	7,14
Cântaro / Bagre	44.628,45	265.932,54	5,96
Caranguejo-eremita	202,5	73,86	0,36
Caranguejo-fidalgo	40,7	387,18	9,51
Caranguejo-real	644,45	1.552,03	2,41
Carapau	2,5	0	0
Carta	8,9	29,88	3,36
Castanheta-amarela	46,1	120,35	2,61
Castanheta-azul	121,2	313,17	2,58
Cavaco	2.527,81	68.715,75	27,18
Caçala	184.289,56	313.990,12	1,7

Celindra	7,7	7,03	0,91
Cherne	125.185,58	9 1.902.532,9	15,2
Chicharro	407.664,23	936.134,34	2,3
Chicharro-do-alto	98.231,60	211.702,45	2,16
Choupa	6.647,10	64.539,96	9,71
Congro	166.145,08	463.838,72	2,79
Craca	15.062,60	41.597,19	2,76
Dourado	1.428,80	7.255,07	5,08
Encharéu	44.978,98	298.669,68	6,64
Erva-patinha	123,2	1.202,66	9,76
Escamuda / Escamuda-preta	5.491,95	20.912,26	3,81
Escolar / Chocolate	2.109,95	6.000,53	2,84
Espadarte / Agulhão	39.178,00	221.713,74	5,66
Espadim-azul	244,4	293,39	1,2
Galo-branco	109,75	606,49	5,53
Garoupa	89.024,86	470.245,03	5,28
Garoupa-do-alto	563,1	1.016,58	1,81
Gelidium spinosum	425,7	0	0
Goraz	309.086,23	3 4.804.220,2	15,54
Halopteris scoparia	170	0	0
Imperador	32.697,80	715.734,35	21,89
Írio / Lírio	9.576,75	87.123,13	9,1
Írio-de-serra	1.039,60	4.751,71	4,57
Judeu	28,25	82,51	2,92
Juliana / Abrótea-do-alto	15.266,20	61.512,16	4,03
Lagarto-da-costa	268,8	41,55	0,15
Lagosta	19.281,39	557.732,71	28,93
Lapa	20.520,60	149.437,08	7,28
Lapa-brava	30.073,25	204.599,06	6,8
Lapa-mansa	200,9	1.385,04	6,89
Lírio / Írio	26.803,17	217.754,70	8,12
Lula	132.228,35	2 1.150.893,0	8,7
Melga / Escamuda-branca	205.041,60	537.987,43	2,62
Mero	39.413,40	370.687,02	9,41
Moreão	1.339,65	1.254,73	0,94
Moreia-pintada	53.321,56	84.276,81	1,58
Moreia-preta	305,2	120,43	0,39
Moura	2,3	2,02	0,88
Ouriço-castanho-de-espinhos-longos	27	40,5	1,5

Ouriço-do-mar	319,4	438,95	1,37
Pargo	143.630,26	7 1.620.928,6	11,29
Parguete	16.576,84	133.611,24	8,06
Patruça / Preguiçosa	5.064,31	6.333,26	1,25
Peixão	136.516,30	8 1.571.238,0	11,51
Peixe-Agulha	1,35	0,01	0,01
Peixe-cão / Gaio	4.184,30	15.020,22	3,59
Peixe-chocolate	331,3	1.337,17	4,04
Peixe-coelho	27,75	24,09	0,87
Peixe-espada-branco	117.905,80	430.961,30	3,66
Peixe-espada-preto	62.970,45	204.807,05	3,25
Peixe-galo	20.512,55	241.305,78	11,76
Peixe-porco	113.263,22	176.182,11	1,56
Peixe-rato	3,7	0,04	0,01
Peixe-rei	4.732,35	32.735,90	6,92
Peixe-rei-do-alto	2.235,80	5.149,26	2,3
Pepino-do-mar	4.687,00	2.834,30	0,6
Pescada-dos-açores	10.738,30	44.682,06	4,16
Polvo	7.465,00	66.480,73	8,91
Prombeta / Pombeta	11.660,20	6.312,43	0,54
Pterocliadiella capillacea	571.857,70	34,63	0
Raia	78.631,45	133.460,55	1,7
Rainha	218,05	380,83	1,75
Ratão / Uge	46,1	19,94	0,43
Rinquim/Anequim	3.184,10	9.620,93	3,02
Rocaz	28.631,45	464.880,70	16,24
Safia	12.658,95	33.223,29	2,62
Safio	198.774,11	358.837,81	1,81
Salema	6.680,01	5.855,58	0,88
Salmonete	8.988,66	103.152,98	11,48
Salmonete-do-alto	83,25	465,76	5,59
Santola	1.556,20	3.382,28	2,17
Sapata	1,3	2,2	1,69
Sapateira	8.795,30	12.027,71	1,37
Sardinha / Petinga	45.939,17	108.118,63	2,35
Sargo / Sarguete	75.417,21	281.632,66	3,73
Serra	19.171,56	102.327,20	5,34
Tainha / Muja	29.397,57	69.821,23	2,38
Tamboril	7.902,66	12.561,23	1,59
Tintureira	26.412,05	10.958,73	0,41

Veja	203.311,26	606.076,20	2,98
Víbora	16,85	1,24	0,07
Xaputa	250,75	633,76	2,53
Xara-preta-de-natura	3	11,82	3,94

UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Rua da Mãe de Deus
9500-321 Ponta Delgada
Açores, Portugal



DM

A aplicação da PCP nas RUP da Macaronésia
Bruno Castanho Valério

2017